

# DIÁRIO DO GOVERNO

A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de portos, bem como os periódicos que trocaram com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18\$  
Ditas por semestre . . . . . 10\$  
Anúncios, por linha . . . . . \$06  
Comunicados e correspondências, por linha . . . . . \$06  
Número avulso, cada folha de quatro páginas \$04

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1909, cobrar-se há 1 centavo de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*.

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto de 12 de Julho, inserindo a resolução do Congresso que reconhece aos revolucionários civis, no mesmo decreto designados, os mesmos direitos que a outros foram consignados pela Assembleia Nacional Constituinte em 12 de Agosto de 1911.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Decreto n.º 36, regulando a execução das disposições da lei n.º 3 (Código Eleitoral).  
Decreto n.º 37, constituindo o quadro do pessoal do Hospital do Espírito Santo, de Portel.  
Decretos de 12 de Julho:  
Substituindo as comissões municipais dos concelhos de Coimbra, Vila Flor e Albufeira.  
Dissolvendo as comissões paroquiais das freguesias de S. Tiago, Lijó, Sande, Colmeal, Cachopo e Pinheiro Grande.  
Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.  
Portaria de 25 de Junho, nomeando um professor do Liceu da Guarda para ir ao estrangeiro estudar os meios scientificamente empregados para combater e evitar a propagação da tuberculose.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.  
Despacho transferindo para o juiz da respectiva comarca o julgamento das transgressões de posturas do concelho de Marco de Canavezes.  
Relações de juizes e delegados ausentes com licença em Junho.  
Decreto de 12 de Julho, desterrando do respectivo concelho e limitrofes o pároco da freguesia de Espinho e vários outros presbíteros moradores na mesma freguesia.  
Despachos sobre movimento de pessoal do registo civil.  
Informação às repartições do registo civil de que a disposição do artigo 3.º da lei que reformou o sistema monetário só é taxativamente applicada às repartições liquidadoras de receitas e despesas.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Nova publicação, rectificada, da lei n.º 40, sobre fixação das taxas a pagar pelas companhias ou cooperativas construtoras.  
Despachos pela Secretaria Geral, concedendo licenças.  
Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.  
Rectificações a despachos pela Direcção Geral das Alfândegas, sobre movimento de pessoal.  
Balancetes de bancos e companhias.  
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

### MINISTÉRIO DA GUERRA:

Lei n.º 47, reintegrando no exército vários ex-sargentos, reintegrando um cabo e promovendo-o a capitão-médico, e reformando em contramestre um músico de 1.ª classe.  
Lei n.º 48, criando dois lugares de adidos militares junto das Legações de Madrid e de Berna.

### MINISTÉRIO DA MARINHA:

Portaria de 11 de Julho, nomeando um oficial de marinha para embarcar na esquadra de manobras, como adido ao estado maior do comandante em chefe.  
Portaria de 12 de Julho, estabelecendo os preceitos a observar com relação aos serviços a cargo do delegado da comissão de estudos do estado maior a bordo dos navios da divisão naval de exercícios.  
Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.  
Lei n.º 49, tornando obrigatória a instalação de aparelhos de telegrafia sem fios a bordo dos vapores com acomodações para mais de cinquenta pessoas.  
Despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Lei n.º 50, regulando a situação dos indivíduos que se encontram servindo como empregados jornalheiros nos diferentes serviços de obras públicas.  
Lei n.º 51, assegurando a promoção a segundo aspirante aos praticantes dos quadros dos correios e telégrafos ou indivíduos já classificados em concurso para qualquer dos referidos quadros.  
Nova publicação, rectificada, da lei n.º 37, relativa à construção da linha férrea de Portalegre.  
Édito para concessão do diploma ao descobridor duma mina de ouro e outros metais situada no concelho de Bragança.  
Despachos pela Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, sobre movimento de pessoal.  
Portaria de 12 de Julho, declarando nulo e sem efeito o alvará de 21 de Janeiro de 1908 que aprovou os estatutos da Caixa Económica dos Empregados dos Caminhos de Ferro Portugueses.  
Tabela dos pesos e medidas no concelho de Valença.  
Relações de pedidos de registo de marcas e patentes de invenção.  
Aviso acerca do indeferimento dum pedido de patente de invenção.  
Decreto de 5 de Julho, provendo definitivamente o cargo de director geral da agricultura.  
Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.  
Despachos e rectificações a despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.  
Alvará de 21 de Junho, aprovando os estatutos da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Moita do Ribatejo, os quais vão anexos ao mesmo alvará.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Acórdãos do Conselho Colonial.  
Decreto n.º 38, estabelecendo um novo regime para o comércio do fabrico e venda de bebidas fermentadas no distrito de Inhambane.  
Decreto n.º 39, regulando a execução de várias disposições da lei orgamental do Ministério das Colónias.  
Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.  
Decreto de 1 de Julho, exonerando do respectivo lugar um segundo escriptorário de fazenda da provincia de Moçambique.  
Portaria de 12 de Julho, transferindo para a provincia de Moçambique um segundo escriptorário da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Timor.

### MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA:

Lei n.º 52, autorizando o Governo a transferir, independentemente de concurso, para as escolas de Bemfica e da Amadora, respectivamente, um professor e uma professora da escola de Veiros.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

### CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, representação da Câmara Municipal da Lourinhã, sobre assuntos vinícolas.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, éditos para averbamento de títulos.  
Administração do concelho de Ovar, edital acerca da gerência duma irmandade.  
Biblioteca Nacional da Lisboa, nota do registo de propriedade literária efectuado em Maio.  
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, plano para a 11.ª extracção da lotaria de 1913-1914.  
Comissão do recenseamento de jurados da comarca de Lisboa, aviso sobre sorteio de jurados.  
Caixa Geral de Depósitos, éditos para levantamento dum espólio.  
Caminhos de Ferro do Estado, anúncio para arrematação de pedra britada para a linha do Sado.  
Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.  
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

### SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 226 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 10 de Julho.  
N.º 227 — Nota do estado da dívida flutuante desde Junho de 1910 a Maio de 1913.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a resolução seguinte:

A Câmara dos Deputados e o Senado resolvem que nos revolucionários civis abaixo designados sejam reconhecidos os mesmos direitos que a outros foram consignados na proposta aprovada na Assembleia Nacional Constituinte, em 12 de Agosto de 1911, e publicada no *Diário do Governo* n.º 227, de 28 de Setembro de 1911.

Os revolucionários são:

Alfredo de Oliveira.  
Álvaro dos Santos.  
António Chacon Siciliani.  
António de Deus Quelhas da Silva.  
António Marques.  
António Nunes.  
Armando António Dias.  
Armando dos Prazeres Martins.  
Armando Porfírio Rodrigues.  
Artur Pena Martins.  
Artur Rodrigues de Pinho.  
Augusto Veríssimo de Magalhães.  
Avelino Diogo Marques.  
Benjamim Alves de Carvalho Puga.  
Bernardino Duarte.  
Cândido Augusto de Abreu Santos.  
Carlos Eugénio Beling Dias.  
Carlos Valério de Carvalho.  
Eduardo Inácio Gomes.  
Elísio Ricardo da Silva.  
Faustino dos Santos.  
Francisco Abel dos Santos.  
Francisco Antunes das Neves.  
Francisco dos Mártires.  
Francisco Pereira de Sousa.  
Francisco dos Santos.  
Francisco Simões Dias.  
Inocência Marques.  
Isidro Soares da Silva.  
João Florêncio Gomes.  
João Marcelo Baptistá Lopes.

Joaquim António Dias.  
Joaquim de Oliveira Coolho.  
Joaquim de Oliveira Vidal.  
Joaquim Maria Pereira.  
José de Almeida Marques.  
José Antunes.  
José Frederico Silveira da Costa.  
José Lopes.  
José Lopes.  
José Lourenço Flores.  
José Maria.  
João Marques da Fonseca.  
José Mateus Júnior.  
José Valério da Silva.  
José Viana Garcia.  
Luís António Dias.  
Luís Valdaque.  
Manuel Henriques Pereira.  
Manuel da Silva.  
Miguel da Silva.  
Roque Fernandes Blanco Freire.

De entre eles destacam-se Armando Porfírio Rodrigues e Artur Pena Martins, os serviços dos quais já foram reconhecidos pelo Governo Provisório, que os nomeou para empregos públicos; Bernardino Duarte e Eduardo Inácio Gomes, que foram feridos em combate; Francisco Pereira de Sousa, que sempre foi duma grande dedicação pela causa da República, nada lhe importando os grandes sacrificios a que se expôs e sofreu; e Manuel Henriques Pereira, bombeiro voluntário, que foi encarregado pelo saudoso almirante Cândido dos Reis de montar e dirigir o serviço de transportes de mortos e feridos pela Revolução e de velar pelo tratamento destes, tendo sido por este motivo louvado em ordem de serviço do comando do Corpo de Bombeiros Municipais de Lisboa.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 12 de Julho de 1913.—*Manuel de Arriaga—Afonso Costa—Rodrigo José Rodrigues—Álvaro de Castro—João Pereira Bastos—José de Freitas Ribeiro—António Custano Macieira Júnior—António Maria da Silva—Artur R. de Almeida Ribeiro—António Joaquim de Sousa Júnior.*

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### DECRETO N.º 86

Para execução da lei n.º 3 (Código Eleitoral), alguns governadores civis tem suscitado dúvidas, que urgente se torna regulamentar e resolver, não só para que assunto de tanta ponderação tenha uma uniforme execução em todo o país, mas para que se respeitem e garantam aos cidadãos tam importantes direitos, como os que se ligam com a escolha dos seus representantes no Congresso e corpos administrativos: hei por bem, usando da faculdade que me confere o artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os eleitores, que no recenseamento anterior se acharem inscritos com a nota de que sabiam ler e escrever, ou com a nota de elegíveis, que aquela equivalia, devem ser incluídos, sem dependência de qualquer outra formalidade, no novo recenseamento.

Art. 2.º Todos os notários são obrigados a fazer os reconhecimentos a que se refere o artigo 18.º do Código Eleitoral, dentro da área em que exercem as suas funções.

Art. 3.º Ficam por esta forma regulados os artigos 13.º, 14.º e 18.º da citada lei.

Os Ministros do Interior e da Justiça assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, o publicado em 15 de Julho de 1913.—*Manuel de Arriaga—Rodrigo José Rodrigues—Álvaro de Castro.*

Estando desorganizada a actual Comissão Administrativa Municipal do concelho de Coimbra, por três dos seus vogais efectivos e quatro substitutos terem deliberado pedir a exoneração dos seus respectivos cargos, em sessão de 28 de Junho último, e outros três vogais efectivos, um ter abandonado a gerência e os dois restantes acharem-se providos em empregos públicos incompatíveis com aqueles cargos: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar a dissolução da referida Comissão Administrativa Municipal e a nomeação doutra em sua substituição, assim composta:

Vogais efectivos — Bacharel José Falcão Ribeiro, ba-

charel Francisco Pedro de Jesus, bacharel António Alberto Torres Garcia, Manuel Antunes da Costa Nazaré, José Augusto Gomes, António Justino da Costa e Eduardo Gomes.

Substitutos — Afonso Augusto Pessoa, José António Simões, António Francisco Marques, Joaquim Martins Varela, António Marques Meco, José Maria da Fonseca e Francisco Ferreira Camões.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

Tendo o vogal efectivo da Comissão Administrativa Municipal do concelho de Vila Flor, Armando Alípio Garcia, pedido a exoneração, e outrossim abandonado os respectivos cargos os vogais substitutos, António Carlos de Assunção Teixeira, Luciano Augusto Praça, Francisco António Teixeira e Francisco Maria Avidagos: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, o não uso da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, exonerar os referidos vogais efectivo e substitutos e decretar a remodelação daquela Comissão Administrativa pela nomeação, para o quadro dos seus vogais substitutos, dos seguintes cidadãos: José Augusto Rodrigues, Abílio do Espírito Santo Vila Rial, Francisco José Gonçalves e João Pedro Roque.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

Tendo a Comissão Administrativa Municipal do concelho de Albufeira pedido a exoneração: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, conceder a exoneração solicitada e decretar a nomeação duma nova Comissão Administrativa, em substituição daquela, composta dos seguintes cidadãos: vogais efectivos: José Joaquim Vieira, José Crisóstomo Pereira de Paiva, Joaquim Manuel de Mendonça Gouveia, Francisco Correia Modesto, Manuel José Vitorino, José de Santa Clara Mateus e José Aguas de Lima. Substitutos: António Vieira de Oliveira, Sebastião José da Veiga, António José Cravo, Manuel António Cavaco, José Simões Neto Júnior, Joaquim Rodrigues do Carmo Neves e Ivo dos Reis Carlos.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

Achando-se a Comissão Administrativa Paroquial da freguesia de S. Tiago, concelho de Cezimbra, reduzida a dois dos seus vogais, por vários motivos, inclusive o de exoneração de dois deles, por decreto de 21 de Junho último, e estarem processados outros tantos pelo crime de sedição, e porque sejam inúmeras as sessões não realizadas desde 15 de Novembro de 1910, desde quando data a sua nomeação para a respectiva gerência, factos estes que requerem urgentes providências: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e como convém aos interesses da paróquia, decretar a dissolução da referida Comissão Administrativa, e incumbir o competente governador civil da nomeação doutra, em sua substituição, composta de cidadãos que, como os electivos, satisfaçam as condições do artigo 268.º do Código Administrativo de 1878.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

Tendo três vogais efectivos da Comissão Administrativa Paroquial da freguesia de Lijó, concelho do Barcelos, pedido a exoneração, e não podendo ser chamados à efectividade igual número de vogais substitutos, por a mesma comissão haver sido constituída sem o respectivo quadro: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, dissolver a referida Comissão Administrativa Paroquial, e incumbir o competente governador civil da nomeação doutra em sua substituição, composta de cidadãos, que como os efectivos, satisfaçam às condições exigidas no artigo 268.º do Código Administrativo de 1878.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, conceder a exoneração pedida pela Comissão Administrativa Paroquial da freguesia de S. Lourenço de Saúde, concelho do Guimarães, e incumbir o governador civil da nomeação doutra, composta de cidadãos que satisfaçam às condições do artigo 268.º do Código Administrativo de 1878.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

Tendo quatro vogais efectivos e um substituto da Comissão Administrativa Paroquial da freguesia do Colmeal, concelho de Góis, pedido a exoneração dos seus respec-

tivos cargos, dando-se assim a desorganização da mesma Comissão, que urge prover de remédio com as indispensáveis providências: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar a dissolução da referida Comissão Administrativa Paroquial e incumbir o competente Governador Civil da nomeação doutra, em sua substituição, composta de cidadãos que, como os electivos, satisfaçam às condições do artigo 268.º do Código Administrativo de 1878.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

Verificando-se que a Comissão Administrativa Paroquial da freguesia de Cachopo, concelho de Tavira, está reduzida a um vogal efectivo e a outro substituto, por os restantes, uns terem já sido exonerados, a seu pedido, por decreto de 28 de Junho findo, e outros idêntico pedido terem feito posteriormente, resultando de tais factos a necessidade de serem tomadas urgentes providências, como convém aos interesses daquele corpo administrativo: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar a dissolução da referida Comissão e incumbir o competente Governador Civil da nomeação doutra, em sua substituição, composta de cidadãos que, como os electivos, satisfaçam às condições exigidas no artigo 268.º do Código Administrativo de 1878.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

Tendo-se apurado, da sindicância feita à Comissão Administrativa Paroquial da freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, graves irregularidades pela mesma cometidas no exercício da respectiva gerência: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e sem prejuízo de procedimento criminal contra os vogais daquele corpo administrativo, que nas ditas irregularidades tenham responsabilidade, decretar a dissolução da mesma Comissão, e incumbir o competente governador civil da nomeação duma nova Comissão Administrativa em substituição daquela, composta de cidadãos que, como os electivos, satisfaçam às condições exigidas no artigo 268.º do Código Administrativo de 1878.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Julho 12

Bacharel Artur Vieira de Castro — demitido, por conveniência do serviço, de administrador do concelho de Fafe.

Bernardo Tavares dos Santos — exonerado, a seu pedido, do lugar de amanuense da Secretaria do Governo Civil do distrito de Beja.

José Joaquim Póvoas — exonerado, como pediu, de vogal da Comissão Administrativa Paroquial da freguesia da Urra, concelho de Portalegre.

Manuel Marques Henriques — exonerado, como pedia, de vogal da Comissão Administrativa Paroquial da freguesia de Ribeira de Fráguas, concelho de Albergaria-a-Velha.

João Correia dos Santos — exonerado, como pediu, de vogal da Comissão Administrativa Paroquial da freguesia de S. Pedro, concelho de Elvas.

Constantino da Costa — exonerado, como pediu, de vogal da Comissão Administrativa Paroquial da freguesia de Pedraído, concelho de Fafe.

José Ribeiro da Costa — exonerado, como pediu, de vogal da Comissão Administrativa Paroquial da freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes.

Agostinho José Gomes do Pinho — exonerado, como pediu, de vogal da Comissão Administrativa Municipal do concelho de Arouca.

Delfim Martins Gomes — exonerado, como pediu, de vogal da Comissão Administrativa Paroquial da freguesia de Touguinhó, concelho de Vila do Conde.

Manuel Charters Ribeiro — exonerado, como pediu, de vogal da Comissão Administrativa Paroquial da freguesia de Regueira da Ponte, concelho de Leiria.

Secretaria Geral do Ministério do Interior, em 14 de Julho de 1913. — Pelo Director Geral, *António Maria de Carvalho de Almeida Serra*.

### Direcção Geral de Assistência

#### 2.ª Repartição

DECRETO n.º 37

Sob proposta do Ministro do Interior, e atendendo ao que me propôs a Comissão Administrativa do Hospital do Espírito Santo de Portel:

Hei por bem aprovar o quadro do respectivo pessoal que ficará constituído pela forma constante do mapa que faz parte deste decreto e baixa devidamente assinado.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 15 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

### Quadro do pessoal do Hospital do Espírito Santo de Portel, aprovado por decreto desta data

Um fiscal com . . . . .	280\$
Dois médicos a 200\$ cada um . . . . .	400\$
Um farmacêutico com . . . . .	180\$
Um secretário com . . . . .	60\$
Um enfermeiro (a) com . . . . .	110\$
Um enfermeiro-ajudante (a) com . . . . .	87\$60
Uma enfermeira (a) com . . . . .	90\$
Uma enfermeira-ajudante (a) com . . . . .	48\$
Uma criada (a) com . . . . .	30\$
Um criado (a) com . . . . .	57\$60

(a) Todos estes empregados tem comedorias.

Paços do Governo da República, em 15 de Julho de 1913. — O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

### Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

#### 3.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa que Lopo José de Figueiredo Carvalho, professor do Liceu Nacional da Guarda, seja nomeado para desempenhar no estrangeiro, em comissão de serviço gratuito, o estudo dos meios scientificamente empregados para combater e ovitar a propagação da tuberculose.

Paços do Governo da República, em 25 de Junho de 1913. — O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

Por portaria de 11 do corrente:

Adriano Nery Gomes da Costa — exonerado, a seu pedido, do cargo de segundo assistente provisório da 7.ª classe da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Por despacho de 11 do corrente:

Manuel Duarte de Almeida, bibliotecário da Instrução Pública — concedida licença de noventa dias, por motivo de doença.

Luis Domingos Rodrigues, servente da Biblioteca Nacional de Lisboa — concedida licença de sessenta dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 12 de Julho de 1913. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Geral de Justiça

#### 1.ª Repartição

#### Despachos effectuados nas seguintes datas

Julho 10

João Francisco Charrua, official de diligências do juízo de direito de Redondo — declarado nos termos de ser substituído, por incapacidade física permanente.

António de Oliveira Serra — nomeado official de diligências do juízo de direito do Fundão.

Julho 12

Bacharel Adriano José Ramos Pereira de Magalhães e José Gomes Mota — exonerados do lugar de sub-delegados de Procurador da República, respectivamente, em Ovar e Tabuaço.

Bacharel Dario Mendes Calisto — exonerado, como requereu, do lugar de conservador do registo predial em Mação.

Bacharel Álvaro Augusto Dinis da Fonseca — nomeado conservador do registo predial em Mação.

Francisco Joaquim Sotana — nomeado notário interino em Mação.

Manuel Quintino Nogueira da Silva — exonerado do lugar de juiz de paz do distrito de Castro Marim, comarca de Vila Rial de Santo António.

Francisco Lopes Henriques Soares — exonerado do lugar de escrivão do juízo de paz do distrito de Tondela, comarca do mesmo nome.

José Rocha da Silva — nomeado juiz de paz do distrito de Grijó, comarca de Porto.

Joaquim Luis dos Santos — nomeado juiz de paz do distrito de Fanhões, comarca de Lisboa.

Exonerados os juizes de paz e substitutos dos distritos de Marialva e Meda, comarca da Meda.

Orlindo Augusto Lobão e Artur Paixão Figueiredo — nomeados, respectivamente, juiz de paz e substituto do distrito de Marialva, comarca da Meda.

Manuel de Jesus Figueiredo Braga e José dos Santos Sobral — nomeados, respectivamente, juiz de paz e substituto do distrito de Meda, comarca do mesmo nome.

Nomeados juizes de paz dos distritos da comarca do Funchal, abaixo designados, os seguintes indivíduos:

Sé, José Joaquim da Silva Barata.  
S. Pedro, Carlos Betencourt da Câmara.  
Santa Maria Maior, Artur Pedro de Quental.  
S. Martinho, Alfredo Justino Rodrigues.  
Câmara de Lobos, Sabino Teodoro da Silva.

Bacharel Francisco Rosado Garcia — nomeado ajudante do notário de Silves, José Joaquim Soares, e autorizado provisoriamente a exercer a advocacia.

Julho 14

António Manuel de Carvalho — nomeado ajudante do escrivão do juízo de direito de Viseu, Arnaldo Cardoso de Lemos e Meneses.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:  
 Julho 8  
 Bacharel Manuel Joaquim da Costa Cruz, notário em Santo Tirso — sessenta dias, por motivo de doença.

Julho 10  
 Francisco Ferreira Garcia Dinis, escrivão da Relação de Lisboa — sessenta dias.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos:  
 Julho 12  
 Bacharel Miguel Maria de Sousa Horta e Costa, juiz de direito do 1.º distrito criminal de Lisboa — trinta dias.

Bacharel Joaquim Mendes, capelão da Penitenciária de Coimbra — sessenta dias, por motivo de doença.

**2.ª Repartição**  
 Julho 12  
 Decreto transferindo, dos juizes de paz do concelho de Marco de Canavezes para o juiz de direito da comarca do mesmo nome, o julgamento das contravenções e transgressões de posturas municipais do referido concelho.

Direcção Geral da Justiça, em 14 de Julho de 1913. — O Director Geral, *Germano Martins*.

**Presidência da Relação de Lisboa**

Relação nominal dos juizes da Relação de Lisboa que estiveram ausentes dos seus cargos, no mês de Julho findo, com licença concedida pelo Governo

Nomes	Dias de licença concedidos	Data do despacho	Número do Diário do Governo	Data em que se ausentaram	Data em que reassumiram as funções
Guilherme Monteiro Soares de Albergaria	60	7-6-1913	133	25-6-1913	-

Secretaria da Presidência da Relação de Lisboa, em 2 de Julho de 1913. — O Official Chefe da Repartição, *António Augusto de Figueiredo Feio*

Direcção Geral da Justiça, em 12 de Julho de 1913. — O Director Geral, *Germano Martins*.

**Presidência da Relação de Lisboa**

Mapa dos juizes de direito das comarcas pertencentes ao distrito judicial da Relação de Lisboa, que estiveram ausentes dos seus cargos no mês de Junho findo, com licenças concedidas pelo Governo

Nomes	Comarcas em que servem	Dias de licença concedidos	Data do despacho	Número do Diário do Governo	Data em que se ausentaram	Data em que reassumiram as suas funções
Arnaldo de Mascarenhas	Caldas da Rainha	30	27-5-1913	123	7-6-1913	-
Cristóvão Caidoso Cabral Coutinho de Albuquerque Barata (visconde de Olivá) (b)	Alcácer do Sal	-	-	-	14-5-1913	20-6-1913
Damião Pereira da Silva Sousa e Meneses	Reguengos de Monsaraz	30	21-5-1913	118	29-5-1913	4-6-1913
João António de Sousa	Moura	30	30-4-1913	101	29-5-1913	28-6-1913
João de Paiva (b)	2.ª Vara Com de Lisboa	42	29-5-1913	125	2-6-1913	7-6-1913
Joaquim de Brito da Rocha Aguiar	Arraiolos	10	27-5-1913	123	30-5-1913	6-6-1913
José Freire do Carvalho Falcão (c)	Albufeira	60	-	-	8-4-1913	-
Ludgero Augusto Moreira	Cartaxo	30	17-6-1913	140	25-6-1913	-
Vicente Dias Ferreira (d)	Faro	30	20-5-1913	117	20-6-1913	25-6-1913

**Observações**

(a) Por doença. Em gozo de licenças sucessivas desde 12 de Abril de 1913, sendo 10 dias por despacho de 11 de Abril de 1913, *Diário do Governo* n.º 85; 30 dias por despacho de 21 de Abril de 1913, *Diário do Governo* n.º 93; 30 dias por despacho de 14 de Maio de 1913, *Diário do Governo* n.º 112, e 60 dias por despacho de 13 de Junho de 1913, *Diário do Governo* n.º 137.

(b) Por doença, e sendo 12 dias de licença anterior.

(c) Sendo 30 por despacho de 1 de Abril de 1913, *Diário do Governo* n.º 78, e 30 por despacho de 6 de Maio de 1913, *Diário do Governo* n.º 105. Foi transferido, como requereu, para a comarca de Almeida, por despacho de 31 de Maio de 1913, *Diário do Governo* n.º 136.

(d) Por doença.

Secretaria da Presidência da Relação de Lisboa, em 2 de Julho de 1913. — O Official Chefe da Repartição, *António Augusto de Figueiredo Feio*.

Direcção Geral da Justiça, em 12 de Julho de 1913. — O Director Geral, *Germano Martins*.

**Presidência da Relação do Porto**

Mapa dos juizes desta Relação que estiveram ausentes com licença durante o mês de Junho de 1913

Nomes	Dias de licença concedidos	Data do despacho que concedeu a licença	Número do Diário do Governo	Data em que se ausentaram	Data em que reassumiram as suas funções
João Maria da Silva Mendes Sobral (a)	60	29-5-1913	125	2-6-1913	-
António Marques de Albuquerque (a)	60	14-5-1913	112	25-5-1913	-

(a) Doença.

Secretaria da Presidência da Relação do Porto, em 7 de Julho de 1913. — O Secretário da Relação, *Alvaro de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Direcção Geral de Justiça, em 12 de Julho de 1913. — O Director Geral, *Germano Martins*.

**Procuradoria da República junto da Relação do Porto**

Mapa dos delegados do Procurador da República que estiveram ausentes durante o pretérito mês de Junho de 1913

Nomes	Comarcas em que servem	Dias de licença concedidos	Data do despacho	Número do Diário do Governo	Data em que se ausentaram	Data em que reassumiram as suas funções
Aderito de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral	Porto (4.ª vara)	20	17-5-1913	-	27-5-1913	5-6-1913
José Duarte dos Santos	Curador geral dos órfãos no 2.º distrito do Porto	20	29-5-1913	-	3-6-1913	23-6-1913
Delfim Martins Flores	Vila do Conde	9	30-5-1913	-	6-6-1913	11-6-1913
Manuel Joaquim Vendel dos Reis	Anadia	3	7-6-1913	-	18-6-1913	16-6-1913
Joaquim Gonçalves de Araújo	Melgaço	8	12-6-1913	-	23-6-1913	1-7-1913
José Alpoim Nápoles Manuel	Vila Pouca de Aguiar	5	6-6-1913	-	12-6-1913	17-6-1913

Secretaria da Procuradoria da República junto da Relação do Porto, em 7 de Julho de 1913. — O Secretário interino, *Francisco Eugénio de Melo e Matos*.

Direcção Geral da Justiça, em 12 de Julho de 1913. — O Director Geral, *Germano Martins*.

**Direcção Geral dos Eclesiásticos**

**1.ª Repartição**

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 9.º, 13.º, 17.º, 43.º, 55.º e 146.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar:

Artigo 1.º Ficam proibidos os presbíteros, António Rodrigues Moreira Garção, pároco encomendado na freguesia de Espinho, do concelho desta denominação, distrito de Aveiro, Joaquim Baptista de Aguiar, José Correia Dias de Almeida, José Alves Coelho, Manuel Elias de Sousa e Manuel Pereira de Sousa, todos moradores em Espinho, de residir, o primeiro durante dois anos, e os outros durante deztois meses, dentro dos limites do mencionado concelho e dos limitrofes, sem prejuizo do procedimento criminal que no caso couber.

Art. 2.º São-lhes concedidos cinco dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, para saírem do referido concelho e dos limitrofes.

Paços do Governo da República, em 12 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Alvaro de Castro*.

**Conservatória Geral do Registo Civil**

Por despacho de 12 de Julho de 1913:

Bacharel Joaquim Teotónio Teixeira Duarte — nomeado official do registo civil no concelho da Lourinhã.

Por despacho de 14:

Declarado sem efeito o despacho que nomeou Joaquim Manuel de Carvalho ajudante do posto do registo civil da freguesia de Santa Eufémia, do concelho de Pinhel.

**Licenças**

Bacharel César Augusto de Macedo Ribeiro, official do registo civil no concelho de Moncorvo — concedida licença de trinta dias para tratar da sua saúde. (Pagou os respectivos emolumentos).

Bacharel Adelino Martins Pamplona Corte Rial, official do registo civil no concelho de Vila da Praia da Vitória — concedida licença de trinta dias para tratar da sua saúde. (Pagou os respectivos emolumentos).

Ficam informadas as Repartições do Registo Civil de que, tendo sido consultado o Ministro das Finanças sobre se à percentagem do Estado e ao pagamento da contribuição industrial, devidos por essas Repartições, era applicável o preceituado no artigo 3.º da lei de 21 de Junho do ano corrente, foi, por despacho do Ex.º Ministro das Finanças, de 8 do corrente, resolvido que esse artigo só era taxativamente applicado às Repartições liquidadoras de receitas e despesas, não havendo por isso lugar ao arredondamento a que o mesmo artigo se refere.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 14 de Julho de 1913. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Secretaria Geral**

Por ter saído com imexactidão novamente se publica o seguinte:

**LEI N.º 40**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As companhias ou cooperativas construtoras de prédios urbanos, sujeitas à tributação da verba 180.ª do regulamento de 16 de Julho de 1896; continuarão pagando a taxa fixada nesse regulamento quando o seu capital for de 100 contos ou superior. Quando, porém, esse capital for inferior ao limite fixado, pagarão apenas a décima parte da taxa estabelecida no regulamento citado, por cada 10 contos ou fracção de 10 contos.

§ único. Estas companhias ficam sujeitas à fiscalização das câmaras municipais na parte que se refere ao destino a dar a essas construções.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa* — *Rodrigo José Rodrigues*.

Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publicam os seguintes despachos de 11 do corrente, concedendo:

Ao Conde de Calhariz de Bemfica, Luís Frederico Martins, chefe da Repartição do Gabinete do Ministro da Fazenda, aposentado — seis meses de licença para estar ausente no estrangeiro, fazendo o tratamento de que carece;

A Alexandre Raúl Camacho, terceiro official da Secretaria do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado — sessenta dias de licença para se tratar.

A Sebastião José de Carvalho, segundo praticante da Administração Geral da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência — licença de trinta dias para se tratar;

A Humberto Fontana Zenóglia, escrivão da Casa da Moeda e Papel Selado — licença de trinta dias para se tratar no estrangeiro;

A Carlos Henriques Garcia, terceiro official da Secre-

taria do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado—licença de trinta dias para se tratar; e

A Leopoldo Ernesto Rebelo da Silva, segundo official da Direcção Geral da Fazenda Pública—sessenta dias de licença para se tratar.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 12 de Julho de 1913.—O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

**Direcção Geral das Contribuições e Impostos**

**4.ª Repartição**

Por despacho ministerial de 14 do corrente mês:

António Marcelino Igreja, chefe de distrito de 1.ª classe do Corpo de Fiscalização dos Impostos—homologado o parecer da junta médica deste Ministério que o julgou necessitado de noventa dias de licença para tratar da sua saúde, devendo satisfazer o respectivo emolumento, como determina o decreto de 16 de Junho de 1911.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 14 de Julho de 1913.—O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

**Direcção Geral das Alfândegas**

**1.ª Repartição**

**Rectificação**

No extracto do decreto de 28 de Junho último, publicado em último lugar na 2.ª columna da página n.º 2:595 do *Diário do Governo*, de 12 do corrente, onde se lê: «pela colocação na situação de inactividade do primeiro aspirante, Luis de Moraes Carvalho, efectuada por decreto desta data», deve ler-se: «pela colocação na situação de inactividade do primeiro aspirante, Luis de Moraes Carvalho, efectuada por decreto de 28 de Junho último».

Direcção Geral das Alfândegas, em 12 de Julho de 1913.—O Director Geral, *Mamuel dos Santos*.

**Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas**

**Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas**

**BANCO DOS POBRES**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

**Balancete em 30 de Abril de 1912**

ACTIVO	
Móveis e utensílios . . . . .	454\$100
Despesas gerais . . . . .	719\$700
Rendas adiantadas . . . . .	119\$195
Caixa . . . . .	1:184\$405
Empréstimos sobre penhores . . . . .	21:377\$770
Letras a receber . . . . .	1:421\$445
Imposto de rendimento . . . . .	\$005
	<u>25:226\$620</u>
PASSIVO	
Capital . . . . .	12:500\$000
Fundo de reserva . . . . .	6:000\$000
Dividendo . . . . .	455\$200
Ganhos e perdas . . . . .	34\$270
Juros . . . . .	1:012\$850
Devedores e credores . . . . .	5:224\$800
	<u>25:226\$620</u>

O Director de Serviço, *António Silveira Reis*—O Guarda-livros, *António Ferreira de Miranda*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 23 de Abril de 1913.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

**CAIXA DE CRÉDITO DISTRITAL DA HORTA**

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

**Balancete do mês de Abril de 1912**

ACTIVO	
Accionistas . . . . .	700\$000
Móveis e utensílios . . . . .	710\$855
Prédios . . . . .	14:805\$420
Prémios a mútuos . . . . .	2\$500
Mútuos . . . . .	290:855\$340
Prémios pagos . . . . .	561\$245
Despesas gerais . . . . .	422\$315
Caixa . . . . .	2:971\$175
Produtos de imóveis . . . . .	95\$660
	<u>311:125\$010</u>
PASSIVO	
Capital . . . . .	1:000\$000
Fundo de reserva . . . . .	8:686\$745
Fundo de amortização . . . . .	476\$790
Ganhos e perdas . . . . .	988\$340
Prémios recebidos . . . . .	1:565\$395
Rendas . . . . .	594\$895
Depósitos . . . . .	297:812\$845
	<u>311:125\$010</u>

Pela Caixa do Crédito Distrital da Horta.—Os Directores, *José Veríssimo Ribeiro*—*António de Sousa Ramos*—O Escriturário, *Mamuel Rodrigues Luis*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 5 de Março de 1913.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

**BANCO MUTUÁRIO**

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Capital nominal 300:000\$000 réis — Capital realizado 180:000\$000 réis

**Balancete referente ao mês de Abril de 1912**

ACTIVO	
Dinheiro em caixa . . . . .	1:271\$600
Dito depositado à nossa ordem . . . . .	19:000\$000
Acções por emitir . . . . .	120:000\$000
Valores depositados em garantia . . . . .	36:100\$000
Edifício do Banco . . . . .	6:300\$000
Móveis e utensílios . . . . .	1:100\$000
Fundos flutuantes . . . . .	—
Letras descontadas e a receber . . . . .	237:848\$390
Empréstimos sobre hipotecas . . . . .	8:000\$000
Ditos sobre contas correntes . . . . .	26:315\$820
Ditos sobre rendimentos certos . . . . .	579\$370
Ditos sobre diferentes valores . . . . .	21:566\$245
Conta de juros . . . . .	2:674\$140
Devedores gerais . . . . .	11:804\$960
Despesas gerais . . . . .	2:085\$400
	<u>489:595\$925</u>
PASSIVO	
Capital nominal . . . . .	300:000\$000
Valores depositados em garantia . . . . .	36:100\$000
Fundo de reserva . . . . .	6:200\$000
Depósitos em conta corrente . . . . .	43:150\$155
Letras a pagar . . . . .	99:006\$560
Dividendos a pagar . . . . .	1:277\$750
Lucros e perdas . . . . .	3:861\$460
	<u>489:595\$925</u>

Pôrto, em 30 Abril de de 1912.—Pelo Banco Mutuário, os Directores, *José Maria de Oliveira*—*José Rodrigues dos Santos*.—O Guarda-livros, *Cardoso Guimarães*.

Declaramos que so acham cumpridas as disposições do artigo 7.º da lei de 3 de Abril de 1896.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 26 de Dezembro de 1912.—O Inspector Geral, *José M. Pereira*.

**Conselho Superior da Administração Financeira do Estado**

Secretaria Geral

**2.ª Repartição**

**1.ª Secção**

Nos termos do regimento, e para os efeitos legais, publicam-se, por extracto, os seguintes acordãos:

Processo n.º 2:276.—Relator o Ex.º Vogal Pais de Figueiredo.—Responsável Luis José Ferreira Margarido, na qualidade de recebedor do concelho de Vila Nova de Fozcoã, desde 11 de Setembro até 7 de Outubro de 1913, foi julgado quite por acordão provisório de 10 de Maio de 1913, que se tornou definitivo em 2 de Julho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	15:514\$768
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	6:377\$133
Valores selados . . . . .	3:861\$311
Dinheiro do Tesouro . . . . .	2:376\$742
	<u>28:129\$954</u>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:305.—Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro.—Responsável Nicolau Mesquita, na qualidade de recebedor do concelho de Chaves, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acordão provisório de 17 de Maio de 1913, que se tornou definitivo de 30 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	43:042\$188
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	13:971\$064
Estampilhas das classes operárias e trabalhadoras . . . . .	129\$740
Valores selados . . . . .	6:434\$432
Dinheiro do Tesouro . . . . .	4:681\$018
	<u>68:258\$442</u>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:516.—Relator o Ex.º Vogal José de Cupertino Ribeiro Júnior.—Responsável António Candido Machado de Moraes e Sousa, na qualidade de recebedor do concelho de Vila Verde, desde 23 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acordão definitivo de 28 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	23:239\$076
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	6:550\$847
Valores selados . . . . .	2:695\$227
Dinheiro do Tesouro . . . . .	676\$298
	<u>33:161\$448</u>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:517.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Nunes Godinho.—Responsável Frederico de Castro Nobre da Veiga Corto Rial, na qualidade de tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Vila Velha do Ródão, desde 1

de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acordão definitivo de 28 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	4:980\$135
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	2:529\$184
Valores selados . . . . .	2:889\$452
Dinheiro . . . . .	440\$988
	<u>10:839\$759</u>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:518.—Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata.—Responsável João José de Pádua Cruz, na qualidade de recebedor do concelho de Olhão, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acordão definitivo de 28 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	35:436\$491
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	11:309\$032
Valores selados . . . . .	5:876\$852
Dinheiro do Tesouro . . . . .	137\$675
	<u>52:760\$050</u>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:519.—Relator o Ex.º Vogal J. Dinis.—Responsável Francisco Maria Rodrigues Cardoso, na qualidade de recebedor do concelho de Peniche, desde 1 de Julho de 1902 até 30 de Junho de 1904, foi julgado quite por acordão definitivo de 28 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	12:828\$505
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	5:804\$050
Valores selados . . . . .	4:261\$539
Dinheiro . . . . .	3:689\$010
	<u>26:583\$104</u>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:520.—Relator o Ex.º Vogal Manuel de Sousa da Câmara.—Responsável António da Cruz Ferrão, na qualidade de recebedor do concelho de Soure (Coimbra), desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acordão definitivo de 28 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	40:564\$542
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	6:316\$997
Dinheiro do Tesouro . . . . .	456\$342
Valores selados . . . . .	2:143\$002
	<u>49:480\$883</u>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:521.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável Afonso Brandão Leite Pereira Cardoso de Meneses, na qualidade de recebedor do concelho de Alfândega da Fé, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acordão definitivo de 28 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	3:861\$387
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	186\$771
Valores selados . . . . .	3:428\$806
Dinheiro do Tesouro . . . . .	1:331\$566
	<u>8:808\$530</u>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:522.—Relator o Ex.º Vogal Pais de Figueiredo.—Responsável João Severiano Gago da Câmara, na qualidade de recebedor do concelho de Vila do Porto, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acordão definitivo de 28 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Moeda insulana	
Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	1:925\$728
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	1:357\$149
Valores selados . . . . .	3:590\$545
Dinheiro . . . . .	2:004\$424
	<u>8:877\$846</u>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:523.—Relator o Ex.º Vogal Pinto Magalhães.—Responsável João Maria da Ponte, na qualidade de recebedor do concelho da Ribeira Grande, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acordão definitivo de 28 de Junho de 1913,

sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

	Moeda Insulana
Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	11:900#838
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	21:689#623
Documentos da Câmara Municipal . . . . .	4:529#342
Valores selados . . . . .	6:884#175
Dinheiro do Tesouro . . . . .	4:528#845
Dinheiro da Câmara Municipal . . . . .	1:981#405
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>51:514#228</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:524.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Sousa da Câmara.—Responsável Manuel Fialho Prego, na qualidade de tesoureiro da Fazenda Pública do concelho de Mourão, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 28 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	7:819#837
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	3:007#184
Valores selados . . . . .	3:001#670
Dinheiro do Tesouro . . . . .	1:525#383
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>15:154#074</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:525.—Relator o Ex.º Vogal, Nunes Godinho.—Responsável Baltasar dos Reis Pereira do Lago, na qualidade de recebedor do concelho de Macedo de Cavaleiros, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 28 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	25:617#336
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	10:617#439
Valores selados . . . . .	5:086#545
Dinheiro do Tesouro . . . . .	114#551
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>41:435#871</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:526.—Relator o Ex.º Vogal Pais de Figueiredo.—Responsável Francisco Ferreira Gomes, na qualidade de tesoureiro da Fazenda Pública do concelho de Arganil, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 28 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	8:786#975
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	4:032#827
Documentos de cobrança da câmara municipal . . . . .	203#270
Valores selados . . . . .	2:717#040
Papéis de crédito da Câmara Municipal . . . . .	100#000
Dinheiro do Tesouro . . . . .	326#773
Dinheiro da Câmara Municipal . . . . .	1:992#074
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>18:158#959</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:527.—Relator o Ex.º Vogal Dr. J. Dinis.—Responsável Aires Augusto Mesquita Sá, na qualidade de recebedor do concelho de Baião, desde 21 de Abril até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 28 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	8:550#789
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	1:468#965
Valores selados . . . . .	3:073#293
Dinheiro do Tesouro . . . . .	7#860
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>13:100#907</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:528.—Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães.—Responsável Alfredo Machado da Silva, na qualidade de recebedor do concelho do Vila Franca do Campo, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 28 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	1:386#691
Idem de corpos administrativos . . . . .	6:058#758
Valores selados . . . . .	4:875#410
Dinheiro do Tesouro . . . . .	1:106#447
Documentos de cobrança da Câmara Municipal . . . . .	1:632#498
<b>Total — Réis, moeda insulana . . . . .</b>	<b>15:059#804</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:529.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável Joaquim Augusto de Oliveira Neves, na qualidade de recebedor do concelho de Montemor-o-Velho, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 28 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	22:773#606
Idem de corpos administrativos . . . . .	5:930#742
Valores selados . . . . .	3:529#512
Dinheiro do Tesouro . . . . .	138#434
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>32:372#294</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:530.—Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro.—Responsável Francisco Gonçalves Serra, na qualidade de recebedor do concelho de Mirandela, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 28 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	32:833#129
Idem de corpos administrativos . . . . .	9:404#734
Valores selados . . . . .	5:531#048
Dinheiro do Tesouro . . . . .	50#241
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>47:819#152</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:531.—Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata.—Responsável José Antunes Moreira, na qualidade de recebedor do concelho de Valongo, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 28 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	8:160#023
Idem de corpos administrativos . . . . .	831#214
Valores selados . . . . .	2:527#233
Dinheiro do Tesouro . . . . .	150#325
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>11:668#795</b>

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 3 de Julho de 1913.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição.

### MINISTÉRIO DA GUERRA

#### Repartição do Gabinete

##### LEI N.º 47

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São reintegrados no exército e nos postos que lhes competirem, como se não tivessem sido separados do serviço, os ex-primeiros sargentos seguintes:

De caçadores n.º 9—Abílio Francisco de Jesus Meireles, António Augusto Ferreira, Francisco Eduardo de Campos Beltrão, José de Jesus Trigo.

De infantaria n.º 4—José Joaquim da Silva.

De infantaria n.º 10—Carlos Augusto Vergueiro, João Nunes Fulgado, Joaquim Bernardo Pinheiro, Luís Ferreira da Silva, Tadeu Gonçalves de Freitas.

De infantaria n.º 18—Duarte Augusto Pinto-de Azevedo Alcoforado.

De infantaria n.º 19—Acácio Alberto de Moraes Lobo.

De infantaria n.º 20—António Gonçalves Barreiros.

Da Guarda Fiscal—Guilherme Maurício da Rocha.

Art. 2.º São reintegrados no exército, contando-se-lhes a antiguidade de primeiros sargentos desde 31 de Janeiro de 1891, os ex-segundos sargentos seguintes:

De caçadores n.º 7—Casimiro Augusto de Sousa.

De caçadores n.º 9—Álvaro Gustavo da Rocha Barbosa, António Hernâni Gomes de Melo, Augusto César Salgado, Carlos Américo Aguiar, Joaquim Antunes Galho, Manuel Gonçalves Pereira, Manuel da Silva Nunes.

De infantaria n.º 6—Tibério José Teixeira.

De infantaria n.º 10—Álvaro Américo Machado, António Alves Pereira, António Pinto Vilela, Augusto Alves de Moura, Camilo do Carmo, Custódio Tavares da Silva, João Carlos Vieira Soares.

De infantaria n.º 18—Abílio Augusto Vasconcelos Cardoso, Alexandre Teodoro de Figueiredo, António Pinto Gomes, Joaquim Augusto Moutinho, Gabriel José Gomes Lima, Hermenegildo Pereira da Silva, Júlio António da Fonseca Saraiva Caldeira, Pedro Amaral Bôto Machado.

De infantaria n.º 20—João Baptista Gomes.

Da guarda fiscal—Francisco António Ferreira, Manuel Nunes de Pinho Júnior.

Art. 3.º É reintegrado no exército e promovido a capitão farmacêutico, ficando perpetuamente colocado fora do quadro da sua classe, sendo promovido segundo a lei geral, e contando-se-lhe o tempo para a reforma desde o seu alistamento, o ex-primeiro cabo do regimento de infantaria n.º 18, Anibal Augusto Cardoso Fernandes Leite da Cunha, actualmente habilitado com o curso superior de farmácia.

Art. 4.º É reformado em contra-mestre de música o músico de 1.ª classe do antigo regimento de caçadores n.º 9, Custódio Xavier Ferreira.

Art. 5.º Fica por esta forma revisto, nos termos do artigo 80.º da Constituição Política da República Portuguesa, o decreto, com força de lei, de 5 de Novembro de 1910, e revogada toda a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 15 de Julho de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*João Pereira Bastos*.

##### LEI N.º 48

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São criados dois lugares de adidos militares junto das Legações de Madrid e de Berna, que serão exercidos em comissão por oficiais do exército, de patente não inferior a capitão, e semelhantemente será criado um lugar de adido militar naval junto da Legação de Londres.

§ único. O adido militar junto da Legação de Madrid poderá também ser acreditado em Paris, e o adido à Legação de Berna poderá também ser acreditado em Berlim.

Art. 2.º A nomeação desses adidos será feita por decreto do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sobre proposta do Ministério da Guerra e da Marinha.

§ único. Estas nomeações serão apenas pelo prazo dum ano, e serão feitas de forma que sejam chamados ao desempenho destas comissões de serviço oficiais de todas as armas e do serviço do Estado Maior.

Art. 3.º Os oficiais adidos perceberão, além do competente soldo e gratificação de exercício, que lhes serão pagos pelos seus respectivos Ministérios, a quantia de 9\$ diários para ajuda de custo, abonados em partes iguais pelo Ministério da Guerra, pela verba da primeira epígrafe do artigo 54.º, capítulo 5.º, ou pelo Ministério da Marinha, pela verba «Ajudas de custo a diversos oficiais que vão em comissão de serviço ao estrangeiro», de artigo 7.º, capítulo 3.º, dos respectivos orçamentos, e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Guerra, Marinha e dos Negócios Estrangeiros a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 15 de Julho de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*João Pereira Bastos*—*José de Freitas Ribeiro*—*António Macieira*.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

#### Majoria General da Armada

##### 2.ª Repartição

Tendo em vista o disposto no n.º 10.º do artigo 3.º do decreto de 5 de Abril do corrente ano, que criou a comissão permanente de estudo dos serviços do estado maior: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nomear para embarcar na esquadra de manobras, como adido ao estado maior do comandante em chefe, o capitão-tenente, Benjamim de Paiva Curado.

Paços do Governo da República, em 11 de Julho de 1913.—O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro*.

Cumprindo definir preceitos que regulamentem os serviços a desempenhar, a bordo dos navios da divisão naval de exercícios, pelo delegado da comissão de estudos do estado maior: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que se observe o seguinte:

1.º O delegado da comissão de estudos do estado maior embarcará no navio-almirante, podendo, porém, passar a outro navio, quando entenda ser conveniente a transferência, com prévio assentimento do comandante em chefe da divisão;

2.º Terá o alojamento que corresponda à sua patente e antiguidade, como se pertencesse à lotação do navio em que embarcar;

3.º O tratamento de mesa será no rancho dos oficiais, podendo, porém, instalar-se na mesa do comandante ou do almirante, se for convidado por algum destes oficiais;

4.º A correspondência que houver de dirigir, em notas ou por via telegráfica, ao presidente da comissão de estudos do estado maior, ou a qualquer autoridade, será enviada a primeira sob selo volante, coberta com a direcção externa «Majoria General da Armada», e os telegramas ou rádios serão apresentados ao comando do navio pedindo expedição, e por igual dirigidas à Majoria General;

5.º Terá os vencimentos estabelecidos na tabela n.º 2, anexa ao decreto de 27 de Junho de 1907;

6.º Solicitará do comandante em chefe da divisão as informações e esclarecimentos de que carecer para o desempenho da sua missão, as quais receberá do chefe de estado maior da divisão;

7.º Será considerado adido ao estado maior do comandante em chefe da divisão.

Paços do Governo da República, em 12 de Julho de 1913.—O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro*.

Por portaria de 10 de Julho de 1913:

Segundo tenente, Pedro Augusto de Castro Peters — exonerado do instrutor da Escola de Alunos Marinheiros do sul.

Por portaria de 12 de Julho de 1913:

Segundo tenente, Álvaro Augusto dos Reis Ribeiro — exonerado do cargo de delegado do Governo junto do Conselho Geral da Liga Naval Portuguesa.

Majoria General da Armada, em 12 de Julho de 1913. — O Major General da Armada, J. M. Teixeira Guimarães.

### Direcção Geral da Marinha

#### 2.ª Repartição

LEI N.º 49

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Findo o prazo de três meses, a contar da aprovação do regulamento para a execução desta lei, a nenhuma embarcação portuguesa a vapor, com acomodações para mais de 50 passageiros (incluindo tripulantes), será permitida a saída de qualquer porto, sem que tenha instalado um aparelho de telegrafia sem fios do sistema que mais lhe convier, em bom estado de funcionamento e podendo expedir ou receber rádio-telegramas num raio de acção nunca inferior a 100 milhas.

§ 1.º Exceptuam-se desta disposição os vapores que só naveguem entre portos situados a distância inferior a 200 milhas.

§ 2.º Para as embarcações a vapor que naveguem nas colónias onde haja estações radiográficas costeiras e só acidentalmente venham a metrópole, será de seis meses o prazo para a instalação da telegrafia sem fios a que se refere este artigo.

Art. 2.º O material de telegrafia sem fios dum navio e respectivo serviço de transmissão e recepção de rádio-telegramas estará a cargo dum ou mais telegrafistas devidamente habilitados.

§ único. O número de telegrafistas, suas habilitações e do pessoal auxiliar indispensável, organização da sua instrução técnica, disposições sobre o serviço de vigilância, condições de instalação dos aparelhos e verificação oficial do seu funcionamento, serão determinados no regulamento elaborado para a execução desta lei.

Art. 3.º Ao capitão do navio compete dar as instruções e ordens indispensáveis para o integral cumprimento das leis e regulamentos em vigor sobre o serviço rádio-telegráfico, o cuja fiscalização exercerá, cumprindo e fazendo cumprir quaisquer disposições que julgue convenientes ao bom desempenho desse serviço.

Art. 4.º A transgressão do disposto no artigo 1.º será da responsabilidade do capitão e punível com multa até 200\$ e interdição do comando até um ano.

Art. 5.º A negligência ou falta de cumprimento, por parte do capitão, do disposto no artigo 3.º será punível com multa até 50\$, que pode ser acompanhada de prisão até um mês no caso de reincidência.

Art. 6.º Se houver desastre, enalhe ou perda do navio resultante da falta de vigilância do pessoal telegrafista, ou essa falta for devida a negligência do capitão em cumprir o fazer cumprir as disposições em vigor sobre o serviço rádio-telegráfico, será punido com multa até 300\$ acompanhada ou não, conforme a gravidade do caso, da interdição de comando por um a cinco anos.

§ único. Se do sinistro resultarem lesões graves ou a morte duma ou mais pessoas, as penas aplicáveis serão respectivamente as dos artigos 368.º e 369.º do Código Penal.

Art. 7.º As transgressões a que se referem os artigos 4.º, 5.º e 6.º constituem delitos marítimos, que serão julgados pelo tribunal marítimo comercial, nos termos do código disciplinar da marinha mercante.

Art. 8.º Ficarão isentos de direitos aduaneiros o municipais, todos os aparelhos de telegrafia sem fios destinados às embarcações portuguesas.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. — Dada nos Paços do Governo da República e publicada em 15 de Julho de 1913. — Manuel de Arriaga — José de Freitas Ribeiro.

Por despacho de 9 do corrente mês:

Piloto do porto artificial do Ponta Dalgada, Jaime Sotero Ferreira — concedida licença de trinta dias para começar a gozar em 1 de Agosto próximo. (Deve ser-lhe descontado, no vencimento, o emolumento e selo devidos na conformidade dos decretos de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral da Marinha, em 14 de Julho de 1913. — O Director Geral, Manuel Lourenço Vasco de Carvalho, contra-almirante.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO

#### Secretaria Geral

LEI N.º 50

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os indivíduos que, sob diversas designações, servem actualmente como empregados jornalheiros nas secretarias dos diferentes serviços de obras públicas serão conservados nesses serviços, tendo a necessária aptidão e bom comportamento, enquanto forem necessários; e terão ingresso no quadro dos apontadores em seguida aos

empregados já para tal fim classificados, nos termos do § 3.º do artigo 47.º do decreto de 24 de Outubro de 1901, relativo ao pessoal das Direcções de Obras Públicas, dos serviços hidráulicos e especiais.

Art. 2.º Serão igualmente conservados em serviço, enquanto forem necessários, os indivíduos que actualmente se encontram empregados nas Direcções de Obras Públicas como serventes jornalheiros, tendo ingresso no quadro dos serventes dos serviços externos, fixado no referido decreto de 24 de Outubro de 1901.

Art. 3.º Para regular o acesso do pessoal de que tratam os artigos antecedentes aos quadros dos apontadores e serventes, serão publicadas listas por ordem de antiguidade, segundo as datas de entrada dos empregados para o serviço e descontando-se o tempo que delles tenham estado ausentes.

Art. 4.º É expressamente proibido, fora das condições preceituadas nesta lei, no decreto aludido, de 24 de Outubro de 1901 e demais legislação vigente, a admissão, sob qualquer pretexto ou designação, de novos empregados para os serviços complementares ou administrativos de obras públicas, sendo imediatamente despedido o pessoal que venha a encontrar-se ilegalmente admitido ao serviço e chamando-se à responsabilidade efectiva os funcionários que tenham ordenado a admissão ou mandado processar as respectivas folhas de pagamento.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Fomento a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República e publicada em 15 de Julho de 1913. — Manuel de Arriaga — António Maria da Silva.

#### LEI N.º 51

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º (transitório). Fica assegurada a promoção a segundo aspirante, em qualquer dos quadros de correios e telégrafos, aos praticantes ou indivíduos classificados no último concurso para os referidos quadros, considerando-se para este fim validado esse concurso até que haja alunos habilitados com o curso da escola de correios e telégrafos, aos quais são mantidos todos os direitos que a lei vigente lhes confere.

Art. 2.º (transitório). Quando a lista dos candidatos ao quadro dos correios tenha sido esgotada pela nomeação de todos os habilitados em concurso, serão providos nas vagas os actuais praticantes telégrafo-postais, na proporção estabelecida no artigo 229.º da lei de 24 de Maio de 1911.

Art. 3.º (transitório). Findo que seja o ingresso, nos quadros, de todos os indivíduos nas condições dos artigos anteriores, proceder-se há, semelhantemente, com os restantes praticantes que não foram a concurso, e, finalmente, quando estes tenham sido nomeados, continuar-se há a aplicar a mesma doutrina aos restantes diplomados que porventura possam ser providos se ocorrerem vagas.

Art. 4.º Se as vacaturas, findo o período transitório, forem superiores ao número dos alunos habilitados com o curso da Escola de Correios e Telégrafos, serão para as excedentes nomeados os actuaes praticantes ou requerentes diplomados, e que se referem es artigos 2.º e 3.º

Art. 5.º (transitório). É dispensado o limite de idade, de que trata o § 1.º do artigo 229.º da lei de 24 de Maio de 1911 para a promoção a segundo aspirante, em qualquer dos casos previstos nos artigos antecedentes.

Art. 6.º Para cumprimento do artigo 3.º formulará a Administração Geral dos Correios e Telégrafos lista de todos os praticantes, por ordem da sua antiguidade no serviço, e para os não praticantes, pela sua ordem de antiguidade de curso o, quando em igualdade de circunstâncias, pelas suas classificações finais.

Art. 7.º Fica revogada toda a legislação em contrário, durante o período transitório a que se refere a presente lei.

O Ministro do Fomento a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 15 de Julho de 1913. — Manuel de Arriaga — António Maria da Silva.

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

#### LEI N.º 37

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte.

Artigo 1.º É o Governo autorizado a adjudicar, mediante concurso público, a construção da linha férrea de Portalegre, nos termos das bases anexas à presente lei, e com as condições dos contratos de 9 de Dezembro de 1903, e de 9 de Agosto de 1907, que por elas não foram alteradas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Fomento a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 11 de Julho de 1913. — Manuel de Arriaga — António Maria da Silva.

Bases a que se refere o artigo 1.º desta lei

#### Base 1.ª

A Empresa entregará à Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, nos prazos previstos na base 7.ª, a linha pronta para ser explorada, com todas as dependên-

cias necessárias conforme os projectos aprovados, devendo-se proceder a uma vistoria prévia do estado em que é recebida.

As oficinas de reparação serão limitadas às instalações subsidiárias das oficinas do Barreiro que pela administração forem julgadas indispensáveis.

#### Base 2.ª

A administração explorará a linha durante o prazo da concessão, com o seu material circulante, cobrando todas as receitas e efectuando todas as despesas de polícia, conservação e exploração, organizando livremente, e sem a mínima ingerência da empresa, as tarifas, horários e a contabilidade e escrituração respectivas.

#### Base 3.ª

Em pagamento da exploração reverterá para a Administração dos Caminhos de Ferro do Estado a percentagem de 45 por cento da receita bruta da linha, calculada como adiante se indica, com o mínimo de 660\$, por quilómetro.

Para os efeitos desta base as receitas brutas serão calculadas nos primeiros trinta anos somando o rendimento próprio da linha, líquido de impostos, com o dos impostos de trânsito e selo que sobre elle incidem e com o partícipe da receita líquida das linhas do sul e sueste proveniente do affluxo do tráfego da de Portalegre, que durante os primeiros trinta anos de exploração pertence, assim como os rendimentos dos impostos, à Empresa, nos termos do artigo 25.º, n.º 2.º e 6.º do contrato de 9 de Dezembro de 1903, sendo o referido partícipe determinado pela forma prescrita no artigo 27.º do mesmo contrato.

A soma de todas as receitas mencionadas será dividida pela extensão explorada da linha.

#### Base 4.ª

As obras complementares exigidas pelo desenvolvimento do tráfego serão executadas pela administração por conta da empresa, ficando, porém, a cargo da mesma administração 40 por cento da respectiva importância, desde que a receita bruta exceda 1.500\$ por quilómetro.

#### Base 5.ª

O Estado garante ao concessionário, desde que a linha esteja em exploração até Castelo de Vide, o rendimento líquido mínimo de 1.000\$.

As quantias que hajam de ser adiantadas para complemento destas garantias serão, com os juros simples de 5 por cento, reembolsadas pelo Estado, que guardará para tal fim todos os excessos sobre as quantias garantidas que por ventura devessem pertencer ao concessionário até completa liquidação da conta de adiantamentos.

#### Base 6.ª

Logo que o rendimento líquido da linha exceda 1.000\$ por quilómetro e que os adiantamentos que por ventura tiverem sido feitos e seus juros se achem reembolsados, nos termos da base anterior, reverterá para o fundo especial dos Caminhos de Ferro do Estado uma percentagem a fixar no concurso e não inferior a 67 por cento, como base da licitação, do excesso das receitas líquidas sobre aquele mínimo.

A receita líquida a entregar ao concessionário não poderá exceder 1.300\$ por quilómetro, revertendo todo o excesso para o Estado.

#### Base 7.ª

Os depósitos provisórios e definitivos serão respectivamente de 50.000\$ e 100.000\$, devendo isto ser restituído quando haja trabalhos feitos de valor triplo.

A duração da construção da linha até Castelo de Vide será de três anos, e até a da Beira Baixa de cinco, contados da data do contrato.

#### Base 8.ª

O adjudicatário pagará, a quem de direito pertencer, o valor do estudo e trabalhos feitos, que o Governo fará avaliar logo que a presente lei seja promulgada.

A quantia fixada acrescerão os juros legais desde a data do contrato até àquela em que o pagamento se realize.

Esses pagamentos serão tido em conta para a restituição do depósito a que se refere a base 7.ª

#### Base 9.ª

A empresa concessionária poderá emitir as obrigações necessárias para a construção até o limite da anuidade correspondente ao rendimento mínimo garantido mediante prévia autorização do Governo.

Poderá, outrossim, consignar esse rendimento ao pagamento dos encargos das obrigações a emitir, sem que dessa consignação resultem para o Governo encargos diversos dos que derivam das presentes bases.

#### Base 10.ª

Senão a exploração da linha feita pelo Estado não subsistirá o direito de resgate previsto no contrato de 1903.

#### Base 11.ª

A empresa construtora ficará obrigada a proceder, imediatamente à assinatura do contrato, aos estudos complementares da linha de Portalegre até entroncar na da Beira Baixa, podendo substituir, de acordo com o Governo e quando nisso haja conveniência para o Estado, o trço já estudado entre a cidade do-Portalegre e a estação de Castelo de Vide.

Paços do Governo da República, em 11 de Julho de 1913. — O Ministro do Fomento, António Maria da Silva

Direcção Geral do Comércio e Indústria  
Repartição da Propriedade Industrial  
1.ª Secção

Registo de marcas  
Aviso de pedidos

Para conhecimento de quem interessar se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 23 de Junho de 1913:

N.º 16:323.— Classe 66.ª

Manuel Francisco da Silva Guerreiro, com estabelecimento de mercearia, pastelaria, vinhos finos, licores e tabacos, etc., na Rua Paiva de Andrade n.ºs 1 e 3 (vulgo da Olaria), em Torres Vedras.

A marca consiste em:

**PASTEIS DE FEIJÃO**



Marca Registrada  
OS GENUINOS PASTEIS DE TORRES  
Vendem-se no estabelecimento de mercearia, vinhos finos,  
licores, tabacos, etc., etc.  
de MANOEL FRANCISCO DA SILVA GUERREIRO  
1 e 3, R. Paiva de Andrade (Vulgo da Olaria) TORRES VEDRAS

Destinada aos produtos desta classe, especialmente a pastéis de feijão.

N.º 16:324.— Classe 34.ª

Carvalho & C.ª, portugueses, comerciantes, estabelecidos na Rua dos Fanqueiros n.º 196, 2.º, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de fantasia:

**“PARACOTE”**

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:325.— Classe 55.ª

Os mesmos.

A marca é igual à anterior.

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:326.— Classe 72.ª

Os mesmos.

A marca é igual à anterior.

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:327.— Classe 80.ª

Os mesmos.

A marca é igual à anterior.

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:328.— Classe 68.ª

Jorge da Silva, português, vinicultor, residente no Monte Banzão, Colares.

A marca consiste em:



Destinada a vinhos.

N.º 16:329.— Classe 58.ª

Ribeiro da Costa & C.ª, portugueses, comerciantes, estabelecidos na Rua do Arsenal, n.ºs 150 e 152.

A marca consiste em:

**RIZOLINA**

Destinada a um produto de perfumaria.

N.º 16:330.— Classe 25.ª

Borges & Silva, portugueses, negociantes, com sede e estabelecimento no Porto Rua das Flores, n.º 20, 1.º

A marca consiste em:



Destinada a bicicletas.

N.º 16:331.— Classe 64.ª

Companhia União Fabril, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, Rua Viute e Quatro de Julho, n.º 170, e fábrica em Alferrarede, Abrantes.

A marca consiste na denominação de fantasia:

**AZEITE EXTRA DE ALFERRAREDE**

Destinada a azeite.

N.º 16:332.— Classe 79.ª

Joaquim Maria Correia, português, farmacêutico, residente e estabelecido em Lisboa, Rua dos Navegantes n.º 23.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

Em 25 de Junho de 1913:

N.º 16:333.— Classe 1.ª

Fábrica de Moagem «A Portuense, Limitada», estabelecida na Rua de Camões n.º 181, Porto.

A marca consiste em:

**FÁBRICA DE MOAGEM A PORTUENSE L.ª**

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:334.— Classe 65.ª

A mesma.

A marca consiste em:

**PÃO DIGESTIVO**

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:335.— Classe 1.ª

A mesma.

A marca consiste em:

**FARINHA DIGESTIVA**

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:336.— Classe 22.ª

Herbert W. Cassels, comerciante, estabelecido no Porto.

A marca consiste na denominação de fantasia:

**WATER**

Destinada aos produtos desta classe especialmente a bombas.

Em 26 de Junho de 1913:

N.º 16:337.— Classe 79.ª

José Henriques da Silva, português, natural da Roliça, concelho do Obidos, farmacêutico do 1.ª classe, estabelecido em Torres Vedras.

A marca consiste em:

**BALSAMINA**

Destinada a um medicamento de uso externo, para combater as dores reumáticas, gotosas e nevralgias.

N.º 16:338. — Classe 33.ª

**Aktiengesellschaft für Asphaltirung und Dachbedeckung vorm Johannes Jeserich**, com sede em Berlim, e fábrica de massas para pinturas, etc., em Eidelstedt, Hamburgo.

A marca consiste em:

# Siderosthen.

Destinada a massas para pintura, preparada com alcatrão, proveniente da fabricação do gás de gorduras.

Em 27 de Junho de 1913:

N.º 16:339. — Classe 29.ª

**J. Wimmer & Cº**, alemães, negociantes, com sede e estabelecimento em Lisboa, Rua da Madalena, n.º 45.

A marca consiste na denominação de fantasia:

# IDEAL

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:340. — Classe 25.ª

**Vale, Filhos & Rodrigues Limitada**, portugueses, comerciantes, estabelecidos na Rua do Almada, 247, no Porto.

A marca consiste na denominação de fantasia:

# SYRIUS

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:341. — Classe 62.ª

**Canha & Formigal**, portugueses, comerciantes, estabelecidos na Praça do Município n.ºs 6 e 7, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de fantasia:

# THE SPORT

Portugal

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:342. — Classe 1.ª

**Santos da Figueira & C.ª**, sociedade brasileira, com estabelecimento de secos e molhados na Rua de Pedro Afonso n.ºs 76 a 82, da cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, Brasil, e sucursal em Portugal, na Quinta da Penha, Figueira da Foz.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

2.ª Secção

## Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 8:796.

**Ermínio Ferrári**, residente em Veneza, Itália, requereu pelas catorze horas e trinta minutos do dia 7 de Junho de 1913, patente de invenção para: «Processo e aparelho para a fundição, pelas ceras perdidas, de metais quaisquer por meio de vácuo», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um processo para a fundição, pelas ceras perdidas, de metais por meio de vácuo, caracterizado pela preparação do molde para a fundição e pela ligação estanque subsequente deste último com um dispositivo susceptível de fazer o vácuo dentro do próprio molde;

2.º Um aparelho para a fundição, pelas ceras perdidas, de metais por meio de vácuo, caracterizado pela combinação dum câmara para fazer o vácuo, munida dum torneira de fecho hermético com um recipiente que cobre o molde que contém o objecto a moldar em cera, e por cima do qual é colocado o metal a der-

reter e a vasar pela abertura de comunicação com a câmara de fazer o vácuo, vindo o metal fundido ocupar o espaço da cera derretida».

N.º 8:797.

**Heitor Luciano de Almeida**, português, residente no Beato, requereu pelas catorze horas e trinta minutos do dia 7 de Junho de 1913, patente de invenção para: «Processo de fabrico duma nova tinta», declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindica:

«Processo de fabrico duma nova tinta caracterizado pela combinação de protóxido de cálcio, com uma dissolução de gordura vegetal e resina, e um corante animal».

N.º 8:798.

**Samuel Goldreich**, director da Joint Stock Companies, residente em Finsbury Court, 18, Ropemaker Street, Londres, W. C., Inglaterra, requereu, pelas onze horas e vinte e cinco minutos, do dia 11 de Junho de 1913, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em processos e máquinas para facilitar a eliminação da casca das videiras Landolfia e doutras espécies de plantas que produzem borracha, de partes que são não-lactíferas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um processo para facilitar a eliminação de casca lactífera de partes que são não-lactíferas, que consiste em triturar leve-

N.º 16:343. — Classe 64.ª

Os mesmos.

A marca é igual à anterior.

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:344. — Classe 63.ª

Os mesmos.

A marca é igual à anterior.

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:345. — Classe 62.ª

Os mesmos.

A marca é igual à anterior.

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:346. — Classe 70.ª

Os mesmos.

A marca é igual à anterior.

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:347. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca é igual à anterior.

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:348. — Classe 66.ª

Os mesmos.

A marca é igual à anterior.

Destinada aos produtos desta classe.

Em 28 de Junho de 1913:

N.º 16:349. — Classe 62.ª

**Figueiredo & Almeida**, portugueses, comerciantes, estabelecidos em Mossamedes, Africa Ocidental.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 16:350. — Classes 11.ª

**Maxa Limited**, com sede em Londres, 43 e 45, Cannon Street, e fábrica em Hammersmith, Londres.

A marca consiste na denominação de fantasia:

# MAXA

Destinada a substâncias para curtir correias de transmissão para máquinas de modo que actuem como preservativo e impeçam o escorregamento.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Junho de 1913. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

mente partes externas da casca sem a comprimir materialmente e em subsequentemente comprimir as partes restantes sem as triturar;

2.º Um processo como reivindicado na reivindicação 1, caracterizado por o material enquanto está sendo comprimido, ser sujeito a um esforço cortante substancial;

3.º Um processo como reivindicado na reivindicação 1, caracterizado por o material ser empregado como um meio para accionar um ou mais dos membros que o sujeitam à pressão;

4.º Um processo como reivindicado na reivindicação 3, caracterizado por o material ser comprimido entre cilindros, um dos quais é accionado pelo dito material;

5.º Uma máquina para facilitar a eliminação de casca lactífera de partes que são não-lactíferas, que compreende meios para triturar levemente partes externas não-lactíferas da casca sem a comprimir materialmente, em combinação com meios independentes para comprimir as partes restantes sem as triturar;

6.º Uma máquina como a reivindicada na reivindicação 5, que compreende um par de cilindros trituradores, de preferência estriados, entre os quais a casca é passada, e meios (por exemplo: rodas dentadas), para accionar um dos ditos membros do dito par, com uma velocidade periférica maior do que a do outro membro, em combinação com um ou mais pares de cilindros compressores capazes de girarem substancialmente com uma mesma velocidade periférica;

7.º Uma máquina como reivindicada na reivindicação 3, na qual os meios compressores servem também de meios para sujeitar o material a um esforço cortante substancial;

8.º Uma máquina como reivindicada na reivindicação 6, na qual os meios compressores compreendem um par de cilindros, um dos quais é provido com um mecanismo de roda livre, sendo previstos meios, se se desejar, para accionar o dito cilindro com uma velocidade mínima;

9.º Uma máquina para facilitar a eliminação de casca lactífera

de partes que são não-lactíferas, substancialmente como foi descrito com referência às fig. 1 e 2, ou com referência à fig. 3 ou às fig. 4 e 5 dos desenhos juntos».

N.º 8:799.

**Lepoldina de Figueiredo**, doméstica, residente em Lisboa, requereu, pelas treze horas e cinquenta minutos, do dia 11 de Junho de 1913, patente de invenção para: «Aparelho fotográfico estereoscópico», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«A presente invenção tem por objecto um aparelho fotográfico, caracterizado pela sua objectiva formada em princípio por duas meias lentes separadas entre si e colocadas em planos diferentes, montadas sobre eixos, de forma a poder modificar-se a sua inclinação e uma lente colocada atrás das duas meias lentes precedentes, permitindo a esta combinação obter sobre uma fotografia duas imagens sobrepostas, produzindo a sensação de relevo».

N.º 8:800.

**Nichols Copper Company**, com sede em Nova York, requereu pelas catorze horas do dia 11 de Junho de 1913, patente de invenção, para: «Aparelho de alimentação para fornos de ustulação de minérios», declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindica:

«1.º Aparelho de alimentação para fornos de ustulação de minérios, caracterizado pelo facto de estar disposta, por cima duma superfície de distribuição do minério, uma tremonha de alimentação dotada duma goteira que tem um prolongamento telescópico e em frente de cujo orifício de saída passa periodicamente um espalhador, de modo que, quando este passa através do monte de matéria que enche o espaço compreendido entre a superfície de distribuição e o orifício de saída da tremonha ou penetra neste monte, este é desmanchado para se reconstituir imediatamente com a matéria que continua a cair da tremonha;

2.º Aparelho de alimentação segundo a reivindicação 1.ª, caracterizado pelo facto duma tremonha de alimentação e dum espalhador, que actua conjuntamente com ela, estarem dispostos por cima da soleira superior e duma segunda tremonha, com espalhador, estar disposta na soleira que está por baixo, de modo que as duas disposições de distribuição completam-se e o monte de matéria da segunda tremonha tapa o forno dum modo estanque aos gases;

3.º Aparelho de alimentação segundo a reivindicação 1.ª, caracterizado pelo facto do prolongamento telescópico da tremonha de alimentação poder ser regulado manualmente em posição por meio duma haste de comando;

4.º Aparelho de alimentação segundo as reivindicações 1.ª e 2.ª, caracterizado pelo facto do espalhador da tremonha superior de alimentação estar disposto na extremidade superior livre do elemento rotativo onde estão montados os braços agitadores que se deslocam por cima das soleiras do forno, ao passo que o espalhador da segunda disposição de alimentação está disposto no braço agitador da soleira alimentada a partir deste ponto;

5.º Aparelho de alimentação segundo a reivindicação 1.ª, caracterizado pelo facto do espalhador tomar uma posição descentrada em relação ao eixo de rotação, isto é, fazendo um certo ângulo com o sentido de movimento do elemento rotativo».

N.º 8:801.

**Louis Frederick Bullot**, súbdito britânico, agente, residente em Sydney, Nova Galés do Sul, Austrália, requereu, pelas catorze horas do dia 11 de Junho de 1913, patente de invenção para: «processo e aparelho aperfeiçoados para a conservação de substâncias alimentícias, tais como, carne, peixe, aves, caça e análogas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Processo para a conservação de substâncias alimentícias, tais como carne, peixe, aves, caça e análogas, por meio de fumação com uma composição que contém enxofre e óleos antisépticos, e de preferência a composição que se descreve, dentro duma câmara herméticamente fechada, caracterizado pelo facto de o tratamento de fumação ser seguido por um tratamento com cloro gasoso;

2.º Processo como se reivindica na 1.ª reivindicação, em que a substância para fumação consiste em carvão de madeira, casca de acácia «golden wattle», salitre, enxofre, extracto de eucalipto, e de óleo de canela, caracterizado pelo facto de se tomarem os primeiros três ingredientes no estado granuloso, e de se adicionarem os líquidos à mistura dos ingredientes sólidos, depois destes completamente misturados;

3.º Processo como se reivindica na 1.ª ou 2.ª reivindicações, caracterizado pelo facto de se colocar um barómetro de pressão, por exemplo, um barómetro de mercúrio, sobre a câmara de fumação, e em se aquecer primeiro o misto fumigador, até que os fumos expulsem todo o ar da câmara, em seguida ao que se fecha esta, e se continua o aquecimento até que a pressão dos fumos atinja um certo grau, de preferência 76 miligramas de mercúrio, acima da pressão atmosférica, grau acima do qual se interrompe o aquecimento, deixando-se baixar a pressão abaixo da atmosférica, de preferência 25 milímetros de mercúrio abaixo da pressão atmosférica, em seguida ao que se introduz na câmara cloro gasoso, até que a pressão se eleva até chegar à atmosférica;

4.º Processo como se reivindica na 1.ª, 2.ª ou 3.ª reivindicações, para peças pesadas de carne de vaca, ou de porco, caracterizado pelo facto de se renovar a carga fumigadora e o tratamento, cêrea de duas horas depois de se ter concluído o primeiro tratamento;

5.º Aparelho para executar o processo reivindicado na 3.ª reivindicação, que compreende uma câmara de fumação construída com uma substância, tal como teijolo, beton armado, ferro, ou outra análoga, munida com um barómetro de pressão de mercúrio, com um tubo de evacuação, com uma porta, com meios para aquecer a câmara, e com meios para lhe fornecer cloro».

N.º 8:802.

**Léon Jules Feulpin**, residente em Paris, requereu, pelas catorze horas do dia 11 de Junho de 1913, patente de invenção para: «Aparelho para a conformação do corpo humano e seus processos de fabricação», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Aparelhos para a conformação do corpo humano, caracterizados pelo facto de serem feitos com uma fôrma modelada que serve de modelo; sendo esta fôrma obtida do seguinte modo: tira-se um molde exacto da parte a conformar e deita-se neste molde, ou só matéria plástica, ou matéria plástica no molde das partes deformadas e matérias dura no molde das outras partes, de maneira a obter-se uma fôrma exacta modelada em que, pelo menos as partes deformadas, são feitas de matéria plástica; sendo depois esta fôrma modelada de maneira a modificar-se convenientemente a forma da partes plásticas que correspondem às partes deformadas do corpo, sem pôr nem tirar matéria plástica, isto é, sem modificar o volume das partes a conformar;

2.º Processo de modelação para modelar seios deformados, a fim de se obter um modelo para a confecção de suporta-seios, com uma forma aproximada à da forma estatúria; o qual processo consiste em dispor encostado ao peito um recipiente que permite deitar gesso líquido em que banham os seios, sendo estes seios endireitados sob a influência da impulsão do líquido e sendo assim modelados com esta forma;

3.º Processo para fazer, por meio de foto-escultura, uma fôrma que deve servir de modelo para a confecção de suporta-seios, caracterizado pelo facto de as fotografias do objecto a moldar serem tiradas quando este está mergulhado num banho transparente;

4.º Processo de corte de aparelhos de conformação feitos de pano, segundo uma fôrma modelada na qual as peças de pano são feitas do modo que o sentido do fio direito e o sentido perpendicular sigam, em cada ponto, a direcção dos dois esforços tangenciais principais correspondentes à superfície a obter;

5.º Coletes de pano em que o alojamento de cada seio é constituído por um certo número de peças que tem a forma de fusos e que vão reunir-se todas na ponta do seio;

6.º Coletes de pano em que o alojamento de cada seio é constituído apenas por três peças de pano reunidas no vértice do seio, tendo cada peça aproximadamente o valor dum ângulo recto neste vértice, sendo a direcção do fio direito segundo um ou outro dos lados deste ângulo e estando uma pequena peça de pano disposta entre os alojamentos dos dois seios;

7.º Suporta-seios semi-rígido obtido plásticamente segundo os feitios da fôrma semi-plástica modificada, terminando a parte superior deste suporta-seio ao meio dos seios, sendo este suporta-seios fixado ao corpo por quaisquer meios apropriados e sustentado por elásticos presos na extremidade de braços presos no espartilho ou numa outra parte do vestuário».

N.º 8:803.

**Albino Pinheiro Xavier**, português, ortopédico, estabelecido na cidade do Porto, requereu, pelas catorze horas do dia 11 de Junho de 1913, patente de invenção para: «Aperfeiçoamento em fundas, denominado «Compressor automático e constante «Xavier», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Aperfeiçoamento em fundas, caracterizado essencialmente por duas molas em espiral, cujos extremos se fixam entre as duas pelotas, por forma a permitirem uma compressão automática e constante, sobre as hérnias, em todo o movimento do padecente».

N.º 8:804.

**Fried. Krupp Aktiengesellschaft**, com sede em Essen, Alemanha, requereu, pelas catorze horas e trinta minutos do dia 12 de Junho de 1913, patente de invenção para: «Peça de artilharia com reparo com

rodas e recuo da boca de fogo sobre aquele», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Peça de artilharia com reparo com rodas e recuo da boca de fogo sobre o reparo, e dotada dum grande campo de pontaria em altura e em direcção, caracterizada pelo facto do berço, saliente para a rectaguarda em relação à culatra da boca de fogo na posição de tiro, assentar por meio de munhões horizontais dispostos na sua extremidade posterior, num reparo superior regulável lateralmente, que tem na sua extremidade posterior os suportes das munhoneiras, e na sua extremidade anterior os arcos dentados, que se prolongam para cima do aparelho da pontaria em altura, sendo assim o recuo comprido para as pequenas elevações, encurtado para as grandes elevações, de modo que a boca de fogo não possa recuar até o corpo do reparo».

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 14 de Junho de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Faz-se público que, por despacho de 10 do corrente mês, foi indeferido, por se achar incurso na doutrina do artigo 22.º do regulamento de 28 de Março de 1895, o pedido de patente de invenção n.º 8:605 apresentado por Otto Niemeyer, para: «Um aparelho avisador para instalar em suportes e chumaceiras de eixos expostos ao perigo de caldear», cujo aviso foi publicado no *Diário do Governo* n.º 31, de 8 de Fevereiro de 1913.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 12 de Julho de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

**Repartição do Comércio**

Não tendo chegado a funcionar a Caixa Económica dos Empregados de Caminhos de Ferro Portugueses, cujos estatutos foram aprovados por alvará de 21 de Janeiro de 1903, e tendo deixado de existir a associação de classe Associação dos Empregados de Caminhos de Ferro Portugueses, a que ela era anexa e cujo capital devia garantir provisoriamente os capitais que viessem a ser depositados na mesma Caixa Económica: manda o Governo da República Portuguesa que seja declarado nulo e de nenhum efeito o alvará de 21 de Janeiro de 1903, que aprovou os estatutos da Caixa Económica dos Empregados de Caminhos de Ferro Portugueses.

Paços do Governo da República, em 12 de Julho de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

**Inspeção de pesos e medidas**

**Tabela dos pesos e medidas no concelho de Valença**

A Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Valença faz pública a seguinte tabela de fixação das colecções de pesos e medidas que devem existir nos diversos estabelecimentos deste concelho, que se devem aferir, em cumprimento ao decreto de 20 de Abril de 1911:

Estabelecimentos	Medidas			
	Para sucos	Para líquidos	De comprimento	De massa (pesos)
Açougues ou talhos . . . . .	—	—	—	10 kg. a 5 g.
Adegas . . . . .	—	20, 10, 5, 1 l.	—	—
Alambiques . . . . .	—	10 l. a 1 l.	—	—
Armazéns de bacalhau . . . . .	—	—	—	20 kg. a 5 g.
Armazéns de ferro . . . . .	—	—	—	20 kg. a 5 g.
Armazéns de retém . . . . .	20 l. a 1 dl.	20 l. a 1 dl.	Metro	20 kg. a 50 g.
Armazéns de sal . . . . .	1/2 hl. a 1 l.	—	—	—
Armazéns de vinhos . . . . .	—	20, 10, 5, 1 l.	—	—
Casas de pasto . . . . .	—	1 l. a 1 cl.	—	—
Confeitarias e doçarias . . . . .	—	—	—	5 kg. a 5 g.
Depósitos de azeite . . . . .	—	20 l. a 1 cl.	—	—
Depósitos de batatas . . . . .	—	—	—	20 kg. a 1/2 hg.
Depósitos de bolachas e biscoitos . . . . .	—	—	—	10 kg. a 5 g.
Depósitos de cal, cimento e gesso . . . . .	—	—	—	20 kg. a 10 g.
Depósitos de carvão . . . . .	—	—	—	20 kg. a 1/2 hg.
Depósitos de castanhas . . . . .	—	—	—	20 kg. a 1/2 hg.
Depósitos de cereais . . . . .	20 l. a 1/2 l.	—	—	—
Depósitos de farinhas . . . . .	—	—	—	20 kg. a 5 g.
Depósitos de fazendas ou tecidos . . . . .	—	—	Metro	—
Drogarias . . . . .	—	—	—	20 kg. a 5 cg.
Fábricas de chocolates . . . . .	—	—	—	5 kg. a 5 g.
Fábricas de Moagens . . . . .	—	—	—	20 kg. a 5 g.
Fábricas de tecidos . . . . .	—	—	Metro	20 kg. a 5 g.
Farmácias . . . . .	—	—	—	1 kg. a 2 cg.
Lagares de azeite . . . . .	—	20 l. a 1/8 l.	—	—
Leiteiras . . . . .	—	1 l. a 1/8 l.	—	—
Lojas de fazendas . . . . .	—	—	Metro	1 kg. a 5 g.
Lojas de ferragens . . . . .	—	—	—	20 kg. a 5 g.
Lojas de miúdas de vaca . . . . .	—	—	—	5 kg. a 5 g.
Mercearias . . . . .	10 l. a 1/2 l.	1 l. a 1/2 dl.	—	10 kg. a 5 g.
Mercearias por grosso . . . . .	20 l. a 1/2 l.	20 l. a 1/2 dl.	—	20 kg. a 5 g.
Moinhos . . . . .	1 l. a 1/2 l.	—	—	—
Ourivesarias . . . . .	—	—	—	1 kg. a 2 cg.
Padarias . . . . .	—	—	—	5 kg. a 5 g.
Restaurantes . . . . .	—	1 l. a 1 cl.	—	1 kg. a 5 g.
Salsicharias . . . . .	—	—	—	10 kg. a 5 g.
Tabernas . . . . .	—	1 l. a 1 cl.	—	—
Vendas de frutas . . . . .	—	—	—	5 kg. a 5 g.
Vendas de pão de milho . . . . .	—	—	—	5 kg. a 5 g.
Vendas de peixe . . . . .	—	—	—	5 kg. a 5 g.
Vendas de sal . . . . .	1 hl. a 1/2 l.	—	—	—
Vendedores ambulantes de azeite . . . . .	—	1 l. a 1 cl.	—	—
Vendedores ambulantes de bolachas e bolos . . . . .	—	—	—	1 kg. a 5 g.
Vendedores de fazendas . . . . .	—	—	Metro	—
Vendedores de frutas . . . . .	—	—	—	5 kg. a 5 g.
Vendedores ambulantes de queijos . . . . .	—	—	—	5 kg. a 5 g.

Valença, em 19 de Abril de 1912.—O Presidente da Câmara, *José Augusto Simões*.

Visto.—Em termos de se publicar.

Inspeção de Pesos e Medidas, em 30 de Maio de 1913.—O Inspector, Engenheiro, *J. de Oliveira Simões*.  
Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 10 de Maio de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

**Direcção Geral de Obras Públicas e Minas****Repartição de Minas****Edicto**

Havendo Augusto da Rocha Romariz, José Augusto Dias Filho & C.ª o Alvaro Augusto Dias, requerido o diploma de descobridor legal da mina de ouro, ferro e outros metais, do rio de Silos, do Castanheiro, do Monte e de Pelajo, situada na freguesia de Rio de Onor, concelho e distrito de Bragança, registada por Augusto da Rocha Romariz na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 14 de Julho de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da data da publicação deste edicto no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 14 de Julho de 1913.—O Engenheiro-Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Vilaga*.

**Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos**

Para os fins convenientes se publica o seguinte:

Por decretos de 5 do corrente:

Joaquim Augusto Lopes de Macedo — nomeado primeiro oficial, chefe da Secretaria e Arquivo, nos termos do § único do artigo 7.º da lei orgânica de 30 de Junho de 1913.

António Tavares Pereira — nomeado segundo oficial da Secretaria e Arquivo, idem.

Jacinto Alberto Lopes de Mendonça — nomeado amanuense, idem, idem.

Joaquim Correia Bruno — nomeado amanuense, idem, idem.

Duarte José da Silva — nomeado fiel, chefe do pessoal menor, nos termos do § único do artigo 10.º da lei orgânica de 30 de Junho de 1913.

(Estes decretos tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 de Julho de 1913).

Por portarias de 2 do mesmo mês:

Camillo António Rodrigues — nomeado ajudante de fiel, encarregado dos artigos de expediente, nos termos do § único do artigo 10.º da lei orgânica de 30 de Junho de 1913.

João Madeira — nomeado guarda de depósito de instrumentos, idem,

Cândido da Rocha — nomeado guarda de depósito de instrumentos, idem.

António Duarte — nomeado servente, idem.

José Rodrigues do Avelar — nomeado servente, idem.

José dos Santos Pires Morais — nomeado servente, idem.

Epifânio da Nazaré, nomeado guarda-portão, idem.

(Estas portarias tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 de Julho de 1913).

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, em 14 de Julho de 1913.—O Director Geral, interino, *João Miguel Dias*, coronel.

**Direcção Geral da Agricultura****Repartição dos Serviços Agronómicos**

Tendo, por decreto de 5 de Abril último, sido nomeado para exercer interinamente o cargo de Director Geral da Agricultura do Ministério do Fomento o engenheiro agrônomo, João da Câmara Pestana;

Não podendo a referida nomeação tornar-se efectiva senão passados três meses depois da publicação do despacho de exoneração concedida ao funcionário que anteriormente desempenhava as funções daquele cargo, nos termos do artigo 45.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908;

Tendo essa exoneração sido concedida por decreto de 20 de Março último, publicado no *Diário do Governo* n.º 75, de 1 de Abril seguinte, e achando-se consequentemente decorrido o prazo supramencionado;

Tendo em vista o disposto no artigo 35.º da organização da Secretaria do referido Ministério, aprovada por decreto de 21 de Janeiro de 1903; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hoi por bom, sob proposta do Ministro do Fomento, nomear definitivamente para exercer as funções do cargo de Director Geral da Agricultura o referido engenheiro agrônomo, João da Câmara Pestana.

O mesmo Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 5 de Julho de 1913. *Manuel de Arriaga* — *António Maria da Silva*.

Visto.— Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 11 de Julho de 1913.— *João E. Pinto de Magalhães*.

**Repartição dos Serviços Pecuários**

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Julho 11

João Maria Gomes Júnior, médico-veterinário do quadro, em serviço na Direcção dos Serviços de Sanidade Pecuária — sessenta dias de licença, sem vencimento,

para tratar de negócios particulares, devendo pagar o emolumento e respectivo selo, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911.

Direcção Geral da Agricultura, em 12 de Julho de 1913.—O Director Geral, *J. Câmara Pestana*.

**Administração Geral dos Correios e Telégrafos****1.ª Direcção****1.ª Divisão****Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas**

Em portaria de 14 do corrente.

Manuel Rodrigues Verdial, Júlio Ferreira dos Santos e Raúl José Gazul, bofetineiros de 2.ª classe de Lisboa — demitidos, por se acharem incurso no artigo 341.º do decreto orgânico de 24 de Maio de 1911.

Por despacho da mesma data:

João Abílio Correia de Assunção, segundo aspirante da estação de Viseu — concedida licença de trinta dias, para tratamento, nos termos propostos. (Fica obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911).

**2.ª Divisão**

Em 14 do corrente:

Augusto Sêco das Neves — nomeado distribuidor supranumerário de Cintra.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 14 de Julho de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

**Rectificação**

No *Diário do Governo* n.º 162, datado de hoje, a p. 2:607, onde se lê: «José Macedo Rosas, carteiro de 1.ª classe do Porto, mandado passar à situação de inactividade com o vencimento anual de 285\$, deve ler-se: «mandado passar à situação de inactividade com o vencimento anual de 342\$, que lhe compete nos termos da lei».

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 14 de Julho de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

**Junta de Crédito Agrícola**

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este meu alvará virem que, sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma caixa de crédito agrícola mútuo, com a denominação de Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Moita do Ribatejo, com sede na vila da Moita.

Visto o artigo 16.º do decreto com força de lei de 1 de Março de 1911:

Hei por bem aprovar os estatutos da referida Caixa, que constam de nove capítulos e cinquenta e três artigos e baixam com este alvará assinado pelo Ministro do Fomento, ficando a mesma Caixa sujeita às disposições do referido decreto de 1 de Março, pelo qual sempre e em qualquer hipótese se deverá regular e com a expressa cláusula de que esta aprovação lhe poderá ser retirada quando se desvie dos fins para que é instituída ou não cumpra fielmente os seus estatutos.

Pelo que mando a todos os tribunais, autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento deste alvará competir, que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê nem do selo por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado.

Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Junho de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*.

Alvará concedendo a aprovação dos estatutos da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Moita do Ribatejo. Passou-se por despacho de 17 de Junho de 1913.

**Estatutos da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Moita do Ribatejo****CAPÍTULO I****Da constituição, denominação, sede, circunscrição, duração e fins da instituição**

Artigo 1.º Os sócios do Sindicato Agrícola da Moita, abaixo assinados, constituem, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação agrícola, que revestirá a forma de sociedade cooperativa de responsabilidade solidária limitada e se denominará Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Moita do Ribatejo.

Art. 2.º Esta Caixa de Crédito será de duração ilimitada e terá a sua sede na vila da Moita e a sua circunscrição abranga este concelho e freguesias limítrofes.

Art. 3.º A Caixa tem por fim:

1.º Empréstimo aos sócios, para fins exclusivamente agrícolas, os capitais de que necessitem e de que a instituição possa dispor.

2.º Receber por empréstimo do Estado, dos seus sócios ou de terceiras pessoas, capitais que em operações de crédito agrícola possa empregar.

3.º Receber dinheiro em depósito, a prazo ou à ordem, tanto dos associados como dos estranhos à sociedade, pagando-lhes os juros convencionados, mas nunca superiores a 4 por cento ao ano.

§ único. Aos capitais que por seus sócios ou por terceiros lhe forem mutuados não poderá a Caixa abonar o juro superior ao fixado para os depósitos feitos por igual período de tempo.

**CAPÍTULO II****Dos sócios**

Art. 4.º Só podem ser sócios desta Caixa de Crédito: 1.º Os agricultores de maior idade, que estejam no gozo dos seus direitos civis e que:

a) Directa e efectivamente explorem a terra a dentro da circunscrição da Caixa;

b) Se achem inscritos como sócios do Sindicato Agrícola da Moita;

c) Sejam solventes, honestos e trabalhadores;

d) Tenham pago no acto da admissão a joia de \$50 e se obrigarem ao pagamento mensal da cota de \$5.

2.º Os sindicatos e associações agrícolas cuja área de acção se ache compreendida na da Caixa, devendo estas últimas estarem inscritas como sócios do respectivo sindicato.

§ único. São havidas por associações agrícolas as formadas por agricultores ou profissionais de indústrias correlativas à agricultura e sirvam exclusivamente os fins agrícolas de interesse geral ou particular dos associados.

Art. 5.º Os sócios são fundadores e ordinários.

§ 1.º São sócios fundadores os que subscrivem os presentes estatutos.

§ 2.º São sócios ordinários os demais sócios do Sindicato Agrícola da Moita que aderirem aos presentes estatutos ficando assim sujeitos às suas disposições, obrigações e responsabilidades.

Art. 6.º A admissão dos sócios ordinários será feita pela direcção da Caixa a pedido assinado pelo interessado e por dois sócios que abonem a sua honrabilidade, probidade e facultades de trabalho.

§ único. Quando o candidato não souber escrever, será o pedido assinado a seu rogo na sua presença, na de dois sócios abonadores e de dois directores da Caixa.

Art. 7.º O sócio admitido antes de entrar no gozo dos seus direitos assinará perante a direcção um exemplar dos estatutos da Caixa, com a declaração de que adere a todas as suas disposições e quando não souber escrever serão assinadas, a seu rogo, por outra pessoa, por duas testemunhas e pelos directores presentes.

Art. 8.º Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que falecerem;

b) Os que se demitirem voluntariamente de sócios da Caixa ou do Sindicato;

c) Os que forem excluídos por deixarem de ter domicílio na área da Caixa;

d) Os que forem condenados por crimes comuns;

e) Os declarados em falência ou julgados insolventes, por não cumprirem as suas obrigações para com a Caixa ou obrigarem esta a proceder judicialmente contra eles.

Art. 9.º O pedido de demissão do sócio será apresentado ao presidente da direcção, em duplicado, o qual fará registar o pedido no livro competente e devolverá um exemplar com recibo ao apresentante no acto da entrega, ficando o sócio demissionário obrigado desde logo a pagar à Caixa tudo o que dever.

Art. 10.º É da competência da direcção a exclusão de sócios atingidos por qualquer dos motivos da alínea c) do artigo 8.º

Art. 11.º Os sócios respondem solidária e ilimitadamente com todos os seus bens pelas operações sociais, mas só são responsáveis pelas dívidas anteriores à sua demissão, exclusão ou falecimento e pela parte que lhe couber do rateio que entre todos se fará em partes iguais.

Art. 12.º Os sócios da caixa que iludam ou tentem iludir os empréstimos pedidos ou alcançados, os fins a que estes se destinam, pratiquem ou tentem por outra qualquer forma, sofisticar o preceituado na lei e nestes estatutos, sem embargo das disposições penais prescritas na lei geral para os delitos comuns, serão expulsos e ficam obrigados ao imediato pagamento das quantias que lhe tenham sido mutuadas, acrescidas duma multa variável entre 5\$ e 500\$ conforme a gravidade do delito.

§ 1.º A direcção da Caixa compete fixar o valor da multa a exigir, mas o interessado pode recorrer dentro de quarenta e oito horas, para a Junta do Crédito Agrícola, a que resolverá em última instância.

§ 2.º Estes recursos serão processados nos termos indicados nos §§ 2.º a 4.º do artigo 23.º do decreto com força de lei de 1 de Março de 1911.

§ 3.º A Caixa e bem assim a Junta de Crédito Agrícola, pelos motivos referidos neste artigo, são competentes para requerer procedimento judicial contra o sócio delinqüente.

§ 4.º O produto das multas a que se refere este artigo constituirá lucro da Caixa e será incorporado no respectivo fundo.

Art. 13.º Os sócios tem direito a:

a) Tomar parte na assembleia geral;

b) Fazer com a associação as operações previstas nestes estatutos, nos limites que permitirem os recursos sociais e a sua própria solvabilidade.

§ único. Os sócios são obrigados a desempenhar os cargos para que forem eleitos, mas os que tiverem servido os últimos dois anos, ou que tiverem mais de sessenta e cinco anos de idade, poderão ser dispensados, se assim o pedirem.

CAPÍTULO III  
Do fundo social

Art. 14.º O fundo social da Caixa será constituído:

- Pelas cotas e jóias pagas pelos sócios;
- Pelos lucros nos empréstimos aos sócios;
- Por heranças, doações, legados ou subsídios que recebam a título gratuito.

§ único. Os lucros da Caixa e os respectivos fundos nunca serão distribuídos pelos sócios, seja qual for o motivo alegado, nem ainda mesmo como restituição de capitais com que tenham contribuído para o fundo social, e no caso de dissolução os haveres da Caixa serão confiados na sua totalidade à guarda da Junta de Crédito Agrícola, que os conservará durante um ano em seu poder, a fim de dotar outra Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, que, dentro desse prazo, na mesma área da caixa dissolvida, venha a constituir-se. Se, porém, dentro daquele prazo se não constituir nova caixa, serão aqueles fundos aplicados em melhoramentos de interesse agrícola local, à escolha dos antigos sócios da caixa dissolvida, que para esse fim serão convocados pela Junta.

Art. 15.º Os fundos próprios da Caixa serão aplicados em empréstimos aos sócios, e, quando excederem os créditos pedidos pelos sócios, poderá esse excedente, por intermédio da Junta de Crédito Agrícola, ser dado por empréstimo às associações congêneras, que deles careçam, ou empregado em obras agrícolas de interesse local ou geral, preferindo sempre, neste último caso, as que tiverem por fim a vulgarização dos conhecimentos agrícolas e a difusão dos bons princípios de economia rural.

§ único. A direcção, quando o julgue necessário, prevenirá os sócios da importância disponível para empréstimos; e quando a importância dos pedidos for superior ao capital disponível, será rateado pelos sócios pretendentes, depois de ouvidos, e de a direcção procurar conciliar as suas requisições.

CAPÍTULO IV

Das operações de crédito agrícola

Art. 16.º Consideram-se operações de crédito agrícola as que tenham por fim facultar aos agricultores que efectiva ou directamente explorem a terra, e as associações agrícolas devidamente organizadas; os recursos necessários para a constituição, aumento e mobilização do respectivo capital de exploração.

Art. 17.º As operações de crédito agrícola contratadas com os sócios agricultores compreenderão, com exclusão de quaisquer outras, as que tiverem por fim:

- A compra de sementes, plantas, insecticidas, fungicidas, adubos e correctivos, gados, forragens, utensílios, máquinas, alfaias e material de transporte;
- O pagamento de jornais, soldadas e mais vencimentos de pessoal agrícola;
- O pagamento de rendas, alugueres e mais encargos de exploração;
- A realização de quaisquer obras que, valorizando a propriedade, tornem a exploração mais remuneradora.

Art. 18.º As operações de crédito agrícola contratadas com os sócios — associações agrícolas — só serão consideradas operações de crédito agrícola quando os capitais mutuados se destinem:

- A produção, transformação, conservação, melhoramento e venda de produtos agrícolas;
- A compra, conservação, montagem e aproveitamento de instalações de tecnologia rural, e material de transportes;
- A compra dos instrumentos ou alfaias necessárias às explorações agrícolas de interesse colectivo.

Art. 19.º Os capitais mutuados pela Caixa aos seus sócios só poderão ser aplicados aos fins agrícolas indicados nos artigos anteriores, pelo que os pedidos de concessão de créditos mencionarão precisamente os fins a que este se destina, a época aproximada do ano em que será precisa cada verba indicada, o título da formação das terras a que a exploração agrícola respeita, com indicação da área cultural e mais condições necessárias para se avaliar da produtividade do empreendimento e segurança da operação.

§ 1.º No caso de denegação de crédito fundada no carácter não agrícola da operação, ou na improficuldade do empreendimento a realizar, pode o interessado recorrer no prazo de três dias, a contar da notificação, para a Junta do Crédito Agrícola, que resolverá em última instância.

§ 2.º O recurso será apresentado à direcção da Caixa que o juntará ao processo e tudo enviará à Junta no prazo máximo de oito dias, instruído com os competentes informes.

Art. 20.º A direcção da Caixa fiscalizará rigorosamente o emprego que os seus sócios fizerem dos fundos que lhes tenham sido fornecidos, a fim de não serem desviados da sua justa aplicação.

Art. 21.º Todos os empréstimos feitos pela Caixa aos seus sócios poderão provar-se por documento particular, serão garantidos por fiança, penhor, consignação de rendimentos, ou hipoteca, e gozarão do privilégio mobiliário especial consignado no artigo 880.º do Código Civil, com preferência sobre os mais créditos referidos no mesmo artigo da lei civil.

§ 1.º As letras e mais títulos de idêntica natureza com a cláusula à ordem, representativos de operações de crédito agrícola, são, para todos os efeitos, considerados de índole comercial.

§ 2.º Nos empréstimos de crédito agrícola, de que trata o presente artigo, garantidos por penhor, é dispensável a transferência dos objectos para poder da Caixa,

ficando o devedor constituído seu fiel depositário e sujeito às obrigações e penalidades da lei geral.

§ 3.º O penhor, seja qual for a importância do empréstimo a que servir de garantia, poderá ser sempre constituído por escrito particular.

§ 4.º Para os efeitos do disposto deste artigo, o contrato de consignação de rendimentos, qualquer que seja o seu valor, e ainda que recaia sobre bens imóveis, poderá celebrar-se por escrito particular.

§ 5.º Os empréstimos efectuados pela Caixa, com garantia de hipoteca, serão sempre feitos sobre primeira hipoteca, e não poderão em caso algum exceder a quinta parte da soma total dos empréstimos realizados.

§ 6.º Nos empréstimos garantidos por hipoteca, o limite de 50%, fixado no artigo 912.º do Código Civil, é elevado a 1.000%.

§ 7.º Nos empréstimos garantidos por fiança, o fiador considerar-se há sempre obrigado como principal pagador e como tendo expressamente renunciado ao benefício da execução, ficando sujeito em todos os casos ao fóro da Caixa.

Art. 22.º Nenhum sócio poderá levantar mais de metade do valor das propriedades dadas em hipoteca do penhor oferecido ou dos rendimentos consignados, e um quarto das propriedades livres e alodiais que sejam pertença sua, de seu fiador ou fiadores.

§ 1.º O valor das propriedades será sempre determinado pela direcção da Caixa, não podendo porém exceder o valor correspondente a quinze vezes o rendimento colectivo inscrito na matriz predial.

§ 2.º O valor do penhor oferecido, bem como o dos rendimentos consignados, será também fixado pela direcção da Caixa, mas para os efeitos do presente artigo nunca excederá a importância do seguro respectivo, que é indispensável para a realização dos contratos por esta forma garantidos.

§ 3.º Para a perfeita execução do que dispõe este artigo, a direcção da Caixa fará anualmente a revisão dos seus valores disponíveis, livres de hipotecas ou ónus, por maneira a fixar o crédito social da instituição e o crédito de cada um dos seus sócios, e acêrca dum e doutro informará a Junta do Crédito Agrícola.

Art. 23.º As quantias que a Caixa tenha disponíveis para empréstimos serão sempre distribuídas por forma a dar acentuada preferência aos sócios pequenos agricultores.

Art. 24.º O prazo dos empréstimos não poderá ir além dum ano, renovável por mais outro ano, quando circunstâncias especiais assim o tornem necessário.

§ 1.º A concessão destas reformas ou prorrogações de prazo é da competência da direcção, mas da sua recusa cabe recurso para a Junta do Crédito Agrícola.

§ 2.º Quando o empréstimo for feito nas condições de tempo fixadas no presente artigo, poderá ser amortizado em prestações, correspondendo o pagamento destas às épocas em que o mutuário realizar normalmente as suas principais receitas pelo valor das colheitas de quaisquer produtos da sua exploração.

Art. 25.º Os empréstimos a que aludem os artigos anteriores consideram-se vencidos e tornam-se exigíveis logo que diminua o valor das garantias prestadas e os mutuários os não reforcem, quando a Caixa o exija.

Art. 26.º A taxa do juro para os empréstimos feitos pela Caixa aos seus sócios não poderá ir além de 5 por cento ao ano, e será pago no acto da realização do contrato de empréstimo ou da sua prorrogação, isto é, adiantadamente.

CAPÍTULO V  
Dos depósitos

Art. 27.º Os depósitos podem ser feitos por qualquer entidade ou indivíduo *sui juris*, em seu nome e em nome de seus filhos.

Art. 28.º Os depósitos serão feitos nos dias e horas previamente anunciados pela direcção, e, pelo menos, uma vez por semana; serão escriturados numa caderneta em que se lançará o nome do depositante, a importância e data do depósito, a liquidação dos juros, o levantamento dos capitais, tudo assinado pelos directores que estiverem em sessão.

§ 1.º Quando a direcção julgar justificado o extravio da caderneta, pode, em tempo próprio e à vista da escrituração da Caixa, restituir o depósito e juros em troca de recibo legal.

§ 2.º O director depositante não assina os depósitos e levantamentos que lhe digam respeito.

Art. 29.º Podem fazer-se depósitos desde a importância mínima de \$50.

Art. 30.º A direcção tem o direito de regular a importância dos depósitos de cada depositante, de harmonia com as operações da Caixa.

Art. 31.º Os depósitos são feitos à ordem ou a prazo de três a doze meses, e consideram-se prorrogados por igual tempo quando quinze dias antes de expirar o prazo não tenha sido pedido à direcção o respectivo levantamento.

§ único. Este levantamento pode ser pedido pelos herdeiros e concedido pela direcção, logo que ela reconheça a legitimidade dos mesmos herdeiros.

Art. 32.º Os depósitos vencem um juro anual variável conforme o prazo por que são feitos: 3 por cento de três a seis meses; 3 1/2 por cento de seis a nove meses, e 4 por cento de nove a doze meses, e começa a ser contado oito dias depois de efectuado o depósito.

Art. 33.º A direcção pode suspender temporariamente a recepção ou prorrogação de depósitos, quando não haja procura de empréstimos.

§ 1.º No caso de suspensão de depósitos, a direcção registará o nome dos pretendentes depositantes e a importância que querem depositar para os chamar logo que haja pedidos de empréstimos.

§ 2.º No caso de não prorrogação dos depósitos a direcção deverá prevenir o depositante com antecedência de quinze dias.

CAPÍTULO VI  
Da assembleia geral

Art. 34.º A assembleia geral que, quando constituída representa a totalidade dos sócios, sendo as suas decisões obrigatórias para todos, reúne ordinariamente no mês de Janeiro de cada ano, e extraordinariamente quando a sua convocação for pedida pela direcção, pelo conselho fiscal ou por quinze ou mais sócios.

Art. 35.º Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio.

§ 1.º Os poderes para esta representação serão dados em procuração feita perante o notário, ou em escrito particular com a assinatura reconhecida por notário ou autenticada por qualquer dos membros da direcção ou do conselho fiscal.

§ 2.º Cada sócio só poderá aceitar a representação dum outro sócio.

Art. 36.º A assembleia geral será convocada pelo presidente, e as convocações serão feitas com oito dias de antecedência, indicando sempre os assuntos a tratar.

§ 1.º A assembleia geral só poderá deliberar sobre os assuntos para que foi convocada.

§ 2.º As propostas para alteração dos estatutos ou dissolução da Caixa só poderão ser submetidas à assembleia geral quando tenham sido comunicadas à direcção dez dias, pelo menos, antes da reunião da mesma assembleia.

Art. 37.º A assembleia geral ficará regularmente constituída quando estiverem presentes mais de metade dos sócios.

§ único. Quando pela primeira convocação se não reunirem sócios em número suficiente, proceder-se há a nova convocação, com oito dias de intervalo, pelo menos, podendo a assembleia deliberar válidamente, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Art. 38.º As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados.

§ 1.º As votações são feitas por levantados e sentados, quando a maioria da assembleia não resolver que se proceda a votação nominal.

§ 2.º As eleições para os cargos da associação serão feitas por escrutínio secreto.

§ 3.º As decisões sobre alterações dos estatutos ou dissolução da associação só serão válidas quando tomadas por dois terços, pelo menos, dos sócios presentes ou representados.

§ 4.º De cada sessão da assembleia geral se lavrará uma acta que será assinada pelo presidente e secretários e nela se mencionarão as resoluções tomadas, e se lhes juntará uma relação dos sócios presentes ou representados.

Art. 39.º Compete à assembleia geral:

- Discutir e votar o balanço e as conclusões do relatório da direcção e do parecer do conselho fiscal;
- Julgar as contas da administração;
- Eleger o presidente e os secretários da assembleia geral, os directores e os membros do conselho fiscal;
- Fixar a remuneração do tesoureiro, guarda-livros e mais empregados da Caixa;
- Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada;
- E, em geral, resolver sobre os negócios sociais, em conformidade com a lei e os presentes estatutos.

§ 1.º O relatório anual da direcção, o balanço, o parecer do conselho fiscal, e a lista dos sócios serão distribuídos pelos sócios oito dias pelo menos, antes daquele em que deva ter lugar a reunião da assembleia geral.

§ 2.º A escrituração e os documentos relativos às operações sociais serão facultadas ao exame dos sócios durante oito dias, antes da reunião da assembleia geral.

Art. 40.º A assembleia geral terá um presidente e dois secretários, eleitos anualmente.

§ 1.º No impedimento ou ausência do presidente, será a sessão aberta pelo presidente da direcção, ou por quem suas vezes fizer, procedendo-se desde logo à escolha, de entre os sócios presentes, dum presidente.

§ 2.º No impedimento ou ausência dos secretários desempenharão essas funções os sócios nomeados pelo presidente, de entre os que estiverem presentes.

CAPÍTULO VII  
Da direcção

Art. 41.º A administração dos negócios da Caixa é confiada a uma direcção composta de três directores efectivos e três substitutos, com residência efectiva na sede da instituição, os quais serão eleitos anualmente pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição.

Art. 42.º As funções de director da Caixa são sempre gratuitas, mas as do tesoureiro e do guarda-livros poderão ser remuneradas.

§ único. A direcção será sempre composta de sócios de maior idade, cidadãos portugueses, na sua maioria, residentes na localidade ou área onde a Caixa deve funcionar, e se achar no gozo pleno dos seus direitos civis e políticos.

Art. 43.º Os directores elegerão anualmente, de entre si, o presidente e vice-presidente da direcção.

§ 1.º Os directores substitutos serão chamados a subs-

tituir os efectivos, na falta ou impedimento destes, pela ordem dos votos obtidos, e em igualdade de votos preferem os mais velhos.

§ 2.º Na falta ou impedimento dos três substitutos serão chamados a substituir os directores efectivos, os membros das anteriores direcções, a começar pelos mais modernos, preferindo, os mais votados, e entre os de igual votação, os mais velhos.

§ 3.º Se ainda assim não for possível completar a direcção, será convocada a assembleia geral, em sessão extraordinária, para prover à substituição dos directores falecidos, ausentes ou impedidos.

Art. 44.º Compete à direcção:

- a) Resolver sobre os pedidos de admissão de sócios;
- b) Resolver sobre a exclusão dos sócios que estiverem incursos na alínea c) do artigo 8.º;
- c) Autorizar os empréstimos aos sócios e fixar os prazos de reembolso e mais condições dos mesmos empréstimos;
- d) Autorizar as operações para levantamento pela Caixa, dos fundos necessários para empréstimos aos sócios;
- e) Determinar o juro dos empréstimos e o juro a abonar pelo dinheiro recebido em depósito à ordem e a prazo;
- f) Autorizar as despesas sociais;
- g) Resolver sobre todas as operações da Caixa e adoptar as providências necessárias para a defesa dos seus interesses.
- h) Apresentar anualmente à assembleia geral o balanço e o relatório sobre os actos da gerência e situação dos negócios sociais;
- i) Fazer convocar extraordinariamente a assembleia geral, quando o tiver por conveniente;
- j) Pedir o parecer de conselho fiscal sobre os assuntos a resolver, sempre que o julgue conveniente;
- k) Nomear e demitir o tesoureiro, guarda-livros e mais empregados;
- l) Cumprir e fazer cumprir a lei e os estatutos da caixa;

Art. 45.º Compete ao presidente da direcção:

- a) Presidir à direcção e fazer cumprir as suas resoluções e as deliberações tomadas pela assembleia geral;
- b) Representar a Caixa perante os tribunais e mais autoridades;
- c) Assinar a correspondência;
- d) Superintender nos trabalhos da contabilidade e expediente e vigiar as operações de entrada e saída de fundos;
- e) Dar balanço aos fundos da Caixa, pelo menos, uma vez cada mês.
- f) Manter a regular escrituração dos livros de entrada e saída de sócios e assinar os diplomas de admissão;

§ único. Os documentos que envolverem responsabilidade para a Caixa só serão válidos quando assinados pelo presidente da direcção ou por quem suas vezes fizer e por um outro director em efectivo serviço.

Art. 46.º A direcção terá uma sessão ordinária cada semana, e as sessões extraordinárias que o presidente convocar.

§ 1.º Os dias e horas das sessões ordinárias serão fixadas pela direcção na primeira sessão de cada ano, e a convocação das extraordinárias terá lugar por meio de avisos em que se indique o assunto a tratar.

§ 2.º De cada sessão se lavrará acta que será assinada pelo presidente e por um dos directores presentes e que mencionará os nomes dos directores presentes, os assuntos tratados, o expediente e as deliberações tomadas.

Art. 47.º Os directores respondem, pessoal e solidariamente, para com a associação e para com terceiros, pela inexecução do mandato e pela violação dos estatutos e proceitos da lei.

§ único. Desta responsabilidade serão isentos os que não tiverem tomado parte na respectiva resolução ou tiverem protestado contra as deliberações da maioria, antes de lhes ser exigida a competente responsabilidade.

#### CAPÍTULO VIII

##### Do conselho fiscal

Art. 48.º O conselho fiscal compõe-se de três membros eleitos anualmente, que servirão gratuitamente e podem ser reeleitos.

§ 1.º Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do conselho fiscal, compete à mesa da assembleia geral a nomeação dos substitutos, e esta nomeação vigorará até a primeira reunião da assembleia geral.

§ 2.º Na primeira reunião de cada ano o conselho fiscal escolherá, entre os seus membros, o presidente.

Art. 49.º Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos de três em três meses, a escrituração e o estado da Caixa;
- b) Assistir às sessões da direcção sempre que o entender conveniente;
- c) Vigiar pela pontual execução dos estatutos e pela regularidade das operações realizadas pela direcção e verificar a realidade das garantias dadas ao reembolso dos empréstimos feitos aos sócios;
- d) Fazer convocar extraordinariamente a assembleia geral, quando o conselho, por unanimidade, o julgar necessário;
- e) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório anual, apresentados pela direcção;
- f) Dar parecer com respeito a todos os assuntos sobre que for consultado pela direcção.

Art. 50.º O conselho fiscal terá uma sessão ordinária em cada mês e as sessões extraordinárias que o respectivo presidente convocar.

§ 1.º Os dias e horas das sessões ordinárias serão fixados pelo conselho fiscal na primeira sessão de cada ano.

§ 2.º As decisões do conselho fiscal serão tomadas por maioria, salvo o disposto na alínea d) do artigo anterior.

§ 3.º De cada sessão se lavrará acta, que será assinada pelo presidente e um dos vogais, da qual constará o nome dos vogais presentes e as resoluções tomadas.

#### CAPÍTULO IX

##### Da dissolução da Caixa

Art. 51.º Em caso de dissolução proceder-se há a liquidação, pagando-se todas as dívidas passivas e dando-se ao excedente a aplicação referida no artigo 14.º, § único, destes estatutos.

§ 1.º Quando dez ou mais sócios se opuserem à dissolução da Caixa e quiserem prosseguir com as operações sociais, continuará aquela a subsistir, tendo os outros sócios o direito de se demitir.

§ 2.º Os sócios que queiram usar da faculdade conferida no § 1.º deverão apresentar à assembleia geral, em que se discutir ou votar a dissolução, uma declaração escrita e por todos assinada, propondo-se a prosseguir nas operações da Caixa.

§ 3.º No caso de não ser feita a declaração perante a assembleia geral, poderá ser apresentada à direcção ou ao conselho fiscal, no prazo de trinta dias, contados da data em que a dissolução tiver sido votada.

#### CAPÍTULO X

##### Disposições transitórias

Art. 52.º Não obstante o ano social ser igual e compreender o ano civil, a primeira gerência compreenderá o tempo decorrido desde a data da constituição da Caixa até 31 de Dezembro do ano imediato.

Art. 53.º Durante o primeiro exercício são nomeados: para a direcção os sócios José Simões Domingues, Manuel Gomes da Paula e Carlos Vasques, e para o conselho fiscal os sócios Domingos da Silva Domingues, António Caetano e Francisco Cândido Parreira.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

#### Direcção Geral das Colónias.

##### 2.ª Repartição

##### Conselho Colonial

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º do Regulamento do Conselho Colonial de 30 de Junho de 1911, se publica o seguinte:

Recurso n.º 579, de 1910, em que é recorrente o Lial Senado da Câmara de Macau, e recorrido o Conselho de província de Macau. Relator o Ex.º Vogal, Dr. Sousa Andrade.

Acordam em conferência, no Conselho Colonial:

O Lial Senado da Câmara de Macau reclamou perante a Junta Fiscal das Matrizes contra o lançamento da contribuição predial, relativa ao ano de 1908, sobre os edifícios pertencentes ao município e destinados a estabelecimentos municipais, tais como mercado de S. Domingos e da Horta da Mitra, latrinas públicas, casa da escola e abegoaria municipal.

A Junta Fiscal, por acórdão de 12 de Dezembro de 1909, indeferiu a reclamação, e tendo recorrido o Lial Senado para o Conselho de Província, este por acórdão de 10 de Setembro de 1910 negou provimento ao mesmo, por não haver disposição da lei que isente as aludidas propriedades da contribuição, contra que se reclamou e não se acharem compreendidas nas isenções expressas no artigo 1.º do Regulamento de Contribuição Predial de Macau, de 9 de Março de 1893.

Deste acórdão recorreu o Lial Senado para a Junta Consultiva do Ultramar, então tribunal competente, actualmente substituído por este Conselho; tendo sido ouvido o agente do Ministério Público em Macau e havendo informado o respectivo governador, sendo de parecer um e outro que o acórdão recorrido é conforme à lei.

Preparado aqui o processo, foi continuado com vista ao Ministério Público, que respondeu a fl. 43, discutindo a matéria do recurso em face dos textos legais, e concluindo pela confirmação da decisão recorrida.

O que tudo visto e ponderado:

Considerando que o assunto de matéria é o artigo 1.º do citado Regulamento de 9 de Março de 1893, onde vem taxativamente expressas as isenções da contribuição predial;

Considerando que em face de semelhante disposição de modo algum se podem considerar abrangidas por ela as propriedades de município de Macau, contra que reclamou o Lial Senado e sob que versa o presente recurso; por que

Considerando que constituindo os municípios uma entidade diversa da do Estado, diversas e bem distintas são também as propriedades duma e outra, e a admitir-se a teoria do recorrente de que na rubrica prédios do Estado isentos pelo citado regulamento, podem ser compreendidos os bens dos municípios, teria que negar-se a estes o direito de propriedade sobre esses bens para só reconhecer o do Estado, contra o que protesta o mesmo recorrente;

Considerando que tratando-se duma lei fiscal, que por

sua natureza é de interpretação restrita, não é lícito ampliar as isenções nela estabelecidas a casos diversos, por mais equitativas que pareçam as razões aduzidas;

Por estes fundamentos negam provimento ao recurso e condenam o recorrente nas custas e selos do processo.

Lisboa, 30 de Junho de 1913.—*Novais—Andrade—Fratel—Norton—P. de A. Coutinho—Francisco Cid—A. Gonçalves Pereira.*—Fui presente, *Jodo Pinto dos Santos.*

Secretaria do Conselho Colonial, em 10 de Julho de 1913.—O Secretário, *Vasco do Vale Coelho.*

#### 3.ª Repartição

##### DECRETO N.º 38

A execução do decreto de 20 de Julho de 1912, que regulamentou, para o distrito de Inhambane, o fabrico e a venda de bebidas fermentadas, proibindo só na capital do distrito a venda de bebidas alcoólicas aos indígenas, vem suscitando, há meses a esta parte, não pequenas dificuldades à grande maioria dos agricultores do distrito.

Do conjunto das disposições desse diploma resulta que só a meia dúzia de grandes agricultores ficou sendo praticamente possível o aproveitamento das culturas de cana de açúcar, que podem ser tidas como das mais ricas e produtivas daquela região. De facto, ao passo que o grande agricultor ficou com a liberdade de destinar ao fabrico de *sape* grandes plantações de cana pela reduzidíssima taxa de 10% por hectare, o pequeno agricultor, inibido de aproveitar idênticamente a sua plantação por efeito da taxa verdadeiramente proibitiva de 80% por hectare, ficou sujeito a perder inteiramente essa plantação ou vendê-la por preços irrisórios, forçado pela necessidade, às fábricas de açúcar, às quais, aliás, se não impôs, a este respeito, nenhuma obrigação.

Um tal regime, instituindo de facto um rico monopólio em favor de pouquíssimos, cria dificuldades insuperáveis à quasi totalidade dos agricultores, cuja modesta indústria morrerá fatalmente, com grave dano para a economia do distrito, se urgentemente não for dado o preciso remédio a um tam gravoso e iníquo estado de coisas.

A isso visa o presente decreto, no qual se procura proteger e manter o pequeno agricultor, sem todavia o animar no fabrico e venda de bebidas fermentadas; se defende a população indígena de todo o distrito contra o uso nocivo de bebidas alcoólicas; e se confia ao Poder Judicial a imposição de multas e o julgamento de todas as transgressões, atribuídas no decreto de 20 de Julho, primariamente, ao governador do distrito e aos seus delegados nos concelhos ou circunscrições.

Por estes fundamentos, usando da faculdade que me confere o artigo 87.º da Constituição da República Portuguesa, e sobre proposta do Ministro das Colónias, depois de ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São proibidos no distrito de Inhambane a venda de bebidas destiladas, de qualquer qualidade ou procedência, a indígenas, para seu uso, e o fabrico das mesmas bebidas.

Art. 2.º O fabrico e a venda de bebidas fermentadas são permitidas no mesmo distrito, sob a fiscalização dos administradores de concelho ou de circunscrições civis e com as restrições constantes deste decreto.

Art. 3.º É livre no distrito o fabrico de *caju* (produto de fermentação do sumo do pedúnculo carnoso do fruto do cajueiro) e do *sura* (produto da fermentação da seiva de palmeira).

§ 1.º Por cada cajueiro adulto em plena produção será cobrada uma taxa anual de \$05, pela qual respondem sucessivamente o arrendatário e o dono da árvore, o arrendatário e o dono da terra em que ela vegeta.

§ 2.º Cada *muguema* empregado na lavra de palmeiras à *sura* pagará uma taxa anual de licença de 2\$50, pela qual respondem solidariamente o próprio *muguema* e o respectivo patrão ou mandante.

Art. 4.º O fabrico do *sape* (produto da fermentação do sumo da cana de açúcar) só é permitido, mediante licença da autoridade administrativa do concelho ou circunscrição respectiva, aos donos ou arrendatários do terreno plantado da cana destinada ao fabrico, que provarem explorar outras culturas em terrenos de arca pelo menos igual à daquela plantação, no mesmo ou em diverso prédio.

§ 1.º A taxa anual da licença será fixada na proporção de 40% por hectare de terra plantada de cana para *sape*, reduzindo-se 10% por cada hectare de terra aproveitada noutras culturas a mais do que o exigido neste artigo, sem contudo baixar em caso algum a menos de 10%.

§ 2.º A redução de que trata o § 1.º deixa de fazer-se quando seja de cinco ou mais o número de hectares de terreno plantado de cana para *sape*.

§ 3.º Para medição das áreas cultivadas podem as autoridades administrativas requisitar um empregado técnico da secção de agrimensura, a quem a ajuda de custo de vida será paga pelo agricultor, se se verificar que este prestara falsas declarações, pela receita de emolumentos e multas no caso contrário.

Art. 5.º A venda de bebidas fermentadas depende de licença prévia, passada para determinado local pelo administrador do concelho ou circunscrição respectiva, o qual todavia poderá, excepcionalmente, por motivos graves de ordem pública, proibir a venda mesmo nesse local.

§ 1.º Não serão concedidas licenças para venda ambulante ou em mais dum local.

§ 2.º As taxas mensais de licenças serão de \$75 para os vendedores de *caju*, 1\$50 para os vendedores de *sura*, 5\$ para os vendedores de *sopa*, e acumulam-se pela venda conjunta das bebidas a que respeitam.

Art. 6.º As licenças de que trata este decreto caducam logo que finde o mês ou ano para que foram passadas, e às respectivas taxas acresce sempre, a título de emolumentos, um adicional de 5 por cento cobrado e arrecadado ao mesmo tempo, com destino a despesas da fiscalização e a remunerar o pessoal dela encarregado.

Art. 7.º A transgressão do artigo 1.º deste decreto será punida com a multa de 10\$ a 30\$ pela primeira vez, de 50\$ a 100\$ pela segunda vez, não inferior a 100\$ da terceira vez e podendo ser agravada com prisão de três a trinta dias das vezes seguintes.

Art. 8.º A transgressão dos artigos 3.º e 6.º deste decreto será punida pela primeira vez com a multa do quintuplo da taxa aplicável, e das vezes subsequentes com multa do décuplo agravada, depois da segunda vez, com prisão de três a trinta dias.

§ único. O cumprimento da pena imposta não dispensa o pagamento da taxa devida.

Art. 9.º Os locais do fabrico, armazenagem e venda de bebidas fermentadas, serão sempre franqueados às autoridades administrativas e seus agentes, sob pena de multa de 5\$ a 20\$.

Art. 10.º Os vendedores de bebidas fermentadas ou seus empregados, que incitarem à embriaguez os indígenas consumidores, ou lhes venderem bebidas estando eles já embriagados, incorrem na multa de 2\$ a 20\$, perdendo depois da primeira reincidência o direito à licença, e ficando inibidos de obter outra nova durante dois anos.

Art. 11.º De cada infracção que chegue ao seu conhecimento, o administrador do concelho ou circunscrição levantarão auto, procedendo às apreensões e exames necessários, inquirindo testemunhas e ouvindo os transgressores. O auto será enviado no prazo máximo de quarenta e oito horas ao juiz de direito competente, onde valerá como corpo de delito, seguindo-se os demais termos do processo de policia correccional.

§ único. Continua em vigor o que está determinado quanto à substituição da prisão por trabalho correccional para indígenas.

Art. 12.º As taxas e multas cobradas, nos termos deste decreto, constituem receita da comissão de melhoramentos do distrito de Inhambane, cessando, para os que às taxas ficam sujeitos, a obrigação do pagamento de qualquer outra taxa de licença policial ou contribuição industrial.

Art. 13.º As fábricas de açúcar no distrito de Inhambane é prohibida a venda de melaço, sob as penas declaradas na segunda parte e no § único do artigo 116.º do regulamento aprovado por decreto de 10 de Outubro de 1902.

Art. 14.º É autorizado o governador geral de Moçambique a ordenar os regulamentos necessários à execução deste decreto, submetendo-os à aprovação do Governo, sem prejuízo da sua immediata execução.

Art. 15.º Fica assim substituído o decreto com força de lei de 20 de Julho de 1912 e revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República e publicado em 15 de Julho de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

**2.ª Secção**

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por portaria de 11 do corrente mês:

Confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, em sessão de 10 do corrente mês, que arbitrou sessenta dias de licença, para se tratar, ao primeiro aspirante do quadro dos correios da provincia de Cabo Verde, Sebastião Maria de Almeida. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 12 de Julho de 1913.—*O Director Geral. A. Freire de Andrade*.

**Direcção Geral de Fazenda das Colónias**

**Repartição de Fazenda das Colónias da África**

Atendendo ao que requereu Armando Oscar Correia e Silva, segundo escripturário de fazenda da provincia de Moçambique; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, exonerar-lo do referido lugar de segundo escripturário para que foi nomeado por portaria ministerial de 24 de Maio de 1910.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 1 de Julho de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, transferir, por conveniência do serviço, o segundo escripturário da Repartição Superior de Fazenda da Provincia de Timor, Francisco Xavier Silvestre Leão Monteiro, para idêntico lugar na provincia de Moçambique, na vaga resultante da exoneração de Armando Oscar Correia e Silva.

Paços do Governo da República, em 12 de Julho de 1913.—*O Ministro das Colónias, Artur R. de Almeida Ribeiro*.

**9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

**DECRETO N.º 39**

Tendo em vista o disposto dos artigos 6.º e 7.º da lei de 30 de Junho último, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, decretar:

Artigo 1.º Para os efeitos do artigo 6.º da lei orçamental do Ministério das Colónias de 30 de Junho último, a quantia de 1.000.000\$, inscrita no Orçamento Geral do Estado como subvenção para ocorrer aos *deficits* coloniais, é provisoriamente distribuída para o ano económico corrente pela forma seguinte:

- a provincia de Cabo Verde a quantia de 40.000\$.
- a provincia de Angola a quantia de 780.000\$.
- a provincia de Macau a quantia de 60.000\$.
- a provincia de Timor a quantia de 120.000\$.

§ único. Aprovadas que sejam as tabelas de despesa das diversas colónias, o respectivo Ministro rectificará a presente distribuição, em harmonia com os resultados orçamentais, ordenando as transferências, que se tornem necessárias, de conta duma para a outra colónia.

Art. 2.º A cota de cada colónia nos 50 por cento com que, na proporção das suas receitas ordinárias, são, pelo artigo 7.º da lei orçamental do Ministério das Colónias, obrigadas a contribuir para as despesas de administração geral, inscritas no capítulo 2.º do orçamento desse Ministério, é, neste ano económico, a seguinte:

Cabo Verde . . . . .	4.051\$97
Guiné . . . . .	4.293\$53
S. Tomé e Príncipe . . . . .	10.092\$92
Angola . . . . .	27.762\$27
Moçambique . . . . .	55.759\$43
Índia . . . . .	9.391\$40
Macau . . . . .	6.518\$80
Timor . . . . .	1.764\$90

Art. 3.º Para ocorrer ao custeio das despesas com pessoal e material que, sendo próprios do ultramar, tem de ser pagos na metrópole, cada colónia manterá no depósito privativo da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência a quantia bastante, e para isso, quando não cheguem as receitas da mesma colónia cobradas na metrópole, remeterá os precisos saques ao Ministério das Colónias.

§ unico. Para o efeito deste artigo, a existência média mensal, em depósito na conta de cada colónia, não poderá ser, no actual ano económico, inferior:

Para Cabo Verde a . . . . .	10.000\$
Para a Guiné a . . . . .	15.000\$
Para S. Tomé e Príncipe a . . . . .	28.000\$
Para Angola a . . . . .	60.000\$
Para Moçambique a . . . . .	80.000\$
Para a Índia a . . . . .	20.000\$
Para Macau a . . . . .	20.000\$
Para Timor a . . . . .	6.000\$

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 15 de Julho de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

**MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**

**Direcção Geral da Instrução Primária**

**1.ª Repartição**

**LEI N.º 52**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a transferir, independentemente de concurso, para o 3.º lugar da escola do sexo masculino da freguesia de Bomfica, concelho de Lisboa, e para a escola do sexo feminino de Amadora, concelho de Oeiras, que se acham vagas, respectivamente, o professor da escola para o sexo masculino e a professora da escola para o sexo feminino de Veirões, concelho de Estremoz, António Marques da Silva e Maria Amélia de Sousa Nobre Guedes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública a faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicada em 15 de Julho de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Joaquim de Sousa Júnior*.

**2.ª Repartição**

Por despacho de 21 de Maio último:

Carlos da Silva Oliveira, professor da Escola Normal de Coimbra—considerado na situação de inactividade, nos termos do artigo 151.º, § 2.º, do regulamento de 19 de Setembro de 1902, sob parecer da Junta de Sanidade Escolar, devendo os seis meses contar-se desde 23 de Fevereiro último.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 12 de Julho de 1913.—*O Director Geral, interino, João de Barros*.

**3.ª Repartição**

Transferidos, reciprocamente, os seguintes professores primários, devendo tomar posse só no principio do novo ano lectivo:

Por despacho de 16 do Junho último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 19 do mesmo mês:

Manuel Rodrigues da Costa, da freguesia de S. Salvador, concelho e círculo escolar de Viseu, e António de Abreu, da escola da freguesia de Cepões, do mesmo concelho e círculo escolar.

Por despacho de 20 de Junho último, com o visto de 26 do mesmo mês:

Amélia Aurora Ribeiro Neves, da escola para o sexo feminino da freguesia de Telões, concelho e círculo escolar de Amarante, e Emlia Rosa da Conceição Faria, da escola para o sexo feminino da freguesia de Canadello, do mesmo concelho e círculo escolar.

Por despacho de 30 de Junho último, com o visto de 8 do corrente mês:

Carmina Rainho Laranjeiro, da escola para o sexo feminino da sede do concelho de Montemor-o-Velho, círculo escolar da Figueira da Foz, e Etelvina Jorge da Silva, da escola para o sexo feminino da freguesia de Means do Campo, do mesmo concelho e círculo escolar.

Por despacho de 30 de Junho último, com o visto de 9 do corrente mês:

Amélia dos Santos, professora primária da escola para o sexo masculino da freguesia de Azere, concelho de Tábua, círculo escolar de Arganil—transferida, disciplinarmente, para um lugar da escola do sexo feminino da sede do concelho da Lourinhã, círculo escolar de Torres Vedras.

Por despachos de 12 do corrente mês:

Adriano Zózimo de Moraes Seixas, professor da escola de sede do concelho e círculo escolar de Mogadouro—aplicada a pena de suspensão por trinta dias.

Belmira Rosa de Carvalho, professora primária da escola central n.º 13, da cidade e círculo escolar ocidental de Lisboa—colocada na inactividade por trinta dias.

Delfina Alberto da Silva, professora primária da escola para o sexo feminino da freguesia do Bombarral, concelho e círculo escolar das Caldas da Rainha—exonerada a seu pedido.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 14 de Julho de 1913.—*O Director Geral interino, João de Barros*.

**CONGRESSO**

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

**Representação**

Ao Ex.º Sr. Presidente da Câmara dos Deputados da Nação.—A Câmara Municipal da Lourinhã, apreciando devidamente o projecto de lei apresentado ao Parlamento pelo illustre Deputado, por este círculo, Sr. Tiago César Moreira Sales, no sentido de fazer subir o preço máximo das aguardentes de vinho, vem perante V. Ex.ª manifestar o seu apoio ao aludido projecto, confiada em que a sua aprovação por a vinicultura do sul do país ao abrigo das calamidades que tem sofrido desde a última importação de alcool industrial.

Sem dúvida, vem daí a crise desgraçada que atormenta a vinicultura do sul, visto que a referida importação teve como consequência immediata a desvalorização dos vinhos, não só da colheita desse ano, mas também das colheitas dos anos seguintes, até 1910, durante os quais o preço do vinho desceu de 4\$500 réis a pipa, causando logo nos primeiros anos um prejuizo total de 4:500 contos de réis, acontecimento funesto que, então, revoltou muitíssima gente, e que, a repetir-se agora, de novo voltaria centenas de milhares de pessoas, que vivem da vinicultura.

Além disso, a restrição da lavra do Douro aos vinhos do-sul, o agravamento do imposto à entrada de Lisboa, a vergonhosa adulteração feita nesta mesma cidade, onde se adiciona, todos os anos, ao vinho uma quantidade de água que pode computar-se em 20:000 pipas, a diminuição do nosso comércio para o Brasil, tudo isto, que tam gravemente tem ofendido os interesses da vinicultura do sul, são motivos bastantes a justificar o caloroso aplauso desta Câmara ao projecto de lei do Sr. Tiago Sales, que aumenta o preço limite das aguardentes de vinho, que é actualmente de 2,62 por grau e litro, preço reconhecido insufficiente logo em 1900, quando foi proposto, e que muito menos o é agora, devido ao aumento excessivo das jornas, das tarifas ferro-viárias e dos preços de adubos e fungicidas, que de então para cá acresceram ao seu custo 40 por cento aproximadamente.

Assim, pois, o preço máximo de 2,62, ou soja de réis 107\$750 a pipa de 534,24 de 77º, deve passar a 3,62, correspondente ao preço de 148\$890 réis, convindo notar que, mesmo assim, somente raras vezes poderá ser atingido, visto haver normalmente um excesso de produção sobre o consumo, e, por isso, servindo apenas para evitar que, em anos de colheita fraca, possa ser importado alcool, logo que a aguardente dos nossos vinhos atinja um preço que ainda é insufficientemente remunerador em tais anos.

## BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

## Registo de propriedade literária em Maio de 1913

Em cumprimento do disposto no artigo 605.º do Código Civil se faz público que, no mês supradito, foram registadas nesta Biblioteca as seguintes publicações:

Por Aillaud, Alves & C.ª, como editores:

- «Biblioteca de Filosofia Científica — O Crime e a Sociedade», por J. Maxivel. Lisboa, Tipografia José Bastos, s. d., 1 vol. in-8.º, de 379 páginas.
- «Antologia do Amor — Como caem as mulheres...», Narrativas... pelo mais notáveis escritores contemporâneos, traduções de Ribeiro de Carvalho e Morais Rosa, 2.ª edição. Lisboa, mesma tipografia, s. d., 1 vol. in-8.º, de 352 páginas.
- «A Revolução Portuguesa», por Jorge de Abreu. Lisboa, Tipografia «A Editora Limitada», 1913, 2 folhetos in-16.º, de 126 páginas.
- «Por entre laranjeiras», por Vicente Blasco Ibañez, tradução de Morais Rosa. Lisboa, Tipografia A Editora Limitada, s. d., 1 vol. in-8.º, de 312 páginas.

Por F. F. Dias de Sousa, como autor e proprietário:

- «República ou Monarquia?» — Apreciações e comentários do movimento revolucionário de 27 de Abril de 1913. Lisboa, Tipografia da Modesta, 1913, 1 folheto in-8.º de 16 páginas com gravuras.

Por F. A. de Miranda e Sousa, como editor e proprietário:

- «Coleção Selecta — O Balio de Leça», por Arnaldo Gama. Lisboa, Imprensa Lusitana Editora, s. d., 1 vol. in-8.º de 240 páginas e 1 estampa colorida.
- «Saint-Clair das Ilhas, ou os desterrados na Ilha de Barra», por Montolieu, tradução portuguesa. Lisboa, mesma oficina, 2 vol. in-8.º de 566 páginas.
- «Os Mistérios do Invisível. Memórias de Sar Dubnotal. — O Castelo dos Fantasmas», tradução de Bernardo de Alcobaca. Lisboa, mesma oficina, s. d., 1 vol. in-8.º de 104 páginas.
- «Da parte da Rainha», por Cunha e Sá. Lisboa, mesma oficina, s. d., 1 vol. in-8.º de 176 páginas.
- «Da parte de El-Rei», por Cunha e Sá. Lisboa, mesma oficina, s. d., 1 vol. in-8.º de 144 páginas.

Por Lelo & Irmão, como editores:

- «Jornada romântica», por João Grave. Porto, Imprensa Moderna, 1913, 1 vol. in-8.º de 412 páginas.
- «Júlio César», edição ilustrada, por Shakespeare, tradução do Dr. Domingos Ramos, Porto, mesma oficina, 1913, 1 vol. in-8.º de 247 páginas com gravuras.

Por Eduardo de Aguiar, como autor, editor e proprietário:

- «A Morgadinha de Silveiras», Porto, Empresa Gráfica A Universal, 1912, 1 vol. in-8.º de 357 páginas com retrato do autor.
- «De profundis». Porto, mesma oficina, 1912, 1 vol. in-8.º de 280 páginas.
- «Toque de trindades...», *lever de rideau* em prosa rimada. Lisboa, Minerva Lisbonense, s. d., 1 folheto in-8.º de 16 páginas.
- «Uma noite de consoada», *lever de rideau* em prosa rimada. Imitação da Ceia dos Cardiais. Lisboa, mesma oficina, 1912, 1 folheto in-8.º de 16 páginas.

Por Francisco Manuel Águas, como editor e proprietário:

- «Outrora», versos póstumos, por Virginia Águas. Porto, Tipografia da Empresa Literária e Tipográfica, 1913, 1 vol. in-8.º de 112 páginas, com retrato da autora.

Por Arnaldo Bordalo, como editor:

- «Pobreza, Miséria & C.ª», comédia original em um acto, 2.ª edição, por Eduardo Coelho. Lisboa, Manuel Lucas Torres, 1913, 1 folheto in-8.º de 24 páginas.
- «O Infanticida», comédia em 1 acto (imitação), por Acácio Antunes. Lisboa, s. t., 1913, 1 folheto in-8.º de 16 páginas.
- «O meu dirigível», monólogo, por Rafael Ferreira. Lisboa, Manuel Lucas Torres, 1913, 1 folheto in-8.º de 8 páginas.
- «Uma conta arvesada», monólogo, por Celestino da Silva. Lisboa, mesma oficina, 1913, 1 folheto in-8.º de 8 páginas.
- «Alerta está!», cançoneta, 2.ª edição, por Rafael Ferreira, música de Eduardo Safino. Lisboa, mesma oficina, 1913, 1 folheto in-8.º de 8 páginas.
- «Eu vou ali... e já venho», monólogo, por Rafael Ferreira. Lisboa, mesma oficina, 1913, 1 folheto in-8.º de 8 páginas.

Por Venturas Abrantes, como editor:

- «A emigração portuguesa para o Brasil», por Moreira Teles. Lisboa, Tipografia José Bastos, 1913, 1 vol. in-8.º de 32 páginas.
- «Guia do praticante de escritório», por José Joaquim de Sequeira. Lisboa, mesma tipografia, 1913, 1 vol. in-8.º de 145 páginas.

Por Henrique de Vilhena, como autor, editor e proprietário:

- «Arquivo de anatomia e antropologia», publicado sob a direcção do professor Henrique de Vilhena. Observações anatómicas (Anatomia macroscópica), n.º 1, 1912. Lisboa, Imprensa Libânio da Silva, 1913, 1 vol. in-8.º de 100 páginas e 30 estampas.

Por Aillaud, Alves & C.ª, como editores:

- «História Universal», tomo 32, por Guilherme Oncken. Tradução... sob a direcção de Manuel Maria de Oliveira Ramos. Lisboa, Tipografia de José Bastos, s. d., 1 vol. in-8.º de 160 páginas (209 a 368), com gravuras.
- «Biblioteca dos meus filhos. A Lagoa de Donim», piscicultura, ilustrações de Teixeira Lopes e João Alves de Sá, por João da Mota Prego, s. l., Tipografia Aillaud, Alves & C.ª, 1913, 1 vol. in-8.º de 388 páginas, com gravuras.
- «Biblioteca dos meus filhos. O Pomar do Adrião», ilustrações dos mesmos, por João da Mota Prego, s. l., Tipografia Aillaud, Alves & C.ª, 1913, 1 vol. in-8.º de 412 páginas, com gravuras.
- «Só», por António Nobre, 3.ª edição, Paris, Tipografia Aillaud, Alves & C.ª, 1913, 1 vol. in-4.º de 176 páginas, com gravuras.
- «Biblioteca de Instrução Profissional. Manual do Fogueiro», por Raúl Boaventura Rial e António Mendes Barata. Lisboa, Tipografia A Editora Limitada, s. d., 1 vol. in-8.º de 308 páginas, com gravuras.

Pela Parçaria António Maria Pereira:

- «Tragédia Infantil», 2.ª edição ilustrada, por Guerra Junqueiro. Lisboa, oficina da Parçaria, 1913, 1 folheto in-8.º de 44 páginas, com gravuras.
- Biblioteca para a Infância: I «Horas de Folga», contos, por Maria O'Neill. Lisboa, oficina da Parçaria, 1913, 1 vol. in-8.º de 128 páginas.

Por Adílio Augusto Pires, em nome das Sociedades n.º 2 e 5, como proprietárias:

- «Boletim das Sociedades de Instrução Militar Preparatória», 1.ª série, Maio de 1913, n.º 1. Lisboa, A. J. Ferros & Ferros Filhos, 1913, in-4.º de 8 páginas.

Por Ricardo Covões, em nome da Empresa O Povo: «O Povo», semanário republicano, ano 2.º, n.º 83. Lisboa, oficina Ilustração Portuguesa, 1913, folheto de 4 páginas.

Como proprietário e director:

- «O Povo Português», ano 2.º, n.º 82. Lisboa, mesma oficina, 1913, folheto de 4 páginas.
- «O Povo de Portugal», ano 2.º, n.º 82. Lisboa, mesma oficina, 1913, folha de 4 páginas.
- «O Povo Republicano», ano 2.º, n.º 82. Lisboa, mesma oficina, 1913, folha de 4 páginas.
- «O Povo da Capital», ano 2.º, n.º 82. Lisboa, mesma oficina, 1913, folha de 4 páginas.
- «Jornal do Povo», ano 1.º, n.º 1. Lisboa, mesma oficina, 1913, folha solta de 2 páginas.

Por Manuel Vaz Isidoro da Costa, como proprietário:

- «O Povo Lusitano», ano, n.º 3. Lisboa, oficina gráfica do jornal «O Zé», 1913, folha de 4 páginas.
- Biblioteca Nacional de Lisboa, em 31 de Maio de 1913. — O Director, *Faustino da Fonseca*.

## SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Décima primeira extracção da lotaria do ano de 1913-1914

A 11 de Setembro

Emitida pela dita Santa Casa em virtude do decreto de 6 de Abril de 1898

Capital de 48.600\$ em 8:100 bilhetes a 6\$ cada um divididos em vigésimos a \$30

2 por cento do capital emitido são destinados aos menores em perigo social (Tutorias de Lisboa e Porto) e velhos desamparados, segundo o decreto de 3 de Fevereiro de 1911, e os lucros líquidos revertem para o Estado; Misericórdia, Hospital de S. José, Casa Pia e Asilo de Mendicidade, segundo o decreto de 12 de Dezembro de 1907.

68 por cento do capital são distribuídos nos seguintes

Prémios	
1 de 12.000\$	12.000\$
1 de 1.000\$	1.000\$
1 de 400\$	400\$
3 de 200\$	600\$
15 de 100\$	1.500\$
80 de 20\$	1.600\$
884 de 12\$	10.608\$
2 aproximações ao prémio maior a 108\$	216\$
9 prémios a dezena do dito prémio maior a 30\$	270\$
809 ditos a todos os números que terminarem na mesma unidade do dito prémio maior a 6\$	4.854\$
1:805	33.048\$

Quando o prémio maior sair no n.º 1 ou no n.º 8:100 as aproximações no primeiro caso serão o n.º 8:100 e o n.º 2, e no segundo caso o n.º 1 e o n.º 8:099.

Os prémios acima pagar-se-ão integralmente aos portadores dos bilhetes ou fracções premiadas.

Segundo o artigo 21.º do regulamento de 12 de Dezembro de 1907, os prémios não exigidos no prazo dum ano, contado do dia da extracção, revertem em favor dos expostos.

Os bilhetes ou fracções premiadas em que se não possa verificar a sua legitimidade não são pagos, excepto havendo prévio despacho e nas condições estabelecidas.

Não se podem abrir cautelas superiores a 80 por cento das fracções originais, nem inferiores a \$5.

Além de que a aguardente chegou a atingir o preço de 200\$000 réis, antes da última importação; e, não obstante, o que mais prejudicou o comércio de vinhos finos do Porto, não foi essa alta de preço, mas sim a facilidade com que se fizeram muitas imitações.

Porém, dada a hipótese muito excepcional das nossas aguardentes atingirem o preço máximo de 3,62 por grau e litro, ainda assim os vinhos de exportação seriam agravados sómente em 900 réis a pipa, os de consumo, e em 9\$000 os do Porto; e em relação ao ano actual nem este agravamento haveria, visto que a aguardente atingiu o preço de 3,25 sem nenhum protesto das casas exportadoras, o que demonstra não ter havido o menor prejuízo para o comércio, e outrossim para que o limite máximo já mais poderia ser de 3 réis como alguns pretendiam, pois se assim fosse teria de haver ainda este ano importação de alcool, o que seria uma mordadeira calamidade, talvez mesmo a ruína completa para a vinicultura, e contra o que já se manifestaram algumas associações comerciais do país e muitas casas exportadoras que conhecem bem o valor do prejuízo que causa às boas marcas o alcool industrial.

Portanto, entendo esta Câmara que está muito bem o limite de preço indicado pelo illustre Deputado Sr. Tiago Sales, que tam conscienciosamente interpreta e defende os legítimos interesses da vinicultura, e por isso yem perante V. Ex.ª e a Ex.ª Câmara de sua presidência, manifestar o seu apoio ao projecto de lei do digno Deputado, convicta de que da promulgação dela advirá uma nova era de prosperidade para o país pelo rejuvenescimento da vinicultura que é a principal fonte de riqueza nacional, e, por consequência, um factor poderoso para o progresso da República Portuguesa.

Lourinhã, e sala das sessões da Câmara Municipal, em 18 de Junho de 1913. — O Presidente da Câmara, *José A. do Rosário e Silva*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

## Repartição Central

Processo n.º 159:544

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Luís Caetano Pereira o seu direito exclusivo à herança de sua filha, Maria Madalena Pereira, natural de Lisboa, falecida no dia 12 de Junho de 1913, no Largo Afonso Pena n.º 3, Vila Júlia, em Lisboa, afim de lhe serem averbados os títulos criados por decreto de 18 de Dezembro de 1852, de 100\$000 réis (100\$), n.º 33:044, 51:874, 70:883, 83:782, 230:197, 230:198; de 500\$000 réis (500\$) n.º 64:590 e de 1:000\$000 réis (1.000\$) n.º 143:519, que à falecida pertenciam.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduzo o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 12 de Julho de 1913. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

## ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE OVAR

## Edital

Alberto Augusto da Silva Tavares, administrador do concelho de Ovar.

Faço saber que a esta Administração baixou, para ser devidamente intimado, o acórdão da Comissão Distrital de Aveiro, que é do teor seguinte:

«Vista a conta da receita e despesa da Irmandade de Santo António, da freguesia de Ovar, do concelho do Ovar, relativa ao ano económico de 1911-1912, em que foram gerentes José Maria Carvalho dos Santos, Francisco Ferreira Lamarrão, José Plácido de Oliveira Ramos, Guilherme de Oliveira Correia, Manuel Lourenço Ferreira, Joaquim Dias de Resende e António de Oliveira Gomes.

Mostra-se que a receita, com o saldo de 4\$785 réis do ano antecedente, foi de 129\$090 réis e a despesa de igual quantia;

Mostra-se que a despesa está comprovada e sem excesso de autorização orçamental, que não há dívidas e que não houve reclamação contra a conta.

O que tudo visto e ouvido o Ministério Público, acordam os da Comissão Distrital em aprovar a mesma conta, sem saldo algum para o ano seguinte e em julgar quites os mencionados gerentes.

Intime-se.

Aveiro, 15 de Março de 1913. — *Alberto Ferreira Vidal* — *Martins Manso* — *A. Reis* — *E. Ramos*. — Fui presente, *I. Feios*.

Tem o carimbo da Comissão Distrital de Aveiro.

E como se encontra ausente nos Estados Unidos do Brasil o gerente António de Oliveira Gomes, por isso correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, intimando o mesmo António de Oliveira Gomes para no referido prazo apresentar qualquer reclamação, nos termos da lei, contra o acórdão transcrito.

E para que so não possa alegar ignorância mandei passar o presente.

Administração do Concelho de Ovar, em 18 de Junho de 1913. — E eu, *Guilherme Bressane Leite Perry*, secretário, que o escrevi. — *Alberto Augusto da Silva Tavares*.

O pagamento das cautelas é da exclusiva responsabilidade do emissor.

A entrada das esferas nas rodas, assim como a conferecia dos números extrahidos realizar-se hão em acto público, com a assistencia da autoridade administrativa, no próprio dia da extracção.

Esta extracção efectua-se no dia 11 de Setembro de 1913, ás doze horas.

Os bilhetes e fracções à venda na Tesouraria da Misericórdia de Lisboa, a qual se encarrega de remeter todos os pedidos para a provincia ou ultramar, quando acompanhados da respectiva importância e mais \$7 (5) para o porte e registo do correio.

Nome e residencia em caracteres bem legíveis. As importâncias a remeter ao tesoureiro da Misericórdia podem ser em notas, vales, cheques, ordens postais ou valores de fácil cobrança, de maneira segura, a evitar extravios.

Aos compradores de dez ou mais bilhetes inteiros, abona-se a comissão de 3 por cento.

Enviam-se listas a todos os compradores.

**COMISSÃO DO RECENSEAMENTO DE JURADOS DA COMARCA DE LISBOA**

**Edital**

A comissão do recenseamento de jurados da comarca de Lisboa faz público que em sessão de hoje procedeu ao sorteio de quinze jurados suplementares requisitados pelo juízo do 2.º distrito para completar a pauta que está funcionando no corrente mês.

E para constar mandou publicar o presente edital no Diário do Governo e afixar idêntico no lugar do costume.

Lisboa, em 14 de Julho de 1913. — O Juiz de Direito, Presidente, Miguel M. de Sousa Horta e Costa.

**CAIXA-GERAL DE DEPÓSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA**

**Editos**

Maria Rosa dos Santos Ferreira pretende habilitar-se como única herdeira de seu primeiro marido, João Pinto Lopes Ferreira, falecido em S. Tomé, a fim de levantar da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência a quantia de 665\$40 réis, importância do espólio de seu falecido primeiro marido.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento deduza

o seu direito no prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, em 14 de Julho de 1913. — O Chefe de Serviços, Augusto de Castro Sampaio Corte Real.

**CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO**

**Direcção do Sul e Sueste**

**Serviço de construção**

**Construção da linha do Sado**

Pelo presente anúncio se faz público que no dia 6 de Agosto de 1913, pelas doze horas, perante a Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, se há-de proceder à arrematação da empreitada de 50.000 metros quadrados de pedra britada para balastro, para a linha do Sado.

A base de licitação é de 20.000\$ e o depósito provisório de 500\$.

O concorrente, a quem a adjudicação fôr feita, reforçará o seu depósito provisório até a percentagem necessária para perfazer 5 por cento da importância total da adjudicação.

O depósito provisório deve ser feito, em qualquer das tesourarias dos Caminhos de Ferro do Estado, até as quinze horas do dia 5 do próximo mês.

O programa do concurso e caderno de encargos estão patentes na secretaria do serviço de construção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, Largo de S. Roque, 22, Lisboa, e nas secretarias da 2.ª e 3.ª Secção de Construção, em Grândola, onde podem ser examinados, todos os dias úteis, das dez às dezasseis horas.

Lisboa, em 12 de Julho de 1913. — O Engenheiro-Chefe do serviço de construção, José António de Moraes Sarmiento.

**CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

**Movimento da barra em 9 de Julho de 1913**

**Entradas**

Vapor espanhol «Serantes», de Huelva.  
Vapor italiano «Ibéria», de Génova.  
Vapor inglês «Deseado», de Liverpool.  
Vapor inglês «Lisbon», do Porto.  
Vapor alemão «Gertrud Woerman», de Lourenço Marques.

Vapor inglês «Poninsula», de Londres.  
Vapor inglês «Fluor», de Marrocos.  
Vapor alemão «Minerva», de Sines.

**Saídas**

Vapor alemão «Gertrud Woerman», para Hamburgo.  
Vapor francês «Sequana», para Buenos Aires.  
Vapor inglês «Descado», para Buenos Aires.  
Vapor espanhol «Miguel», para Bilbao.  
Vapor alemão «Procida», para Hamburgo.  
Vapor alemão «Hohenstauten», para Hamburgo.  
Capitania do porto de Lisboa, em 11 de Julho de 1913. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, Emídio Augusto Cárceres Fronteira, capitão de mar e guerra.

**ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA**

**Serviço das barras**

**Figueira da Foz**

Dia 10 — Entradas: Caiques portugueses «S. João 1.º», «S. José 1.º» e «Ventura de Deus 2.º».  
Mar chão, céu limpo.  
Vento bonançoso.

**Vila Real de Santo António**

Dia 10 — Entrou o vapor alemão «Pluto».  
Saídas: canhoneira portuguesa «Beira» e vapor belga «Alfred Kreglingen».

Dia 11 — Não houve movimento.

Vento SW., fraco. Mar chão.

**Luz (Foz do Douro)**

Dia 11 — Entrou o vapor inglês «Oporto».  
Saídas: vapores, alemão «Achiles» e «Adrana»; inglês «Oporto»; norueguês «Bonanza».  
Névoa para o horizonte.  
Vento N. fraco. Mar plano.

**Leixões**

Dia 11 — Entrou o paquete alemão «Rugia».  
Saiu o paquete alemão «Eisenach».  
Continuam fundeados: barca alemã «Baden»; vapor espanhol «Camelo»; aviso «Cinco de Outubro» e canhoneira «Zambeze», portugueses.  
Estação Central Telegráfica de Lisboa, em 11 de Julho de 1913. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, Benjamin Pinto de Carvalho.

**OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUIS**

**Boletim meteorológico internacional**

Quinta-feira, 10 de Julho de 1913

Estações	Observações da manhã					Das 14 horas			Notas
	Pressão a 0° ao nível do mar Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas		
							Máxima	Mínima	
Portugal	Montalegre	-	-	-	-	-	-	-	-
	Gerez	764,3	18,5	NE.	Nublado	-	0,0	25,2	15,9
	Moncorvo	-	-	-	-	-	-	-	-
	Porto	766,3	20,4	NNW.	Pouco nublado	Plano	0,0	26,0	17,0
	Guarda	765,9	16,9	NNW.	Pouco nublado	-	0,0	23,8	13,4
	Serra da Estrela	761,0	17,2	NW.	Limpo	-	0,0	20,5	12,0
	Coimbra	765,2	17,9	NW.	Limpo	-	0,0	29,9	12,0
	Tancos	-	-	-	-	-	-	-	-
	Campo Maior	773,6	24,5	W.	Limpo	-	0,0	24,3	14,8
	Vila Fernando	763,4	26,1	C.	Limpo	-	0,0	35,0	-
	Cintra	-	-	-	-	-	-	-	-
	Lisboa	764,2	20,4	NNW.	Limpo	Pequena vaga	0,0	29,9	15,4
	Vendas Novas	-	-	-	-	-	-	-	-
	Evora	-	-	-	-	-	-	-	-
	Beja	763,4	21,6	NW.	Limpo	-	0,0	32,3	12,7
Lagos	-	-	-	-	-	-	-	-	
Faro	764,6	23,5	E.	Limpo	Chão	0,0	26,0	17,0	
Sagres	763,5	19,2	N.	Limpo	Pouco agitado	0,0	20,0	15,0	
Angra	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ilha dos Açores (7 e 21)	775,2	20,7	WNW.	Encoberto	Plano	0,0	24,0	19,0	
Horta	774,9	19,1	NNE.	Encoberto	Chão	0,0	23,0	13,0	
Ponta Delgada	776,7	20,3	NNE.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	22,0	12,0	
Ilha da Madeira (7 e 21)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Funchal	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ilha da Madeira (7 e 21)	-	-	-	-	-	-	-	-	
S. Vicente	-	-	-	-	-	-	-	-	
S. Tiago	-	-	-	-	-	-	-	-	
Canoe Verde (9 e 21)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Corunha	767,5	16,0	WNW.	Pouco nublado	Pequena vaga	0,0	16,0	14,0	
Iguelo	-	-	-	-	-	-	-	-	
Espanha (8 e 16)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Barcelona	-	-	-	-	-	-	-	-	
Madrid	763,6	18,0	C.	Encoberto	-	0,0	28,0	15,0	
Málaga	-	-	-	-	-	-	-	-	
S. Fernando	764,3	22,6	ESE.	Limpo	Pouco agitado	0,0	30,0	19,0	
Tarifa	763,2	21,7	E.	Nublado	Plano	0,0	22,0	20,0	
Gris Nez	758,3	13,6	E.	Encoberto	Estanhado	0,0	16,0	11,0	
Saint-Mathieu	761,7	13,7	WSW.	Nublado	Pouco agitado	2,0	17,0	13,0	
Ile d'Aix	759,8	14,6	NW.	Muito nublado	Pouco agitado	13,0	19,0	14,0	
Biarritz	762,6	16,8	SW.	Encoberto	Agitado	1,0	20,0	16,0	
Perpignan	763,2	16,7	W.	Encoberto	-	0,0	23,3	12,0	
Siefé	761,4	16,2	W.	Encoberto	Agitado	0,0	20,0	8,0	
Nice	759,9	16,6	C.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	27,0	13,0	
Clermont	759,4	12,6	WSW.	Enc. ch.	-	4,0	19,0	10,5	
Paris	757,7	13,4	S.	Enc. ch.	-	2,0	19,4	11,7	
Inglaterra (7 e 18)	763,2	13,3	NW.	Nublado	Agitado	1,0	14,4	11,1	
Valeúria	-	-	-	-	-	-	-	-	
Oran	-	-	-	-	-	-	-	-	
Argélia (7 e 18)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Alger	-	-	-	-	-	-	-	-	
Túnis	-	-	-	-	-	-	-	-	
Sfax	-	-	-	-	-	-	-	-	

Observações no dia 9 de Julho de 1913.

Temperatura máxima, 29,9; mínima, 17,5; média, 22,8; horas de sol descoberto, 13 horas e 44 minutos; evaporação, 10<sup>mm</sup>,4; chuva total, 0<sup>mm</sup>,0.

**Estado geral do tempo**

Nos postos do continente desceu a pressão entre 0,6 e 3,0 milímetros em geral com diminuição de temperatura e vento fraco entre N. e W. No Funchal desceu a pressão 0,8 milímetro e na Horta subiu cerca de 1,7 milímetro. As altas pressões estão indicadas ao N. dos Açores e as mais baixas a NE. da França.

Observatório do Infante D. Luis. — O Director, J. Almeida Lima.

Sexta-feira, 11 de Julho de 1913

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
	Pressão a 0° ao nível do mar Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas externas			
							Máxima	Mínima		
Portugal	Montalegre . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Geres . . . . .	760,3	23,0	N.	Limpo	—	—	—	—	
	Moncorvo . . . . .	—	—	—	—	—	0,0	24,7	15,9	
	Pôrto . . . . .	763,5	24,5	C.	Limpo	Plano	0,0	22,0	15,0	
	Guarda . . . . .	764,1	20,2	NNW.	Limpo	—	0,0	24,2	16,1	
	Serra da Estrêla . . . . .	762,6	19,7	ENE.	Limpo	—	0,0	19,9	14,9	
	Coimbra . . . . .	761,9	20,9	NW.	Limpo	—	0,0	25,7	13,4	
	Tancos . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Contínente (9 e 21) . . . . .	Campo Maior . . . . .	760,7	28,7	C.	Limpo	—	—	—	—
	Vila Fernando . . . . .	760,9	30,2	C.	Limpo	—	0,0	33,4	14,6	
	Cintra . . . . .	—	—	—	—	—	0,0	35,6	—	
	Lisboa . . . . .	762,7	21,6	ENE.	Limpo	Pequena vaga	0,0	24,2	15,7	
	Vendas Novas . . . . .	761,1	20,9	N.	Limpo	—	0,0	29,0	12,0	
	Evora . . . . .	761,8	23,9	ESE.	Limpo	—	0,0	29,3	14,8	
	Beja . . . . .	760,6	27,0	NE.	Limpo	—	0,0	21,6	14,3	
	Lagos . . . . .	760,9	26,2	ESE.	Limpo	Plano	0,0	30,0	17,0	
	Faro . . . . .	760,6	24,0	C.	Limpo	Plano	0,0	26,0	19,0	
	Sagres . . . . .	760,7	20,3	N.	Limpo	Chão	0,0	22,0	15,0	
	Angra . . . . .	773,3	19,6	SE.	Muito nublado	Chão	0,0	20,0	16,0	
	Iilhas dos Açores (7 e 21) . . . . .	Horta . . . . .	773,9	20,2	NW.	Encoberto	Plano	0,0	25,0	20,0
	Ponta Delgada . . . . .	772,6	19,8	NNE.	Muito nublado	Chão	0,0	22,0	18,0	
	Funchal . . . . .	764,7	20,3	NNE.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	22,0	13,0	
	Iilha da Madeira (7 e 21) . . . . .	S. Vicente . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	
	Iilhas de Cabo Verde (9 e 21) . . . . .	S. Tiago . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	
	Corunha . . . . .	766,6	15,2	WNW.	Pouco nublado	Chão	0,0	17,0	13,0	
Igueldo . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—		
Barcelona . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—		
Espanha (8 e 16) . . . . .	Madrid . . . . .	762,1	21,3	ESE.	Limpo	—	—	—		
Málaga . . . . .	—	—	—	—	—	0,0	28,0	17,0		
S. Fernando . . . . .	761,3	19,5	WSW.	Nublado	Estanhado,	0,0	27,0	18,0		
Tarifa . . . . .	760,5	21,2	NW.	Encoberto	Plano	0,0	23,0	20,0		
Gris Nez . . . . .	759,9	12,0	N.	Encoberto	Chão	1,0	20,0	14,0		
Saint-Mathieu . . . . .	762,8	13,7	NNW.	Encoberto	Chão	0,0	15,0	13,0		
Ile d'Aix . . . . .	762,2	14,8	NW.	Encoberto	Pouco agitado	2,0	18,0	13,0		
Biarritz . . . . .	763,8	17,0	WNW.	Nublado	Agitado	4,0	19,0	14,0		
Perpignan . . . . .	760,4	17,6	NW.	Encoberto	—	—	20,8	15,5		
Sicié . . . . .	753,5	13,6	WNW.	Pouco nublado	Pequena vaga	inf.0,5	21,0	11,0		
Nice . . . . .	753,9	16,6	SW.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	22,0	13,0		
Clermont . . . . .	759,2	13,1	C.	Encoberto	—	—	19,9	11,8		
Paris . . . . .	759,8	13,1	NNW.	Enc., ch.	—	11,0	19,8	11,2		
Inglaterra (7 e 18) . . . . .	Valentia . . . . .	764,0	12,8	C.	Encoberto	Pouco agitado	inf.0,5	15,0	12,2	
Oran . . . . .	760,7	18,0	S.	Limpo	—	—	—	—		
Algéria (7 e 18) . . . . .	Alger . . . . .	759,9	22,5	WNW.	Limpo	—	—	—		
Túnis . . . . .	760,2	20,0	SW.	Nublado	—	—	—	—		
Sfax . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—		

Observações no dia 10 de Julho de 1913

Temperatura máxima, 24,2; mínima, 15,5; média, 19,4; horas de sol descoberto, 13 horas e 40 minutos; evaporação, 8,5 milímetros; chuva total, 0,0 milímetros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente desceu a pressão entre 0,2 e 0,4 milímetros, com aumento de temperatura, e vento fresco dos quadrantes do N. No Funchal desceu a pressão 2,0 milímetros, e nos Açores, cerca de 1,8 milímetros. As mais altas pressões continuam indicadas a N. dos Açores e as mais baixas a SE. da França.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, *J. de Almeida Lima.*

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Via e obras

Tarefa n.º 143 — Para a construção do edificio de passageiros e anexos da estação de Lamarosa — Depósito provisório, 130g.

No dia 21 do corrente, pelas duas horas da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva da Companhia, serão abertas as propostas para a construção do edificio de passageiros e anexos da estação de Lamarosa.

As propostas serão endereçadas à Direcção Geral da Companhia, estação de Lisboa (Santa Apolónia), com a indicação exterior no sobrescrito:

«Proposta para a construção do edificio de passageiros e anexos da estação de Lamarosa», e redigidas segundo a fórmula seguinte:

Eu, abaixo assinado, residente em . . . , obrigo-me para com a Companhia dos Caminhos de Ferro a executar a tarefa n.º . . . , construção do edificio de passageiros e anexos da estação de Lamarosa, na conformidade das condições patentes na Repartição Central de Via e Obras, e das quais tomei pleno conhecimento, pelo preço total de . . . (por extenso).

(Data e assinatura por extenso, e em letra bem inteligível).

As condições e os desenhos relativos a esta tarefa estão patentes todos os dias úteis, das dez horas às dezassete, na Repartição Central de Via e Obras, estação de Santa Apolónia.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as treze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, em 3 de Julho de 1913. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita.*

Verão de 1913

Temporada de banhos e águas termais

Serviço combinado com os Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, Minho e Douro, Beira Alta, Pôrto à Póvoa e Guimarães. — Viagens de ida e volta por preços reduzidos. — Bilhetes válidos por dois meses, com faculdade de ampliação.

Desde 15 de Junho até 15 de Outubro de 1913 esta Companhia terá à venda, nas suas principais estações, bilhetes especiais de ida e volta para os Caminhos de Ferro do Minho e Douro, Pôrto à Póvoa e Famalicão, Guimarães, Beira

Alta e Sul e Sueste, que servem as principais praias e termas do país.

Aos portadores destes bilhetes é concedida a faculdade de detenção em trânsito, ampliação de prazo, mediante compra de senhas especiais, etc. Para demais condições ver os cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, 6 de Junho de 1913. — O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita.*

Serviço de banhos e águas termais

Viagens de ida e volta por preços muito reduzidos. — Bilhetes válidos por dois meses, com faculdade de ampliação de prazo.

Termas — Cucos (Tórras Vedras), Caldas da Rainha, Piedade (Alcobaca), Curia (Mogofores), Amieira, Fadagosa (Marvão), Monfortinho (Castelo Branco), Unhais da Serra (Tortozendo e Covilhã), Manteigas (Belmonte) e Cabeço de Vide (Crato).

Da Barra e Costa Nova (Avoiro), Torreira (Estarreja), Furadouro (Ovar), Espinho, Granja, Pôrto, Foz do Douro, Matosinhos, Leça da Palmeira, Nazaré (Cela e Valado), S. Martinho, S. Pedro (Marinha Grande), da Vieira (Leiria e Monte Rial), e Figueira da Foz.

Desde 15 de Junho, até 15 de Outubro de 1913, esta Companhia terá à venda bilhetes de ida e volta por preços reduzidos, válidos por dois meses, das suas principais estações para as que servem as localidades acima designadas.

Aos portadores destes bilhetes é concedida a faculdade de detenção em trânsito, ampliação de prazo, etc.

Demais condições ver os cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, 30 de Maio de 1913. — O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita.*

No dia 15 de Julho de 1913 será posta em vigor a nova tarifa internacional n.º 318 de grande velocidade — Serviço de reembolsos sobrecarregando remessas transportadas ao abrigo das tarifas directas entre Portugal e França.

Para mais esclarecimentos podem os interessados consultar a referida tarifa que se acha afixada nos lugares do costume ou obtê-la, por compra, nas estações destes caminhos de ferro.

Lisboa, 5 de Julho de 1913. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita.*

CAIXA DE AUXÍLIO DOS EMPREGADOS TELEGRAFO-POSTAIS

Cedência de direitos de sócios

Perante a direcção desta Caixa requer Manuel Vitorino, sócio n.º 909, para ceder à mesma

Caixa os direitos que tem adquirido, alegando ser viúvo e não ter herdeiros descendentes nem ascendentes, na conformidade do disposto no n.º 11.º do artigo 9.º e no artigo 52.º dos estatutos.

Nos termos do artigo 144.º e seus parágrafos do regulamento, correm editos de sessenta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer descendentes que se julgarem com direito a impugnar a cessão requerida, a virem deduzi-lo no referido prazo, findo o qual será a pretensão resolvida.

Lisboa, Caixa de Auxílio dos Empregados Telegrafo-Postais, em 12 de Julho de 1913. — O Secretário da Direcção, *César Augusto de Vasconcelos Cardoso.*

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Ema Martins de Azevedo, solteira, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 240g, legada por sua irmã a sócia n.º 10:706, D. Cristina de Bettencourt Rodrigues de Azevedo.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 7 de Julho de 1913. — O Secretário da Direcção *Vergílio Henrique Soares Varela.*

Perante a direcção habilita-se D. Palmira Xavier Machado de Faria, por si e em representação de seus filhos menores, Fernando, Mário, Maria, Fernanda e Edit, residentes em Lisboa, como únicos herdeiros à pensão anual de 240g, legada por seu marido e pai, o sócio n.º 11:122, Jaime dos Santos Faria.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 10 de Julho de 1913. — O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela.*

Perante a direcção habilita-se D. Maria Clotilde Lial Gonçalves e Berta, menor, representada por seu avô, Francisco Augusto Pereira Gonçalves, residentes em Coimbra, como únicas herdeiras à pensão anual de 360g, legada por seu marido e pai, o sócio n.º 11:190, Fernando Afonso Lial Gonçalves.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje,

convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, e escritório do Montepio Geral, em 10 de Julho de 1913. — O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela.*

Perante a direcção habilita-se D. Maria Augusta Espinola Martins, por si e como representante de seus filhos menores, Luís, Maria Luísa e Maria Natércia, residentes em Santarém, como únicos herdeiros à pensão anual de 90g, legada por seu marido e pai, o sócio n.º 12:186, Joaquim Luís Martins.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 11 de Julho de 1913. — O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela.*

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Ferreira, Limitada

Rua do Ouro n.º 152 a 153

Curso de habilitação para primeiros cursos, leituras, aritmética prática e desenho (para as escolas, para praças de pré). — Preço 300 réis.

Novo regime para a produção, venda, exploração e fiscalização dos vinhos portugueses, estabelecido por decreto de 10 de Maio de 1907. — Preço 50 réis.

Dicionário bibliográfico português, por Brito Aranha, da Academia das Ciências de Lisboa, do Instituto Histórico do Brasil, da Academia de História de Madrid, etc. Contém 484 páginas com mais de 400 artigos de interesse para as boas letras nacionais. — Preço, 2g000 réis.

ANÚNCIOS

1. Pelo juízo de direito da comarca de Silves, cartório do terceiro officio, correm editos de dez dias, a contar da segunda publicação do pre-

sente anúncio no Diário do Governo, citando os credores do executado, Raimundo da Silva Franco, casado, sapateiro, morador no sítio do Vale de Lousas, freguesia de Alcantarilha, que tiverem direito à quantia de 102\$82,6, depositada na Caixa Geral de Depósitos pela execução de sentença contra o mesmo executado, requerida por Custódio Pereira Freire Perfeito, solteiro, maior, comerciante, morador em Lisboa, na Rua dos Fanqueiros n.º 132, para no decêndio, posterior ao prazo dos êditos, deduzirem seus artigos de preferência.

Silves, 8 de Julho de 1913.— O Escrivão, César Augusto Langa.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, Barata. (4:638)

2 No dia 17 do corrente mês de Julho, por doze horas, no 4.º andar do prédio n.º 92 da Rua dos Correiros, desta cidade, perante o juiz da 1.ª vara cível, se há-de proceder à venda em almôda, pelo maior lance obtido sobre as respectivas avaliações, de diversos bens mobiliários ali existentes, pertencentes à falecida D. Maria Augusta Gonçalves e pelo processo de inventário orfanológico a que se procede pelo mesmo juiz por óbito desta.

E pelo presente são citados quaisquer credores incertos da inventariada, nos termos e para os efeitos legais.

Verifiquei.— O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, F. Pinto. (4:643)

EDITOS DE TRINTA DIAS

3 No juízo de direito da comarca de Albergaria-a-Velha, cartório do escrivão Cabral, correm êditos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no Diário do Governo, sem prejuízo do andamento do inventário, citando os interessados Ana Augusta da Silva e marido, João, cujo sobrenome se ignora, ausentes em parte incerta, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria Joana da Silva e marido, António Pereira dos Santos, que foram do lugar da Foz do Rio Mau, de Vale Maior, no qual figura como cabeça de casal sua filha Gracinda da Silva. Albergaria-a-Velha, 7 de Junho de 1913.— O Escrivão, António de Miranda Cabral.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, J. Luciano Correia. (4:634)

BANCO DE CHAVES

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Dividendo do 1.º semestre de 1913

4 Está em pagamento o dividendo do 1.º semestre de 1913, à razão de 3 por cento ou 1\$50 por cada acção, livre de imposto.

Os Srs. accionistas de Lisboa, Pôrto e Braga podem recebê-lo respectivamente nos bancos: Lisboa & Açores, Aliança e Minho.

Chaves, em 10 de Julho de 1913.— Pelo Banco de Chaves, os Directores, José Gomes da Silva Braga— António José Machado. (4:645)

COMARCA DE PORTO DE MÓS

Divórcio

5 No juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão Campos Jardim, foi decretado o divórcio definitivo dos cônjuges Vitória da Silva e Francisco Duarte, moradores no lugar das Garruchas, freguesia do Reguengo do Petal, por sentença de 30 de Junho próximo findo.

Pôrto de Mós, em 11 de Julho de 1913.— O Escrivão do terceiro officio, Joaquim F. de Campos Jardim.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, Valejo Teodoro. (4:631)

6 Pelo juízo de direito da 5.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do segundo officio e nos autos cíveis de acção especial de divórcio, com assistência judiciária, em que é autora Alice da Conceição Santos, correm êditos de sessenta dias, citando Júlio César de Almeida, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, contra quem corre a referida acção, para ver acurar a citação na segunda audiência deste juízo que tiver lugar depois de findo o prazo dos êditos; e nesta marcar-se o prazo de três audiências para o citando, querendo, deduzir a sua contestação, sob pena de revelia.

As audiências na comarca de Lisboa fazem-se todas as terças e sextas-feiras, pelas dez horas da manhã, no tribunal erecto no extinto convento da Boa-Hora, na Rua Nova do Almada, e, sendo aqueles dias feriados fazem-se nos dias immediatos, pela mesma hora, se não forem também feriados.

Lisboa, 30 de Junho de 1913.— O Escrivão, António Mendes Lima.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, Sotomaior. (4:644)

7 Pelo juízo de direito de Vila do Conde, cartório de Varela, no inventário de menores por morte de Joaquina Rosa de Jesus, viúva, da freguesia de Gião, correm êditos de trinta dias pelos quais são citados, para os termos do inventário, até final, os interessados, António Correia de Sousa, casado, ausente em parte incerta no Rio de Janeiro, e Agueda de Jesus Ramos Maia, viúva, ausente em sítio incerto em Pernambuco, dos Estados Unidos do Brasil, e, para alegarem os direitos que tiverem, os credores incertos e legatários desconhecidos, com a pena de revelia.

Vila do Conde, 16 de Abril de 1913.— O Escrivão, António Pinto Varela da Cunha de Barbosa Montenegro.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, D. Ramos. (4:628)

COMARCA DE MONÇÃO

Êditos de trinta dias

8 No juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do quarto officio, e no inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Florinda Rosa Marques, viúva, moradora que foi no lugar do Carvalho, freguesia de Riba de Mouro, correm êditos de trinta dias citando os

interessados, filhos da inventariada, João Domingues, Evaristo Domingues Marques, António Domingues Marques e José Domingues Marques, todos solteiros, maiores, residentes que foram no mencionado lugar do Carvalho, da referida freguesia de Riba de Mouro, actualmente ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem, até final, sem prejuízo do seu andamento, a todos os termos do mesmo inventário e no qual é inventariante a também filha inventariada, Maria Domingues, solteira, lavra-deira, residente no aludido lugar do Carvalho, da já referida freguesia de Riba de Mouro.

Monção, em 7 de Julho de 1913.— O Escrivão, Frederico Ribeiro da Costa César.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, Monteiro. (4:638)

EDITOS

9 Perante o juízo de direito da comarca da Covilhã, pelo cartório do quarto officio, escrivão Mota, correm êditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio no Diário do Governo, citando António Cândida de Geiros, casada com José Simões Prior, do lugar de Funtão Funderio, comarca de Figueiró dos Vinhos, moradora que foi no mesmo lugar e agora ausente em parte incerta, para assistir, sob pena de revelia, aos termos ulteriores do processo de execução de sentença comercial que contra o seu referido marido promove a firma comercial da praça da Covilhã, Fernando da Cruz & Filho.

Covilhã, 5 de Julho de 1913.— O Escrivão, Augusto Pinto da Mota.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Monteverde. (4:630)

CAMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE OLIÃO

10 Faz-se público que no dia 11 de Agosto de 1913, pelas 13 horas, na secretaria da Câmara Municipal de Olião, perante o seu presidente, terá lugar a arrematação para a execução da empreitada n.º 3, da construção dos mercados de peixe e hortaliça em Olião.

O depósito provisório para ser admitido a licitar é de 645\$, sendo a base da licitação 25.800\$.

Os licitantes podem enviar, em carta fechada, ao presidente da Câmara Municipal a sua proposta acompanhada do recibo do depósito provisório e de todos os documentos exigidos, entendendo-se que, procedendo assim, desistem de tomar parte na licitação verbal, quando a haja, e do direito de reclamar acerca dos actos do concurso.

O projecto, cadernos de encargos e as condições de arrematação podem ser examinados todos os dias úteis desde as 10 às 16 horas, na secretaria da Câmara.

Olião, 10 de Julho de 1913.— O Presidente, Diogo da Silva Cristina. (4:626)

EDITOS DE TRINTA DIAS

11 Pelo juízo de direito da comarca de Alijó, cartório do escrivão do terceiro officio, que este assina, correm êditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no Diário do Governo, citando os interessados incertos que se julguem com direito à herança deixada pela falecida Ana Guedes Teixeira, moradora que foi em Vila Verde, para na segunda audiência deste juízo, depois de findo o prazo dos êditos, verem acurar a citação e a assinar-se-lhes três audiências, para deduzirem o que tiverem a opor à habilitação de herdeiras legatárias da dita falecida Ana Guedes Teixeira, requerida por Isabel Guedes Teixeira, viúva, proprietária, residente em Vila Verde, e Lucinda da Conceição Teixeira de Sousa, solteira, maior, proprietária, residente na Quinta das Boigas, freguesia de Enxara do Bispo, comarca de Mafra.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, no tribunal judicial da vila de Alijó, sito à praça pública da mesma vila, não sendo feriado, porque, sendo-o, fazem-se nos immediatos, se não forem também feriados.

Alijó 5 de Julho de 1913.— O Escrivão do terceiro officio, Luis António Ribeiro Botelho.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Carneiro. (4:629)

12 No juízo de direito da comarca de Felgueiras, cartório do escrivão abaixo assinado, nos autos de justificação e habilitação em que é justificante D. Maria Filomena da Costa Leite, viúva, maior, proprietária, da povoação do Assento, freguesia de Jagueiros, correm êditos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando todas as pessoas incertas para, na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos êditos, virem ver acurar a citação e marcar o prazo de três audiências para deduzirem a opposição que tiverem à referida justificação pela qual a dita justificante, D. Maria Filomena da Costa Leite, também conhecida por Filomena da Costa Leite, pretende habilitar-se como única e universal herdeira de seu marido, António Leite Fragoso Sampaio, também conhecido por António Leite de Sampaio, e ainda por outros nomes, nascido em 1853, na freguesia de Jagueiros, filho de Manuel Leite de Sampaio e de Teresa Leite, neto paterno de José Leite e de Maria Leite, e materno de António Leite Fernandes e da Joana de Sampaio, e falecido em 14 de Fevereiro de 1913, no lugar do Assento, freguesia de Jagueiros, para haver a si a herança do mesmo seu marido, e averbar em seu favor as inscrições e títulos que pertenciam ao findo, e fazer os competentes levantamentos, e registar a seu favor os prédios da herança, e praticar o mais preciso, tudo de harmonia com a sua petição, na qual alega:

Que, conforme o artigo 6.º do decreto de 31 de Outubro de 1910, regulador das successões legítimas e da successão ab intestato é a justificante única e universal herdeira de seu marido; Que casaram em 1894 na parochial igreja da freguesia de Jagueiros;

Que o pai, Manuel Leite Sampaio, faleceu em 5 de Agosto de 1888, e a mãe, Teresa Leite, em 7 de Outubro de 1891;

Que o avô paterno, José Leite, faleceu em 12 de Novembro de 1840, e a avó, Maria Leite, em 11 de Dezembro de 1869;

Que a avó materna, Joana de Sampaio, faleceu no estado de viúva de seu marido António Leite, que era a mesma pessoa conhecida por António Leite Fernandes, em 23 de Dezembro de 1849;

Que o avô materno, António Leite Fernandes, também conhecido por António Leite, faleceu antes de sua mulher há mais de oitenta anos, não tendo sido possível identificar o assento do seu óbito pela grande deficiência do registo paroquial daquela época;

Que do casamento do justificado com o justificante não houve filhos, pelo que não podia ter havido netos;

Que atenta a idade dos pais e avós, apuradas pelas datas dos seus óbitos, não podiam existir bisavós, porque esses teriam idade que não é lícito admitir que pudessem ter, e por isso não podiam ter ficado, à morte do justificado, outros ascendentes;

Que portanto é a justificante a única e universal herdeira do justificado;

Que os bens do casal do justificante e do seu dito marido são, além doutros que constam do respectivo balanço dado na Repartição de Finanças deste concelho, os seguintes:

Uma inscrição de assentamento da Junta do Crédito Público, do valor nominal de 500\$000 réis, com o n.º 62:854;

Três ditas do valor nominal de 1:000\$000 réis cada uma, com os n.ºs 55:710, 154:999 e 155:000;

O saldo existente na Caixa Económica Portuguesa, pela Delegação de Felgueiras, depósito n.º 779, livro 3.º, a fls. 206, na importância de 126\$820 réis, e os respectivos juros deste saldo até a data do óbito do justificado;

Uma 5.ª parte duma 7.ª parte duma morada de casas na Rua do Almada, da cidade do Pôrto, e uma 4.ª parte duma 5.ª parte duma 7.ª parte do mesmo prédio;

Que a justificante, pelo facto de ter irmãs de nome Maria, tem sido muitas vezes designada por Filomena da Costa Leite, como aconteceu no assento de óbito do justificado;

Que a mãe deste foi também conhecida por diferentes nomes, sendo uma e a mesma pessoa;

Que o casamento dos pais do justificado foi em 31 de Janeiro de 1858, e não em 31 do mês de Fevereiro do mesmo ano, pois que não podia ser, vendo-se que houve erro de quem exarou o assento;

Que o casamento da justificante e do justificado não foi precedido de escritura anti-nupcial e que são os próprios que no processo figuram, e conclui por que deve julgar-se procedente e provada a justificação.

Declara-se que as audiências no juízo de direito da comarca de Felgueiras, tem lugar nas segundas e quintas-feiras de todas as semanas, não sendo dias feriados ou de férias, e sendo feriados fazem-se nos dias immediatos, se também não forem feriados ou de férias, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial da comarca situado no Largo Cinco de Outubro, da vila de Felgueiras.

Felgueiras, 16 de Junho de 1913.— O Escrivão do quarto officio, Leonides Augusto Dias Ferreira.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, J. Figueiredo. (4:627)

MONTEPIO GERAL

Caixa Económica

13 Perante a direcção deste Montepio correm êditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros interessados que se julguem com direito ao levantamento do depósito n.º 103:575, feito por José de Aragão da Costa Lacerda da Vitória (Conde de Tondela), na Caixa Económica deste Montepio, e requerido por Maria de Aragão da Costa Lacerda, António de Aragão da Costa Lacerda e Filomena de Aragão Cabral, na qualidade de irmãs e únicos herdeiros do depositante.

Findo o prazo, sem reclamação, será resolvida esta pretensão.

Lisboa e Montepio Geral, em 9 de Julho de 1913.— O Secretário da Direcção, Vergilio Henrique Soares Varela. (4:659)

14 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Goulart de Brito, correm seus termos uns autos cíveis da acção de divórcio por mutuo consentimento, em que são requerentes D. Joana de Jesus Afonso e António Albino Simões, em cujos autos, por sentença proferida em 22 de Julho último, transitada em julgado, foi homologado o acôrdo dos ditos cônjuges, declarando a mesma sentença dissolvido o seu casamento para todos os efeitos legais.

Lisboa, 3 de Agosto de 1912.— O Escrivão do primeiro officio, Julio Goulart de Brito.

Verifiquei.— O Juiz de Direito da 3.ª vara cível, Nunes da Silva. (4:658)

CONVOCAÇÃO

15 Não tendo reunido, por falta de número, a assembleia geral da Companhia Commercial Petrolifera das Colónias Portuguesas, é a mesma novamente convocada para o dia 30 do corrente, às 17 horas, na sede, à Rua da Conceição, n.º 151, 2.º andar.

Os fins são os indicados no primeiro anúncio convocatório.

Lisboa, 15 de Julho de 1913.— O Secretário da Assembleia Geral, José Maria de Oliveira Peçoto. (4:672)

PRIVILEGIO

16 Jean Brunschwyler e Charles Ingli, proprietários da patente de invenção n.º 7:925, para «Poste em metal para os telégrafos e grampo para a subida», desejam vender o seu privilégio

ou conceder licenças para o sua exploração em Portugal.

Trata-se com o agente official de patentes, Machado da Cruz, Rocio, 3, 2.ª, Lisboa. (4:676)

EDITAL

17 A Câmara Municipal do concelho de Montemor-o-Novo, devidamente autorizada, faz público que perante ela e por espaço de trinta dias, a contar do immediato ao da publicação deste anúncio no Diário do Governo, se acha aberto concurso para o provimento do lugar de facultativo do partido municipal, com sede e residência na vila de Cabrela e com a área ocupada por esta freguesia e pela da Landeira, vencendo o partido annual de 300\$ e pulso sujeito à tabela municipal.

Os pretendentes deverão, dentro do referido prazo, apresentar os seus requerimentos documentados em harmonia com o preceitpado no decreto de 24 de Dezembro de 1892.

O concorrente que fór provido fica obrigado a visitar, pelo menos, uma vez por semana, a sede da freguesia da Landeira, em dia que deverá ser combinado com a competente Junta de Paróquia e comunicado à Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, 6 de Fevereiro de 1913.— O Presidente, Albino Pimenta de Aguiar. (4:661)

EMPRESA INDUSTRIAL PORTUGUESA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Convocação de assembleia geral

18 Por ordem do Ex.º Sr. Presidente da assembleia geral, é convocada a reunião dos accionistas desta Empresa para o dia 30 de Julho próximo pelas três horas da tarde, na Rua dos Fanqueiros, n.º 10, 1.º, em assembleia geral ordinária para os fins de apresentação das contas do exercicio de 1912.

Lisboa, 5 de Julho de 1913.— O Secretário da assembleia geral, Miguel T. Paiva de Andrade. (9:563)

19 Por sentença de 26 de Junho do corrente ano, proferida pelo tribunal do comércio desta comarca, nos autos para abertura de falência ao comerciante Filipe José Neutel, residente na freguesia de Santo Aleixo, desta comarca, e por este requerida, foi o mesmo declarado em estado de falência para todos os efeitos legais e nomeado administrador Bernardino de Matos Faria, casado, comerciante, e curadores fiscaes Francisco Henrique de Brito, viúvo, e Manuel Pedro de Matos, solteiro, comerciantes, moradores nesta vila, marcando-se o prazo de quarenta dias para a reclamação dos créditos.

Montemor-o-Novo, 30 de Junho de 1913.— O Escrivão do terceiro officio, Angelo Fernandes Lisboa.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Presidente, Ernesto Almeida. (4:669)

20 Pelo juízo de direito da 6.ª vara desta comarca, cartório do escrivão Nunes, e por sentença de 17 de Junho último, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo entre os cônjuges, Francisco José de Sequeira, residente na Rua do Livramento n.º 41, a Alcântara, desta cidade, e Berta da Conceição Ferreira Flores, moradora também nesta cidade, na Rua da Cruz da Carreira n.º 102, 1.º.

O que se anuncia nos termos e para os efeitos legais.

Lisboa, 10 de Julho de 1913.— O Escrivão, Celestino Augusto Nunes.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, A. Gouveia. (4:665)

COMARCA DE COIMBRA

21 Pelo juízo de direito da comarca de Coimbra, e por sentença proferida em 3 do corrente mês de Julho, foi autorizado definitivamente o divórcio entre os cônjuges João Marques, alfaiate, e Elvira do Espírito Santo Almeida Marques, residentes nesta cidade.— O Escrivão do quinto officio, João Marques Perdigão Júnior.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Oliveira Pires. (4:675)

LOPES, LIMITADA

22 Para todos os efeitos legais se publica que, por escritura de 30 de Junho do corrente ano, outorgada perante o notário signatário, José Peres de Noronha Galvão, se constituiu entre os Srs. Alberto Nascimento Lopes e Dr. João Marques da Costa, uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas e condições exaradas nos artigos seguintes:

1.º Para todos os seus actos e contratos a sociedade adopta a firma Lopes, Limitada.

2.º A sede da sociedade é em Lisboa e os estabelecimentos na Praça dos Restauradores, n.º 5 e 6; Rua do Bombarda, n.º 36-A; Calçada do Forno do Tijolo, n.º 38-A, e Rua Garrett, n.º 68 e 68, todas nesta cidade.

3.º O objecto da sociedade é a exploração da produção e comércio de flores, plantas e artigos correlativos, podendo ser ampliado a outro qualquer ramo de comércio se assim fór legalmente resolvido.

4.º A sociedade terá o seu começo no dia 1 de Julho do corrente ano e a sua duração será por tempo indeterminado, mas nunca inferior a cinco anos.

5.º O capital social é de 12:000\$000 réis correspondente à soma das cotas de ambos os sócios.

§ 1.º A cota do sócio Alberto Nascimento Lopes é da importância de 5:000\$000 réis, que se acha integralmente realizada e representada nos valores activos dos seus citados estabelecimentos, que desde já transfere para a sociedade e nela os põe em comum.

§ 2.º A cota do sócio Dr. João Marques da Costa é da importância de 7:000\$000 réis, que também se acha integralmente realizada e representada nos valores activos do seu referido estabelecimento, que igualmente desde já transfere para a sociedade e nela os põe em comum.

6.º A cessão e divisão de cotas ficam dependentes do expresso consentimento da sociedade, excepto a cessão de cotas, total ou parcial, entre os sócios, e a sua divisão entre os herdeiros ou legatários dos mesmos.

7.º A administração de todos os negócios da sociedade será exercida por dois gerentes que representarão a sociedade, em juízo ou fora d'ele, activá e passivamente.

8.º São desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, os sócios Alfredo Nascimento Lopes e Dr. João Marques da Costa.

1.º Ao gerente Alberto Nascimento Lopes competirá, especialmente, a gerência técnica da industria de produção de flores e a direcção commercial dos estabelecimentos a que prestará toda a sua intelligência e actividade, recebendo como remuneração de um terço dos lucros líquidos, nos termos do artigo 12.º

2.º Ao sócio Dr. João Marques da Costa competirá especialmente fiscalizar a escrituração, podendo para isso nomear pessoa da sua confiança, e sem direito a qualquer remuneração.

9.º A assemblea geral, quando deva reunir-se, será convocada por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos, indicando o assunto a deliberar.

10.º Haverá um fundo de reserva, para a formação do qual serão levados 10 por cento dos lucros líquidos anuais, até atingir metade do seu capital social.

11.º O ano social será o ano económico que principia no dia 1 de Julho, devendo por isso o balanço anual fechar-se com data de 30 deste mês e de forma que esteja concluído e todas as contas encerradas até 31 de Julho seguinte, a fim de ser submetido à aprovação dos sócios até 15 de Agosto.

12.º Os lucros líquidos anuais, deduzidos à importância de 10 por cento para fundo de reserva e dum terço do restante para o sócio Alberto Nascimento Lopes, como remuneração da sua gerência, serão divididas em partes iguais pelos dois sócios.

13.º Para suas despesas particulares e por conta dos seus respectivos lucros poderão levantar mensalmente da caixa social, o sócio Lopes até à quantia de 100.000 réis, e o sócio Marques até à de 50.000 réis.

14.º A sociedade dissolve-se por qualquer fundamento legal e a requerimento de qualquer sócio quando se mostre perdida a quarta parte do capital social.

15.º No caso de dissolução, serão liquidatários ambos os sócios outorgantes e será obrigatória a licitação em globo dos estabelecimentos sociais se algum d'elles assim o requerer.

16.º Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade poderá, querendo, amortizar a sua cota ou cotas pagando-as aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, segundo o valor que lhes tiver sido atribuído no último balanço, acrescido na correspondente parte do fundo de reserva.

1.º Este pagamento será feito no prazo dum ano, contando desde a data do falecimento ou da sentença declaratória da interdição, juntamente com o juro de 6 por cento ao ano que a importância total vencer desde aquele balanço até o dia em que for efectuado aquele pagamento.

2.º O direito conferido neste artigo prescreve para a sociedade se esta d'ele não fizer uso no prazo de quinze dias a contar da data de qualquer daqueles eventos.

17.º Para todas as questões emergentes d'este contrato, entre os sócios seus herdeiros e representantes, fica estipulado o fóro da comarca de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

18.º Nos casos omissos regulará as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e da mais legislação applicável.

Lisboa, em 12 de Julho de 1913. — O Notário, José Peres de Noronha Galvão. (4:677)

**Companhia das Docas do Porto e Caminhos de Ferro Peninsulares**

Relatório do conselho de administração e parecer do conselho fiscal para ser apresentado em assemblea geral de 5 de Julho de 1913.

**Exercício de 1912**

**Relatório**

23 Srs. accionistas. — Em observância das disposições do nosso estatuto cumpre-nos apresentar-vos o relatório, balanço e contas, relativos ao exercício de 1912. Não pudemos ainda dar execução às prescrições do Código Commercial, quanto à época da apresentação d'estes documentos, porque subsistem todas as razões que, a este respeito, vos temos dado noutros relatórios. É forçoso, porém, reconhecer que da parte da Companhia de Salamanca à Fronteira de Portugal houve a melhor boa vontade e se praticou um verdadeiro esforço, habilitando-nos a apresentar-vos nesta data este relatório, o que até agora nunca se tinha podido fazer.

O saldo da conta de «Lucros e perdas» mostra, em relação ao exercício de 1912, um lucro de réis. . . . . 64:469,359

proveniente das seguintes verbas:

Saldo do exercício de 1911, destinado à compra de 177 obrigações de 2.º grau e conta nova. . . . . 19:725,970

Deduzindo:

O valor nominal de 177 obrigações de 2.º grau. . . . . 15:930,000

Importe de 215:000 pesetas abonadas pela Companhia de S. F. P. por conta dos juros, como da carta junta. . . . . 38:700,000

Lucros líquidos em 1912. . . . . 21:973,389

64:469,359

Propomos que a este saldo se dê a seguinte applicação:

Para fundo de reserva. . . . . 3:223,467

Para juros de 39:415 obrigações de 2.º grau, à razão de 1,350 réis por obrigação. . . . . 53:210,250

Para amortização de 188 obrigações de 2.º grau e para conta nova. . . . . 8:035,642

64:469,359

Os assuntos que devem constituir a ordem do dia da próxima assemblea geral são os seguintes:

1.º Discussão e votação do relatório do conselho de administração, balanço e contas de 1912 e parecer do conselho fiscal.

2.º Eleição da mesa da assemblea geral e do conselho fiscal, nos termos dos artigos 42.º e 49.º do estatuto.

3.º Renovação do conselho de administração pela eleição de dois vogais, em substituição dos dois mais antigos, os Srs. Eduardo Pinto da Silva e Ricardo Malheiros.

Tanto os vogais da mesa da assemblea geral e do conselho fiscal, como os dois administradores mais antigos, são reelegíveis.

Ao conselho fiscal agradecemos a sua cooperação.

Registamos, com muito pesar, o falecimento dos Srs. António Rodrigues Padim e Visconde de Guilhomi, o primeiro, segundo secretário da mesa da assemblea geral, e o segundo, antigo vogal do conselho de administração.

Em virtude do disposto no artigo 2.º da lei de 25 de Maio de 1911, foi eleito vogal d'este conselho, em representação do comércio e industria, o Sr. Bernardino Carlos de Azevedo Vareta, que entrou em exercicio.

Por motivo de exoneração pedida pela Comissão Administrativa do Município do Porto e sua substituição por nova Comissão, deixou de fazer parte d'este conselho o Sr. engenheiro Francisco Xavier Esteves, sendo substituído pelo Sr. Dr. Adriano Augusto Pimenta, presidente da nova Comissão e Senador, de cuja intelligência e dedicação aos serviços dos cargos que exerce, muito espera esta Companhia. Não precisamos de encarecer os serviços prestados pelo Sr. engenheiro Xavier Esteves, durante o tempo que exerceu as funções de vogal d'este conselho de administração. Basta-nos recordar e deixar nestas páginas consignado, que foi S. Ex.º um dos que mais trabalhou para que se promulgasse a lei, que converte em porto commercial o porto de abrigo de Leixões, e que, como presidente da Junta Autónoma das Obras e Melhoramentos da cidade do Porto, acompanhou esta questão com a maior dedicação, dando-lhe todos os seus esforços e actividade.

Com effeito, Srs. accionistas, em 23 de Abril último, o Sr. Presidente da República assinou a lei votada no Parlamento e referendada pelos Srs. Dr. Afonso Costa e António Maria da Silva, illustres Ministros das Finanças e do Fomento. A nossa Companhia teve de ceder das concessões, que lhe eram asseguradas pela lei de 29 de Agosto de 1889, sendo igualmente dispensada dos encargos, que a mesma lei lhe impunha. O Parlamento atendeu a representação que lhe dirigimos, incluindo na base 1.ª, alínea c), da lei de 23 de Abril último, a concessão dum diferencial nas tarifas a aplicar no porto em favor das mercadorias em trânsito de ou para Espanha; e, se não ficou na lei expresso o reconhecimento do direito a sermos indemnizados dos estudos, a que mandámos proceder pelos engenheiros A. Loureiro e Viegas, esse reconhecimento encontra-se feito pela Junta Autónoma das Obras do Porto, e não deixará de ser respeitado pela Junta Autónoma das Instalações Maritimas do Porto (Douro-Leixões), que a vem substituir.

Esta obra, se é para o Porto e para as provincias do norte um elemento de prosperidade económica, não deixará de influir eficazmente no desenvolvimento do tráfego das linhas férreas de Salamanca à fronteira de Portugal, das quais, na verdade, fica o porto de Leixões sendo testa de linha.

Por isso, este conselho se congratou, pela votação e promulgação desta lei, com o Governo, com o país e com todos que uniram os seus esforços para que esta justíssima aspiração do Porto se tornasse uma realidade.

No relatório, que a Companhia de Salamanca à fronteira de Portugal publica, relativo ao exercício de 1912, encontrarão os Srs. accionistas todas as informações a respeito da exploração das linhas de S. F. P. Esperamos que esse relatório esteja impresso a tempo de vos ser distribuído antes da vossa reunião ordinária. Contudo, estamos à vossa disposição, desde já, para todas as informações que julgeis necessárias para vosso completo esclarecimento.

Porto, em 5 de Maio de 1913. — O Conselho de Administração, o Presidente, Henrique Carlos de Meireles Kendall — O Vice-presidente, Eduardo Pinto da Silva. — O Secretário, José Maria de Almeida Oliveira. — Os Administradores, Ricardo Malheiros — Domingos José Afonso Cordeiro — Manuel de Matos Ferreira Carmo — Manuel de Sousa Machado — Félix Fernandes de Tórrres — Ricardo Pinto da Costa Burtol — Bernardino Carlos de Azevedo Vareta. — O Administrador-delegado, Júlio Gomes dos Santos.

Srs. accionistas da Companhia das Docas do Porto e Caminhos de Ferro Peninsulares. — Estando concluído o apuramento das contas do exercício de 1912, temos o gosto de enviar a V. Ex.º um exemplar do balanço provisório, do qual resulta que o saldo positivo da conta geral da exploração, feita nos termos do contrato de 29 de Março de 1890, é de 231.164,08 pesetas, proveniente de:

Saldo do exercício de 1911, 16.208,17 pesetas, resultado do exercício de 1912, 214.955,91 pesetas.

Rogamos, portanto, que sem prejuizo dos nossos contratos existentes entre as duas companhias, desta quantia se separe a de 215.000 pesetas, que será levada a crédito da Compa-

nia das Docas por conta dos juros até 31 de Dezembro de 1912, ficando bem determinado que este *modus faciendi* não representa da parte da Companhia das Docas nenhuma abdicção dos seus direitos, mas só e unicamente uma concessão graciosa que ela faz na sua qualidade de principal accionista desta Companhia, e com o único fim de contribuir para o seu desfalecimento financeiro.

Porto, 28 de Abril de 1913. — O Conselho de Administração da Companhia do Caminho de Ferro de Salamanca à Fronteira de Portugal, Artur Ferreira de Macedo — José Manuel de Aristizabal — António Augusto Cogorno de Oliveira — Vitorino Teixeira Laranjeira — Jorge Pinto da Silva — Júlio Maurício Lopes — Júlio Gomes dos Santos — Joaquim Emílio Pinto Leite — José Adelino Ferreira de Lima — Joaquim Pinto da Fonseca — Marcelino Sanchez Ventura Lopes — Miguel de Unámuño — Eduardo Nô Garcia — Manuel Somosa y Buceta — Juan Estella Sanchez.

**Balanço em 31 de Dezembro de 1912**

**ACTIVO**

Acções a emitir. . . . . 800:000,000

Companhia de S. F. P. c/acções e obrigações:

Importância de 37:750 acções desta Companhia a 125 pesetas, ao câmbio de 180 réis . . . . . 849:375,000

Valor de 132:000 obrigações de 3 por cento e de 500 pesetas cada uma, ao câmbio de 180 réis, a emitir. . . . . 11 880:000,000

Devedores por títulos emprestados:

2:250 acções de 125 pesetas, ao câmbio de 180 réis. . . . . 50:625,000

Companhia de S. F. P. c/subvenções do Governo Espanhol:

Saldo a cobrar, ao câmbio de 180 réis, 399.423,60 pesetas. . . . . 71:896,244

Depósitos à ordem. . . . . 61:666,674

Companhia de S. F. P. c/corrente:

1.811.081,19 pesetas, ao câmbio de 180 réis. . . . . 235:994,407

Acções em caução de exercicio. . . . . 22:500,000

Diversos credores. . . . . 9:106,400

Móveis e utensílios. . . . . 1:501,162

Edifício em Salamanca. . . . . 11:395,557

Edifício no Porto. . . . . 7:883,750

Estudos e projecto da adaptação do Porto de Leixões a fins commerciaes, e melhoramentos do Porto de Abrigo. . . . . 11:233,620

Caixa. . . . . 1:239,305

Total. . . . . 14.013:917,119

**PASSIVO**

Capital accionista. . . . . 1.800:000,000

Capital obrigacionista:

86:799 obrigações de 1.º grau em circulação. . . . . 7.811:910,000

39:415 obrigações de 2.º grau. . . . . 3.547:350,000

Diversos credores. . . . . 8:212,435

Fundo de reserva. . . . . 160:050,688

Fundo de amortização. . . . . 520:740,000

Administradores c/caução. . . . . 22:500,000

Conta de previsão. . . . . 68:616,337

Juros de obrigações, 1.º grau. . . . . 10:068,300

Lucros e perdas. . . . . 64:469,359

Total. . . . . 14.013:917,119

O Administrador Delegado, Júlio Gomes dos Santos — O Inspector Geral da Contabilidade, Cândido Emílio Cabral.

**Demonstração da conta de lucros e perdas**

**DÉBITO**

Saldo por diferenças nas liquidações das subvenções do 2.º semestre de 1911 e 1.º semestre de 1912. . . . . 64:350

Gastos gerais:

Ordenados à administração, pessoal e gratificações. . . . . 7:880,920

Contribuições. . . . . 2:843,137

Selos, estampilhas e livros selados. . . . . 183,155

Livros, impressos, telegramas, seguros, etc. . . . . 372,070

Telefone, assinatura de jornais, anúncios, Companhias das Aguas e do Gás. . . . . 267,715

Reparações e obras na propriedade. . . . . 227,270

Saldo. . . . . 64:469,359

75:807,076

**CRÉDITO**

Saldo de 1911. . . . . 19:725,970

177 obrigações de 2.º grau para amortizar. . . . . 15:930,000

Lucro na amortização de 193 obrigações de 1.º grau, no 2.º semestre de 1911. . . . . 8:880,800

Idem, idem de 195 ditos, no 1.º semestre de 1912. . . . . 8:730,400

Idem, idem de 177 de 2.º grau, em 1 de Julho de 1912. . . . . 9:381,000

Diferenças cambiais. . . . . 2:819,541

Juros e comissões. . . . . 2:779,365

Aluguer do edificio em Salamanca Juros abonados pela Companhia de S. F. P., 215.000 pesetas ao câmbio de 180 réis. . . . . 38:700,000

75:807,076

O Inspector Geral da Contabilidade. — Cândido Emílio Cabral.

**Parecer do conselho fiscal**

Srs. Accionistas. — A fim de emitirmos o nosso parecer sobre o relatório e contas do exercício de 1912, procedemos ao exame da escrituração, como determina o artigo 42.º do estatuto, e verificámos que o balanço se achava fielmente extrahido dos respectivos livros, e as cifras indicadoras do movimento e resultados da Companhia eram exactas.

Temos, portanto, a honra de vos propor:

1.º Que o relatório, balanço e mais documentos apresentados pelo conselho de administração merecem ser aprovados;

2.º Que seja igualmente aprovada a distribuição dos lucros nas condições propostas.

Porto, em 8 de Maio de 1913. — O Conselho Fiscal, Bernardo Pinto Avides — Agostinho de Sousa Guedes — Artur Ferreira de Macedo.

**Parecer da Repartição Técnica da Fiscalização das Sociedades Anónimas**

Tendo sido submetido ao exame desta Repartição o relatório e contas de 1912, para os effeitos do artigo 15.º do regulamento de 13 de Abril de 1911, cumpre-me declarar:

1.º Que não foi observado pela Companhia a doutrina do artigo 179.º do Código Commercial e artigo 44.º dos estatutos; declara, porém, o Conselho de Administração, no seu relatório, que esta inobservância resulta das mesmas causas que nos exercicios anteriores tem determinado igual infracção;

2.º Que acerca do cumprimento do contrato existente entre esta Companhia e o Estado, confirma esta Repartição a doutrina da 2.ª conclusão do seu parecer sobre o relatório e contas da gerência de 1911; e

3.º Que destes documentos nada mais se verifica que mereça referência especial, não tendo esta Repartição solicitado quaisquer esclarecimentos por desnecessários.

Lisboa, 13 de Junho de 1913. — O Inspector geral, José Maria Pereira. (4:673)

**ATENÇÃO**

24 Charles Crisp, proprietário da patente de invenção n.º 7:705 para «Aperfeiçoamentos na fundição de tipos e trabalhos congêneres, ou que a elles dizem respeito», concedida a 4 de Julho de 1911, desejando que o seu invento seja o mais possível aproveitado no país, declara que se pronuncia a conceder licenças para o gôzo parcial do privilégio ou mesmo a vender a Patente.

Correspondência aos Srs. Haseltine, Lake & C.º, 28, Southampton Buildings, Chancery Lane, London. (4:670)

**ATENÇÃO**

25 Frederick John Turner Bell, Hardy Cecil Bell e John Brandwood, proprietários da patente de invenção n.º 7:842, para: «Aperfeiçoamentos em máquinas de costura», concedida a 13 de Outubro de 1911, desejando que o seu invento seja o mais possível aproveitado no país, declaram que se pronunciam a conceder licenças para o gôzo parcial do privilégio ou mesmo a vender a patente.

Correspondência aos Srs. Clarke, Modet & C.º, Prim, 16, Madrid. (4:671)

**EDITAL-CONCURSO**

José António Monraia, presidente da Comissão Administrativa da Câmara do Alandroal.

26 Faço saber que nos termos da legislação em vigor se encontra aberto concurso, pelo tempo de trinta dias, a contar da data da segunda publicação d'este edital no *Diário do Governo*, para o lugar de médico municipal, com residência em Terena, pulso livre, sujeito à tabela camarária, com o ordenado anual de 150\$, ficando o serventuário, que nele for provido, com a obrigação de duas visitas semanais à freguesia de S. Tiago Maior, nos meses de Julho, Agosto, Setembro e Outubro, e uma vez por semana nos restantes meses do ano.

Os concorrentes deverão apresentar os seus documentos, instruídos nos termos do decreto de 24 de Dezembro de 1892, na Secretaria da Câmara em todos os dias úteis, desde as dez até as quinze horas.

Para esclarecimentos dos interessados lembrese que o médico municipal com residência em Terena costuma ser subsidiado pelas corporações daquela vila com a quantia de 410\$, assim distribuídos: Misericórdia, 110\$; Junta de Paróquia, 250\$, e Irmandade do Sacramento, 50\$.

Para constar se passou este e outro, que tendo a devida publicidade, serão afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Manuel Joaquim Esteves, secretário da Câmara, o escrevi e subscrevi.

Alandroal, 12 de Julho de 1913. — O Presidente da Câmara, José António Monraia. (4:646)

**EDITOS DE NOVENTA DIAS**

27 Pelo juizo de direito da comarca de Chaves, cartório do escrivão do segundo officio, na acção especial que o padre João Pereira do Rio, abade da freguesia de Santo Estêvão, move contra António da Costa, solteiro, maior, proprietário, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, correm editos de noventa dias citando o dito António da Costa, para no prazo de dez dias, contados do termo dos editos, pagar ao autor a quantia de 99,500 réis ou no mesmo prazo impugnar o pedido na mesma acção, sob pena de ser condemnado no pedido, selos, custas e procuradoria.

Chaves, em 5 de Julho de 1913. — O Escrivão, Manuel António Ribeiro.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Costa Vas. (4:654)

**COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM**

28 Pelo juizo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, e no inventário orfanológico por falecimento de Maria Margarida Pinheiro, que foi da Rua Elias Garcia, desta vila, e no qual serve de inventariante o viúvo, José João Pinheiro, da mesma rua e vila, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e ultima publicação dos respectivos anúncios no *Diário do Governo* e num dos jornais desta vila, citando, para todos os termos do mesmo inventário, sem prejuizo do seu andamento e com pena de revelia, os seguintes herdeiros da inventariada:

António Hermenegildo Pinheiro e mulher, Luísa Barbosa Pinheiro, residentes na cidade de Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, Estados Unidos do Brasil, Manuel José da Costa Malgueiras e mulher, Maria Martins da Agra e Manuel Martins da Agra, casado com Maria da Piedade, ausentes em parte incerta dos mesmos Estados Unidos do Brasil, sendo a mulher d'este residente nesta vila.

Póvoa de Varzim, em 5 de Julho de 1913. — O Escrivão, *Manuel Gonçalves da Silva*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Machado*. (4:656)

**COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM**

29 Por este juízo, cartório do primeiro officio, e nos autos civis de acção de anulação de casamento, bem como do respectivo assento e averbamento d'ele derivado, em que é autora Maria Marques e réus Manuel dos Santos Guis e Maria Marques, foi por sentença de 10 do corrente mês de Julho, julgada a acção procedente e condemnados os mesmos réus no pedido, nos termos do § 3.º do artigo 201.º do Código do Processo Civil.

Póvoa de Varzim, em 10 de Julho de 1913. — O Escrivão, *José do Nascimento Ferreira da Silva*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Machado*. (4:655)

30 Pelo juízo de direito da comarca de Soure, e cartório do segundo officio, escripto J. Peixoto, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, a citar Manuel João Dias, solteiro, de vinte e oito anos de idade, Manuel Francisco Dias, solteiro, de vinte e nove de idade, e Manuel Simões Rei, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, sendo o último marido da interessada, Maria Rosa, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Francisco Dias, que foi morador no lugar dos Barrosos, freguesia e comarca de Soure, e casado com a cabeça de casal, Ana Maria, do mesmo lugar, pai e sogro dos citados.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Bernardes*. (4:652)

31 Pelo juízo de direito da comarca de Soure, e cartório do segundo officio, escripto J. Peixoto, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, a citar David António e mulher, Maria da Conceição, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de sua mãe e sogra, Carlota Maria, que foi moradora no lugar e freguesia de Pombalinho, desta comarca, a citar o credor inscrito, Dr. José Mendes Freire, que foi residente em Penela, e hoje se acha ausente em parte incerta, para deduzir, querendo, os seus direitos no mesmo inventário, em que é cabeça de casal o viúvo, António João, residente em Pombalinho.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Bernardes*. (4:651)

32 Pelo juízo de direito da comarca de Amares, e pelo cartório do escripto do terceiro officio, Rocha Calisto, correm éditos de trinta dias, que começam a contar-se daquelle em que fôr publicado o respectivo segundo e último anúncio, citando Antónia Marcolina de Oliveira, ausente em parte incerta de Lisboa, para no prazo de cinco dias, findo que seja o dos éditos, dizer o que se lhe oferecer acerca da sua irreconciliação com o seu marido, João Manuel da Silva, de Caldeias, mas actualmente residente em S. Vicente da Ponte, comarca de Vila Verde.

Amares, 26 de Maio de 1913. — Eu, *Acácio Augusto da Rocha Calisto*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Gama*. (4:668)

33 Pelo juízo municipal do julgado da Calheta, comarca da Ilha de S. Jorge, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando os interessados, Manuel Vitorino da Silveira Alves, casado com Dorotea, cujo sobrenome se ignora, José Vitorino da Silveira Alves, casado com Maria Cândida, Maria de S. José, casada com António, cujo sobrenome se ignora, Emilia, cujo sobrenome se ignora, casada, ignora-se o nome do marido, todos ausentes nos Estados Unidos da América do Norte, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Vitorino Silveira Alves, viúvo, em que é inventariante João Vitorino da Silveira Alves, sob pena de revelia.

Calheta, 25 de Junho de 1913. — O Escrivão, *Manuel Maria da Silveira Bettencourt*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz Municipal, *António Teixeira*. (4:647)

34 Pelo juízo municipal do julgado da Calheta, comarca da Ilha de S. Jorge, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados, Paulo Borges dos Reis, casado, Laura Ermelinda Reis, casada com Manuel Joaquim dos Reis, Pedro Augusto dos Reis, solteiro, maior, Marcílio Borges dos Reis, casado, ignora-se o nome da mulher, Areta Ermelinda Reis, solteira, maior, João Moraes, casado, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Rosa de Lima Soares, casada, que foi do topo, em que é inventariante Justino Borges dos Reis, viúvo dela, sob pena de revelia.

Calheta, 14 de Junho de 1913. — O Escrivão, *Manuel Maria da Silveira Bettencourt*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz Municipal, *António Teixeira*. (4:648)

**ÉDITOS DE TRINTA DIAS**

35 Pelo juízo de direito da comarca do Funchal, e pelo cartório do escripto do quarto officio, correm éditos de trinta dias, citando João Ferreira, solteiro, maior, e António Ferreira e mulher, Maria José, moradores que foram em Garachico,

Câmara de Lobos, e hoje residentes em parte incerta, para assistirem, querendo, a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai e sogro, António Ferreira, residente que foi em Garachico, freguesia de Câmara de Lobos, desta comarca, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Funchal, 8 de Julho de 1913. — O Escrivão, *Francisco José de Brito Figueira Júnior*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sousa Teles*. (4:649)

36 Pelo tribunal comercial da comarca do Funchal, cartório do escripto privativo abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando Benjamin Manuel Teixeira, casado, merceiro, morador que foi na Levada de Santa Luzia, freguesia da mesma invocação, para, no prazo de dez dias posteriores ao prazo dos éditos, impugnar querendo o pedido da acção comercial nos termos do artigo 2.º do decreto de 29 de Maio de 1907, que lhe move António Arneiro Ferreira, casado, negociante, morador à Rua das Dificuldades, desta cidade, para pagamento da quantia de 83\$29 de géneros que forneceu para as mercearias do réu, sob pena de à sua revelia ser condemnado no pedido, custas e procuradoria conforme o disposto no artigo 4.º do citado decreto.

Funchal, 1 de Julho de 1913. — O Escrivão privativo, *António Alexandrino de Sousa*. O Juiz de Direito, Presidente do Tribunal Commercial, *Sousa Teles*. (4:674)

37 Pelo juízo de direito da comarca de Tondela, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, citando Francisco Henriques de Melo, solteiro, maior; António Maria da Costa, e mulher, Joaquina, cujo sobrenome se ignora, João Maria da Costa e sua mulher, cujo sobrenome também se ignora; Palmira dos Anjos e marido, Amaro Vaz, e José Maria da Costa, na qualidade de herdeiros, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Claudina de Jesus de Matos e de José Maria da Costa, que foram moradores na freguesia de Tonda, para todos os termos até final.

Tondela, 24 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Eduardo Duarte*. Verifiquei. — *Lacerda Leitão*. (4:662)

38 Pelo juízo de direito da comarca de Santa Comba Dão, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, citando o menor púbere, João Alves da Trindade, filho ilegítimo de João Alves de Moraes ou João Alves da Trindade, que foi do lugar de Castelejo, e aquele ausente em parte incerta, para todos os termos, até final, do inventário orfanológico, a que se procede por óbito do seu dito pai, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento do mesmo inventário. — O Escrivão, *José António Gomes Pais*. Verifiquei. — *Marçal*. (4:664)

39 Pelo juízo de direito da comarca de Mangualde, cartório do quarto officio, correm éditos de trinta dias, a citar as pessoas incertas, para todos os termos da acção especial de curadoria definitiva dos bens do ausente, Paulino Jordão, solteiro, de Aldeia do Carvalho, em que são autores Ana Pires, solteira, maior, e Joaquim Pereira Gonçalves e mulher, de Aldeia de Carvalho, para na segunda audiência d'este juízo, posterior ao prazo de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, verem acusar a citação e marcar o prazo de três audiências para a contestação. As audiências fazem-se no tribunal judicial da vila de Mangualde, em todas as segundas e quintas-feiras, pelas dez horas, não sendo dias feriados.

Mangualde, 25 de Junho de 1913. — Eu, *Arnaldo de Sacadura Freire Cabral*, escripto, o escripto. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Carvalho*. (4:650)

40 Pelo juízo de direito da comarca de Mangualde, cartório do quarto officio, correm éditos de seis meses, a citar o ausente em parte incerta, Paulino Jordão, solteiro, maior, de Aldeia do Carvalho, para os termos da acção especial de curadoria definitiva dos bens do mesmo ausente, em que são autores Ana Pires, solteira, maior, e Joaquim Pereira Gonçalves e mulher, de Aldeia do Carvalho, e para na segunda audiência d'este juízo, posterior ao prazo de seis meses, a contar da segunda e última publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, ver acusar a citação e marcar o prazo de três audiências para a contestação. As audiências fazem-se no tribunal judicial da vila de Mangualde, em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, pelas dez horas, não sendo dias feriados.

Mangualde, 25 de Junho de 1913. — Eu, *Arnaldo de Sacadura Freire Cabral*, escripto, o escripto. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Carvalho*. (4:657)

41 No dia 31 do corrente mês de Julho, por loze horas, se há-de proceder à arrematação de diferentes bens mobiliários, pertencentes à massa falida de Veríssimo José Morato ou Veríssimo Morato.

São por este citados para a arrematação quaisquer credores incertos. Os bens serão postos, pela segunda vez, em praça por metade do preço da sua avaliação e visto não terem tido lançador da primeira vez. Lisboa, 5 de Julho de 1913. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*. Verifiquei. — *J. Paiva*. (4:666)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALVALÁZERE**

Éditos de sessenta dias  
42 Por este juízo, cartório do escripto do segundo officio, correm éditos citando António Dias,

morador que foi no lugar do Vale da Conda, freguesia de Almoester, e actualmente ausente nos Estados Unidos da Republica do Brasil, em parte incerta, para no prazo de cinco dias, a contar passados sessenta dias depois da última publicação (segunda) no *Diário do Governo*, pagar juntamente com sua mulher, Tertuliana da Conceição, já citada, ao exequente, Manuel da Silva Branquinho, casado, negociante, residente no lugar do Arneiro, freguesia da Freixianda, comarca de Vila Nova de Ourém, a quantia de 100\$, proveniente duma lotra sacada em 17 de Dezembro de 1912 por António Nunes Morgado, aceite na mesma data pelo citando e sua mulher, endossada ao exequente em 20 de Fevereiro do corrente ano e vencida e não paga em 24 de Março, também d'este ano, e bem assim pagar a pena convencional de 40 centavos diários desde o protesto, juros legais, procuradoria, custas e selos, ou nomear à penhora bens suficientes para tal pagamento, sob pena de o direito de nomeação se devolver ao exequente e a execução prosseguir à revelia seus termos até final pagamento. — O Escrivão, *Augusto Teixeira da Cunha*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Sousa Pires*.

**TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA**

1.ª Vara

**Arrematação**

43 No dia 21 do corrente, pelas treze horas, à porta da sala do dito tribunal, se há-de proceder na venda e arrematação em hasta pública, pelo maior preço que fôr oferecido, das dívidas activas na importância de 10 099\$95 (6), pertencentes à massa falida da firma F. H. da Silva & C.ª (Irmãos), e sem responsabilidade alguma para a massa.

Lisboa, 10 de Julho de 1913. — O Escrivão, *António Pires Laranjeira*. Verifiquei. — O Juiz Presidente, *S. Mota*. (4:667)

44 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível desta comarca de Lisboa, cartório do escripto Branquinho, que este assina, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando os credores Laurenc Johnson & C.ª, de Filadélfia, Pinto Leite & Nephews, de Londres, e Alexandre Moreus, de Madrid, para deduzirem os seus direitos no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Francisco Pons Júnior, que foi morador na Estrada de Bemfica n.º 323, freguesia de Bemfica, desta cidade, em que é inventariante e cabeça de casal a sua viúva, D. Guilhermina da Conceição Silva Pons, sob pena de revelia.

Lisboa, 7 de Julho de 1913. — O Escrivão, *José Francisco Jorge Branquinho*. Verifiquei. — O Juiz de Direito da 6.ª vara, *A. M. Gouveia*. (4:668)

**ÉDITOS DE TRINTA DIAS**

45 No juízo de direito da 2.ª vara cível da cidade e comarca do Pôrto, cartório do escripto do quinto officio, abaixo assinado, pendem uns autos de depósito para remissão de censo consignativo, em que é requerente a Companhia Fiação de Crestuma, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, com sede nesta cidade do Pôrto, e requeridos Rosa Fernandes da Costa e marido, Antonio dos Santos, do lugar de Seixalvo, freguesia de Olival; Jacinto da Costa Xavier, ausente em parte incerta; José Ferreira Soares, o Poveiro, viúvo de Maria Fernandes de Barros, e actualmente casado, em segundas núpcias, com Josefa Tavaras, do lugar da Deveza, da freguesia de Crestuma; Rita da Costa Xavier e marido, Rodrigo Pinto da Mata, ausentes em parte incerta do Brasil; Emilia Fernandes da Costa e marido, Manuel Carvalho, do lugar do Picoto, freguesia de Crestuma; António Fernandes da Costa e mulher, Maria Fernandes da Costa, éle ausente em parte incerta, e ela do lugar de Loureiro do Baixo, da freguesia de Grijó; Carolina da Costa Xavier e marido, Manuel José de Oliveira, que foram do lugar de Fioso, freguesia de Crestuma, e, hoje, ausentes em parte incerta do Brasil; Joaquina Francisca, viúva, do lugar de Touças, freguesia de Crestuma, e seus filhos e genro, Maria Rosa Francisca de Sousa e marido, Joaquim Pais, de Sandim; Joaquim Francisco de Sousa, Jerónima Francisca de Sousa, Carolina Francisca de Sousa, Constança Francisca de Sousa, solteiros, maiores, e Rosa Francisca de Sousa, menor púbere, representada por aquela sua mãe, Joaquina Francisca, estes últimos também do lugar de Touças, da dita freguesia de Crestuma, e todos como únicos herdeiros de seus pais e avós, Joaquim Fernandes de Barros e mulher, Violante da Costa Xavier, nos quais correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este anúncio, citando os referidos requeridos, Jacinto da Costa Xavier, ausente em parte incerta; Rita da Costa Xavier e marido, Rodrigo Pinto da Mota, ausentes em parte incerta no Brasil; António Fernandes da Costa, ausente em parte incerta; e Carolina da Costa Xavier e marido, Manuel José de Oliveira, ausentes em parte incerta do Brasil, para comparecerem, por si ou por procurador, na segunda audiência d'este juízo, posterior ao prazo dos éditos, a fim de verem acusar as suas citações, receberem os competentes duplicados, e aí marcar-se-lhes o prazo de três audiências para deduzirem, por embargos, a opposição que tiverem a fazer ao depósito de 800\$, proveniente da remissão do censo consignativo de 100 alqueires de 1.740 litros de milho grosso, imposto na Quinta do Engenho, em Lever, pertencente à requerente, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo tem lugar em todas as terças e sextas-feiras de cada semana, ou nos dias immediatos, sendo aqueles feriados, no tribunal judicial, sito à Rua de S. João Novo, desta cidade, e sempre por 10 horas. Pôrto, 3 de Julho de 1913. — O Escrivão do quinto officio, *José Antunes Aires Buraca*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 2.ª vara cível, *Aires Garrido*. (4:660)

**CITAÇÃO-EDITAL**

46 No juízo de direito da 3.ª vara cível, desta comarca, cartório do escripto do primeiro officio, abaixo assinado, pende uma justificação para habilitação sobre a herança do Dr. Constantino do Vale Coelho Cabral, natural da freguesia de Santo Ildefonso, falecido em 27 de Novembro de 1910, no seu domicilio à Rua de Santa Catarina n.º 140, daquella freguesia, no estado de casado com D. Sofia Pinto da Fonseca do Vale Cabral, em que os justificantes, sua viúva, filhos, genro e nora, dita D. Sofia Pinto da Fonseca do Vale Cabral, D. Maria da Conceição do Vale Cabral Barbosa e marido, Roberto da Costa Barbosa, D. Maria Beatriz do Vale Cabral, e Joaquim do Vale Cabral e esposa, D. Maria Isabel Malheiro Marinho Falcão do Vale Cabral, todos residentes na dita Rua de Santa Catarina, alegam: que, por escritura pública de 22 de Abril de 1911, lavrada nas notas do notário desta cidade, Dr. Luís Novais, fizeram entre si, amigavelmente, a respectiva partilha com assento nos documentos que definiam os seus direitos aos haveres do casal e em tudo de conformidade com o direito então vigente; que essa partilha tem sido mantida e respeitada perante todas as estações publicas onde tem sido apresentada para registos, transmissão e averbamentos; que, porém, entre os haveres da herança, se compreendem 50 acções da Companhia das Aguas de Lisboa, do valor nominal de réis 80\$000, cada uma, com os n.ºs 4:530 a 4:559, 44:031 a 44:040 e 45:201 a 45:210, as quais se acham avorbadadas em nome do falecido; que estas acções foram adjudicadas, na referida partilha, à justificante, D. Maria da Conceição do Vale Cabral Barbosa, e, para o seu averbamento, é exigido, por disposição regulamentar da Companhia das Aguas de Lisboa, que nella seja previamente lançado o respectivo pertence judicial; que, para este fim e para todos os mais efeitos legais, veem os justificantes a juízo com a mesma justificação; que nella são elles os próprios interessados que intervieram na aludida partilha, na qualidade dita de viúva e herdeiros legitimários do falecido Dr. Constantino do Vale Coelho Cabral e, assim, são elles as próprias e legítimas partes em juízo; e, finalmente, que nestes termos e nos mais de direito, devem os justificantes ser julgados habilitados na qualidade de viúva, filhos, genro e nora do referido falecido, como representantes d'este para todos os efeitos legais e, determinadamente, para os de serem lançados os respectivos pertences judiciais nas 50 mencionadas acções, para se proceder, seguidamente, ao competente averbamento.

Nos mesmos autos correm éditos de trinta dias, contados da segunda e última publicação d'este anúncio, citando todos os interessados incertos que se julgarem com direito à herança do referido finado, Dr. Constantino do Vale Coelho Cabral, a fim de o virem deduzir aos mencionados autos até a terceira audiência d'este juízo, que será assinada na segunda dita, findo que seja aquele prazo dos éditos, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo fazem-se às terças e sextas-feiras, quando algum desses dias não seja feriado, por que, sendo-o, se fazem no dia immediato, por dez horas, no tribunal delas, sito à Rua de S. João Novo, desta cidade.

Pôrto, 11 de Julho de 1913. — O Escrivão, *Francisco Pereira Alves Coimbra*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Vas Pinto*. (4:653)

**ÉDITOS DE TRINTA DIAS**

47 Pelo juízo de direito da comarca de Alijó, cartório do escripto que este assina, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando o réu, Manuel da Silva ou Manuel da Quinta, solteiro, pastor, de Castorigo, desta comarca, mas ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, depois de findo o prazo dos éditos, pagar no cartório do escripto que este assina a quantia de 118\$41, proveniente de custas e selos, contados no processo de querela que o Ministério Público nesta comarca lhe promoveu, ou, dentro do mesmo prazo, nomear bens à penhora suficientes para o seu pagamento e das custas que acrescerem, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao Ministério Público, que é quem promove a execução, e esta correr seus termos, até final, à revelia.

Alijó, 7 de Julho de 1913. — O Escrivão do segundo officio, *Artur Alves Canelas*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *António Augusto Regueiro*. (a)

**ÉDITOS DE TRINTA DIAS**

48 Pelo juízo de direito da comarca de Alijó, cartório do escripto que este assina, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando o réu, Joaquim de Val Verde, solteiro, criado de servir, de naturalidade desconhecida, e residente em parte incerta, para no prazo de dez dias, depois de findo o prazo dos éditos, pagar no cartório do escripto que este assina a quantia de 109\$71, proveniente de custas e selos contados no processo de querela que o Ministério Público nesta comarca lhe promoveu, ou, dentro do mesmo prazo, nomear bens à penhora suficientes para o seu pagamento e das custas que acrescerem, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao Ministério Público, que é quem promove a execução, e esta correr seus termos, até final, à revelia.

Alijó, 7 de Julho de 1913. — O Escrivão do segundo officio, *Artur Alves Canelas*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *António Augusto Regueiro*. (b)

**ÉDITOS DE TRINTA DIAS**

49 Pelo juízo de direito da comarca de Alijó, cartório do escripto que este assina, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando os réus Mariano Augusto, solteiro, jornalista, natural de Chousando, comarca de Moimenta da Beira, e Francisco, cujo sobrenome se ignora, jornalista, de Valongo dos Azeites, ou de Trovões, comarca de S. João da

Pesqueira, mas ausentes em parte incerta há muitos anos, para no prazo de dez dias, depois de findo o prazo dos editos, pagarem no cartório do escrivão que este assina, a quantia de 110\$79, proveniente de custas e selos contados no processo de querrela que o Ministério Público nesta comarca lhes promoveu, ou dentro do mesmo prazo nomearem bens à penhora suficientes para o seu pagamento e das custas que acrescerem, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao Ministério Público, que é quem promove a execução, e esta correr seus termos, até final, à revelia.

Alijó, 7 de Julho de 1913. — O Escrivão do segundo officio, *Artur Alves Canellas*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *António Augusto Regueiro*. (e)

**EDITOS DE QUARENTA E CINCO DIAS**

50 Pelo Tribunal do Comércio do Porto, cartório do escrivão abaixo assinado, a requerimento do representante do Ministério Público, correm editos de quarenta e cinco dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, a citar Francisco Duarte Saúde, comerciante, morador que foi na Rua de S. João, da cidade de Coimbra, e actualmente ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, depois do dos editos, pagar ao exequente, aquele representante do Ministério Público, a quantia de 3\$465 réis, importância dos salários e selos contados nuns autos de acção de processo especial que lhe moveu Severino José de Brito, ou para no mesmo prazo nomear à penhora bens suficientes para pagamento da mesma quantia e custas, com a pena de revelia.

Tribunal do Comércio do Porto, 10 de Junho de 1913. — O Escrivão, *José Lúcio da Costa Ribeiro*. Visto. — *Gonçalves Pereira*. (d)

51 Pelo juízo de direito da comarca da Certã, cartório do escrivão do primeiro officio, nos autos de policia correccional por crime de ofensas corporais na pessoa do queixoso, Joaquim dos Santos, do lugar do Seixo Fundeiro, freguesia do Castelo, desta comarca, que o Ministério Público move contra Manuel Joaquim, filho de António Joaquim, e outros, do lugar do Seixo, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio, citando o réu Joaquim, filho de Emilia Mata, cujo último domicilio foi no lugar do Seixo, freguesia do Castelo, desta comarca, e agora ausente em parte incerta, para comparecer no tribunal judicial desta comarca, no dia 6 do próximo mês de Outubro, pelas dez horas, a fim de ser julgado pelo referido crime, sob pena de, não comparecendo, ser capturado e sob prisão aguardar o novo dia de julgamento. O réu poderá para sua defesa indicar testemunhas até o número de três e para cada facto.

Certã, 10 de Julho de 1913. — O Escrivão adjunto, *José da Glória Lopes Barata*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sanches Rolão*. (e)

**EDITOS DE DEZ DIAS**

52 No juízo de direito da comarca de Setúbal, cartório do escrivão do quarto officio, corre seus termos uma execução promovida pelo Ministério Público contra João Diogo Peres, negociante que foi e morador na Torre do Outão, nesta comarca, pela qual, que se acha apenas à noção de restituição do posse que contra o executado requereu Ildefonso Tito Guedes, e é movida para pagamento dos selos e custas em que elle foi condenado, se fez penhora na quantia de 100\$000 réis, do depósito feito pela execução de sentença que, pelo cartório do terceiro officio deste juízo, está promovendo, contra o mesmo executado, Peres, André Pessoa, proveniente de arrematação do prédio penhorado e que pertenciam ao executado.

Por isso estão correndo editos de dez dias, pelos quais ficam citados todos os credores do executado que se julguem com direito aos referidos 100\$000 réis, a virem deduzir os seus direitos por meio de preferências, no dito prazo, porque, não o fazendo, findo esse prazo será a dita quantia julgada livre e aplicada exclusivamente ao pagamento da quantia exequenda, custas e selos da execução que se liquidarem. Os editos começam a contar-se da segunda e última publicação d'isto nos jornais em que se publicarem.

Para os fins devidos se passa o presente anúncio e outro igual, que serão publicados nos respectivos jornais. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Costa*. (f)

53 Pelo juízo de direito da comarca de Carrazeda de Ansiães, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Alfredo Álvares, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, decorrido o dos editos, pagar a quantia de 11\$800 réis, de custas e selos no inventário orfanológico a que se procedeu por óbito de D. Ludovina Alves ou Ludovina Vieira, que foi de Pereiros, e em que foi cabeça de casal o viúvo, Manuel Vieira Gomes, ou não pagando, nomear à penhora bens suficientes para o pagamento, sob pena de, não pagando nem nomeando, se devolver o direito de nomeação ao exequente, o Ministério Público.

Carrazeda de Ansiães, 14 de Junho de 1913. — O Escrivão do primeiro officio, *José Joaquim Baptista Lamas*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pinto Homem*. (g)

**FALÊNCIA DE LAURA DE SOUSA**

54 Por sentença deste tribunal, de 1 do corrente mês de Abril, foi declarada em estado de quebra a comerciante Laura de Sousa, que teve estabelecimento de carnes verdes na Rua do Heroísmo, à Praça do Bolhão, desta cidade do Porto, o residência à Rua das Fontainhas, da mesma cidade, sendo nomeado Eugénio Cândido de

Sá Braga para administrador da massa, e António Ferreira de Araújo, para curador fiscal.

Para a reclamação de créditos foi marcado o prazo de sessenta dias, dentro dos quais devem os credores da falida apresentar no cartório do escrivão abaixo assinado as suas petições de verificação de créditos, nos termos dos artigos 286.º e seguintes do Código do Processo Commercial, sob pena de não serem recebidas depois de findo aquele prazo, a contar da segunda publicação deste anúncio.

Porto e Tribunal do Comércio, 2 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Henrique Carlos da Silva e Sousa*. Visto. — *Couceiro da Costa*. (h)

55 Por editos de sessenta dias fica citado Alvaro Fernandes para pagar ao escrivão do terceiro officio a quantia de 54\$185 réis de custas de processo de querrela pública, em que foi condenado; no prazo de dez dias, findo o dos editos, ou nomear bens à penhora, sob pena de se devolver esse direito ao exequente, o Ministério Público.

Chaves, 26 de Junho de 1913. — O Escrivão, *Bernardino Augusto Magalhães*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Costa Vas*. (i)

56 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Brito, correm seus termos uns autos de interdição por demência de D. Maria do Nascimento de Sousa Fialho, solteira, moradora no Poço do Chão n.º 15, em Bemfica, desta cidade, e nos referidos autos, por sentença de 27 de Junho do corrente ano, lhe foi decretada a interdição.

Lisboa, 5 de Julho de 1913. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *F. Pinto*. (j)

57 Pelo juízo de direito da comarca de Carrazeda de Ansiães, cartório do escrivão do primeiro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Ambrósio dos Reis, ausente em parte incerta, para vir assistir ao inventário orfanológico de sua mãe, Silvina de Jesus, que foi moradora no lugar do Seixo de Ansiães, desta comarca, e isto sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Carrazeda de Ansiães, 27 de Junho de 1913. — *José Joaquim Baptista Lamas*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Teixeira Coelho*. (l)

58 Pelo juízo de direito da comarca de Setúbal, cartório do segundo officio, na justificação do óbito de Francisco da Rocha Júnior, requerida pelo Ministério Público, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio, citando os interessados incertos para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, verem acusar a sua citação, e na terceira seguinte contestarem, querendo, o pedido.

As audiências fazem-se às segundas e quintas-feiras, não sendo dias feriados, pelas dez horas, no tribunal judicial. Setúbal, 9 de Julho de 1913. — O Escrivão, *Aureliano Armindo de Almeida Leite*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Costa*. (m)

**CITAÇÃO**

59 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Pinho, nos autos de arrecadação do espólio de Elisa de Jesus, moradora que foi na Rua da Bica, n.º 27, 1.º andar, freguesia de Ajuda, desta cidade, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando os herdeiros incertos da falecida, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, deduzirem a sua habilitação, sob pena de revelia, e de ser a herança declarada vaga para o Estado.

As audiências do expediente ordinário do mesmo juízo fazem-se às terças e sextas-feiras, no tribunal judicial da comarca, sito no edificio da Boa Hora, à Rua Nova do Almada. Lisboa, 9 de Julho de 1913. — Eu, *Francisco Rebelo de Pinho Ferreira*, escrivão, que o subcrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*. (n)

**TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA**

**2.ª Vara**

60 Por este tribunal, cartório do escrivão Delfim de Almeida, nos autos de execução por custas contra Antero Joaquim Barroso, official do exército, correm editos de dez dias, a contar da última publicação legal, citando os credores que pretenderem deduzir preferências sobre a quantia de 50\$ que lhe foram penhorados, para o fazerem no prazo de dez dias, posterior aos editos.

Lisboa, 5 de Julho de 1913. — O Escrivão, *Delfim Augusto de Almeida*. Verifiquei. — *Paiva*. (o)

61 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível desta comarca de Lisboa, cartório do escrivão Branquinho, que este assina, no dia 18 do corrente mês, pelas dez horas, à porta do tribunal judicial respectivo, se há-de proceder à arrematação em hasta pública de vários géneros, móveis e roupas que constituem o espólio da falecida, Porfíria Adelaide Rodrigues, que foi moradora nesta cidade, os quais serão entregues a quem por elles mais oferecer, acima de metade da sua avaliação, por ser esta a segunda vez que vão à praça. Pelo presente são citados quaisquer credores incertos da falecida, para os efeitos legais.

Lisboa, 8 de Julho de 1913. — O Escrivão, *José Francisco Jorge Branquinho*. Verifiquei. — O Juiz de Direito da 6.ª vara, *M. Gouveia*. (p)

**COMARCA DO FUNCHAL**

**Quinto officio**

62 Por este juízo, e ao cartório supra, foi distribuído um processo de arrecadação de espólio da falecida Cristina Rodrigues Bettencourt de

Azevedo, moradora que foi à Rua de S. João, freguesia de S. Pedro.

E por editos de trinta dias contados conforme dispõe o § 2.º do artigo 197.º do Código de Processo Civil, são citadas as pessoas incertas que se acharem com direito ao dito espólio, para deduzirem a sua habilitação no prazo legal, sob pena de, não o fazendo, ser declarada vaga a herança para o Estado.

O que se faz público. Funchal, 25 de Junho de 1913. — O Escrivão, *João Isidoro Gomes*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Teles*. (q)

**COMARCA DE ANCIÃO**

63 Pelo juízo de direito da comarca de Ancião, cartório do primeiro officio, escrivão que este subcreve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando José Nunes, ignorando-se o estado, Euclides, solteiro, maior, Mateus Lopes dos Santos, solteiro, maior, Emilia Lopes dos Santos, e marido, António Guiomar, Elói Lopes dos Santos e mulher, Silveira Alencastre e Maria da Conceição, solteira, maior, ausentes em parte incerta no Brasil, para assistirem a todos os termos, até final, como interessados no inventário de menores a que se procede por óbito de Manuel dos Santos, viúvo, que foi do lugar e freguesia da Torre e nele deduzirem os seus direitos.

Ancião, 10 de Julho de 1913. — O Escrivão do quarto officio, *Alberto Mendes Lima*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Abílio de Andrade*. (r)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUELIMANE**

**Editos de sessenta dias**

64 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os herdeiros, credores e quaisquer interessados incertos, para assistirem por si, ou seus procuradores, querendo, a todos os termos do processo de arrecadação de espólio a que se procede por óbito de João Guerreiro, tenente que foi do quadro de Moçambique, filho de João Guerreiro e de D. Mariana Lúcia, solteiro, natural de Corte do Pinto, concelho de Mértola, distrito de Beja, e falecido na Capitania-Mor do Alto Molocúe, em 1 de Maio de 1912, e bem assim a deduzirem os seus direitos à respectiva herança, nos termos do artigo 16.º do regimento de 22 de Julho de 1885.

Quelimane, 15 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *Raul de Vasconcelos Cardoso*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. C. Silva*. (s)

**COMARCA DE VILA VERDE**

**Editos de trinta dias**

65 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Rosa da Purificação de Macedo, viúva, moradora que foi na freguesia de S. Martinho de Escariz, desta comarca, correm editos de trinta dias, a citar o interessado Armindo Rodrigues da Costa, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, marido da interessada, cabeça de casal, Maria das Dores Paiva de Macedo, e todos os interessados incertos, credores e legatários desconhecidos e residentes fora da comarca, a fim de assistirem a todos os termos do referido inventário e deduzirem os seus direitos, querendo, sem prejuizo do seu regular andamento, até final. — O Escrivão, *Francisco Assis de Faria*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *Francisco de Brito*. (t)

**EDITOS**

66 Perante o juízo de direito da comarca da Covilhã, pelo cartório do quarto officio, escrivão Mota, no processo de inventário orfanológico a que se procede por óbito de António Manuel Alves, casado que foi com a inventariante, Josefina Mendes Alves, viúva, de ocupação doméstica, moradora em Belmonte, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando José Pereira Bastos, de Lisboa, Bernardo Martins, do Fundão, e a Casa Minerva, de Coimbra, para assistirem, na qualidade de credores, a todos os termos do referido inventário, e deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia. Covilhã, 7 de Julho de 1913. — O Escrivão, *Augusto Pinto da Mota*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Monteverde*. (u)

67 Pelo juízo de direito da comarca de Fornos de Algodres, cartório do escrivão do segundo officio, Sarmiento, corre seus devidos termos um inventário de menores a que se procede por falecimento de Ana de Almeida, casada, moradora que foi no lugar da Matela, freguesia das Antas, desta comarca, no qual é inventariante o viúvo, seu marido, José Rodrigues da Silva, morador no mesmo lugar, e no mesmo inventário correm editos de trinta dias, que começam a ser contados desde a publicação deste, pela segunda vez, no *Diário do Governo*, citando a interessada Carlota de Almeida, solteira, maior, ausente em parte incerta no Brasil, para assistir a todos os termos, até final, do mencionado inventário, e os credores ou legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, sem prejuizo do mesmo inventário.

Fornos de Algodres, 8 de Julho de 1913. — O Escrivão, *Uberio Augusto Ferreira Sarmiento*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Domingos Amaral*. (v)

68 Por este juízo, cartório do escrivão Póvoas, correm editos de trinta dias, citando Adelino da Fonseca, Aurélio da Fonseca, Bernardino da Fonseca, Nicolau Nomes e Estefânia da Fonseca, ausentes em parte incerta no Brasil, para, como interessados, assistirem a todos os

termos do inventário orfanológico de seu irmão, Artur da Fonseca, que foi de Cais de Baixo.

Mangualde, 11 de Julho de 1913. — O Escrivão, *António Augusto da Costa Póvoas*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Carvalho*. (x)

69 Por este juízo, cartório do escrivão Póvoas, correm editos de trinta dias, citando Maria dos Prazeres, solteiro, António Cardoso e mulher, Emilia de Jesus, Venâncio de Loureiro, casado, e Corina dos Prazeres, solteira, ausentes em parte incerta no Brasil, para assistirem aos termos do inventário orfanológico de sua mãe e sogra, Rosária dos Prazeres, que foi de Aldeia de Carvalho.

Mangualde, 11 de Julho de 1913. — O Escrivão, *António Augusto da Costa Póvoas*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Carvalho*. (z)

**EDITOS DE SESENTA DIAS**

70 Pelo juízo de direito da comarca de Quelimane, cartório do primeiro officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando os herdeiros e quaisquer interessados para, nos termos do artigo 16.º do regulamento de 22 de Julho de 1885, por si ou por seus procuradores, assistirem a todos os termos do processo de arrecadação de espólio por óbito de André Frank Celedónio, natural da India, ex-empregado da Companhia do Boror, falecido no Hospital Militar e Civil desta vila, em 18 do corrente mês de Abril.

Quelimane, 28 de Abril de 1913. — O Escrivão, *Manuel Rodrigues Machado*. Verifiquei a exactidão. — O primeiro substituto, em exercício, do Juiz de Direito, *João Gaspar de Amorim*. (aa)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALVATÁZERE**

**Editos de quarenta dias**

71 Por este juízo, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Manuel dos Santos, solteiro, de maior idade, ausente em Africa em parte incerta, para assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se está procedendo por óbito de sua mãe, Maria Rosa, moradora que foi na Lomba do Barqueiro, freguesia de Maças de D. Maria. — O Escrivão, *Augusto Teixeira da Cunha*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sousa Pires*. (bb)

**COMARCA DO SABUGAL**

72 Pelo juízo de direito da comarca do Sabugal, cartório do escrivão Amândio da Costa Quintela, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando o executado José Aurélio, casado, proprietário, do Castelo, ausente em parte incerta em Buenos Aires, para no prazo de dez dias, posteriores ao prazo de trinta, pagar a quantia 15\$17, proveniente de multa em que foi condenado em audiência de policia correccional do dia 17 de Setembro de 1910, ou no mesmo prazo nomear à penhora bens suficientes, sob pena de esse direito ser devolvido ao Ministério Público, exequente. — O Escrivão, *Amândio da Costa Quintela*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Paiz Cabral*. (cc)

**EDITOS DE SESENTA DIAS**

73 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Adolfo Tácio da Costa Cirne, na qualidade de cabeça de casal no inventário por óbito de António Joaquim Gascão, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, imediatos aos sessenta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 288\$91, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição predial do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 9 de Julho de 1913. — Eu, *José Augusto Cardoso*, escrivão, o subcrevi. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (dd)

74 Pelo juízo de direito da comarca de Celorico da Beira, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando o interessado Artur da Fonseca, casado, ausente em parte incerta na Republica do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário de menores a que se procede por falecimento de António Silvestre, que foi morador na freguesia de Açores, desta comarca, no qual é inventariante e cabeça de casal, Francisca Maria Cristina, da mesma freguesia.

Celorico da Beira, 15 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *José Artur das Neves*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *P. Matos*. (ee)

75 Pelo juízo de direito da comarca de Moimenta da Beira, cartório do escrivão Azevedo, e no inventário por óbito de João da Costa, viúvo, morador que foi na Taboas, freguesia do Carregal, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado Sabino da Costa, solteiro, maior, filho do mesmo falecido, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do inventário, até final, sob pena de revelia, e sem prejuizo do seu andamento. — O Escrivão-Ajudante, *José de Almeida Bundoso*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Aguiar*. (ff)